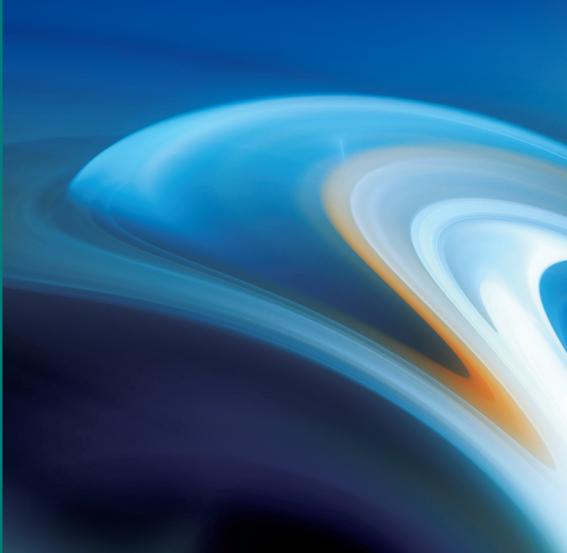
O MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO

GUIA DE ORIENTAÇÃO - 2009



Esta atualização, revista e ampliada, do Guia de Orientação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) foi encomendada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e elaborada sob o patrocínio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, sigla, em inglês, da *United Nations Conference on Trade and Development*). A revisão do conteúdo contou com assistência direta do MCT e da UNCTAD. A publicação foi patrocinada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O MDL é o único mecanismo por meio do qual países desenvolvidos, e com compromissos quantificados de redução e limitação de emissões estabelecidos pelo Protocolo de Quioto (comumente denominados "metas"), podem abater parte dessas metas mediante aquisição de Reduções Certificadas de Emissão (RCEs) geradas por projetos de MDL em países em desenvolvimento.

Considerando que o primeiro período de compromisso do Protocolo de Quioto (2008 a 2012) iniciou-se em 01 de janeiro de 2008, a janela de oportunidades em relação ao MDL ainda está aberta. Além disso, nas negociações em curso, as Partes do Protocolo têm demonstrado interesse na sua continuidade após 2012, especificamente no que se refere ao segundo período de compromisso.

O Guia tem três objetivos principais: fornecer informações para todos os interessados em atividades de projeto de MDL; esclarecer a regulamentação específica sobre submissão de atividades de projeto de MDL no Brasil; e facilitar o entendimento do processo e, conseqüentemente, promover o desenvolvimento de projetos de MDL no país.

O Capítulo 1 descreve o contexto geral dos esforços internacionais, tanto do ponto de vista científico como político, para lidar com o desafio da mudança global do clima. Para efeito dos interessados em desenvolver atividades de projeto de MDL no Brasil, o Capítulo 2 é o que trata diretamente do MDL e o Capítulo 3 do processo de submissão de um projeto à Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima (CIMGC) para obtenção da Carta de Aprovação do Governo brasileiro.

O conteúdo do Guia de Orientação baseia-se em decisões da COP – Conferências das Partes – e da COP/MOP – Conferências das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto – de interesse do MDL até a COP 14 (COP/MOP 4), realizada em Póznan, 2008; e deliberações do Conselho Executivo do MDL até sua reunião de número 46 realizada em março de 2009. Também foram utilizadas como fontes de consulta, a cartilha elaborada pelo BNDES intitulada "Efeito Estufa e a Convenção sobre Mudança do Clima", a publicação, de dezembro de 2002, do MCT, denominada "O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – Guia de Orientação", sob coordenação da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e patrocínio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da UNCTAD, entre outras referências.

Por fim, é importante esclarecer que a regulamentação do MDL é dinâmica, refletindo não apenas as negociações no âmbito da Conferência das Partes na qualidade de Reunião das Partes do Protocolo de Quioto (COP/MOP), mas também decisões tomadas nas reuniões periódicas do Conselho Executivo do MDL. Dessa forma, novas deliberações poderão alterar o conteúdo deste Guia. Os princípios, as regras e a estrutura geral de funcionamento do MDL já estão definidos. No entanto, algumas dessas regras são específicas para o primeiro período de compromisso, de 2008 a 2012, e poderão ser renegociadas para períodos subseqüentes.

Na elaboração deste Guia de Orientação, foram consultados diferentes públicos de interesse, com o objetivo de atender às principais questões e dúvidas dos leitores – sempre buscando uma linguagem concisa e simples para esclarecer as principais regras e procedimentos de funcionamento do MDL. No que diz respeito ao Brasil, essas regras são rigorosamente aplicadas com o objetivo de assegurar efetivas reduções e/ou remoções de gases de efeito estufa da atmosfera, preservando a integridade ambiental do Protocolo de Quioto e a reconhecida qualidade dos projetos implantados no país.

Isaura Frondizi

O MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO

GUIA DE ORIENTAÇÃO - 2009

Copyright © 2009 by Isaura Frondizi, Rio de Janeiro, RJ/ Brasil
Todos os direitos reservados e protegidos por Imperial Novo Milênio Gráfica e Editora
Ltda., pela Lei 9.610 de 19/02/1998. Proibida a reprodução parcial ou integral por
quaisquer meios mecânicos, xerográficos, fotográficos etc., sem a permissão por
escrito da editora.

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

M432

O mecanismo de desenvolvimento limpo : guia de orientação 2009 / [coordenação geral Isaura Maria de Rezende Lopes Frondizi]. - Rio de Janeiro : Imperial Novo Milênio: FIDES, 2009.

il.

Apêndices

ISBN 978-85-99868-51-5

Aquecimento global.
 Mudanças climáticas.
 Protocolo de Quioto.
 Desenvolvimento sustentável.
 Gases de Efeito Estufa.
 Frondizi, Isaura Maria de Rezende Lopes.

09-1621. CDD: 363.73874526

CDU: 504.7

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente da República

José Alencar Gomes da Silva

Ministro da Ciência e Tecnologia

Sergio Machado Rezende

Secretário Executivo

Luiz Antonio Rodrigues Elias

Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

Luiz Antonio Barreto de Castro

Coordenação-Geral

Isaura Maria de Rezende Lopes Frondizi

Redação Técnica

Francisco de Rezende Lopes Frondizi Leonardo Bastos Carneiro da Cunha Pedro Gonçalves da Rocha

Supervisão Técnica

José Domingos Gonzalez Miguez Branca Bastos Americano

Revisores CQNUMC

Luiz Alberto Figueiredo Machado Thelma Krug Roberto Schaeffer Lucas de Azevedo Assunção

Revisores MCT

Mauro Meirelles de Oliveira Santos Haissa Carloni Bruno Sabbag Haroldo Machado Filho

Revisor Externo

Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira Filho

Design Gráfico

Interface Designers

PREFÁCIO

Tive a honra de ser convidado a prefaciar o atualizadíssimo Guia de Orientação do MDL 2009. Trata-se de obra preciosa para todos os que se dedicam a atividades relacionadas ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo no Brasil, mas também com utilização certa nos demais países de língua portuguesa. Isaura Frondizi, grande conhecedora do tema, coordena este trabalho curto, mas completo.

O MDL constitui-se, para os países em desenvolvimento, na face mais visível do Protocolo de Quioto e da luta contra a mudança do clima. No Brasil, como alhures, o MDL reduziu emissões em projetos cuidadosamente elaborados e monitorados e, conseqüentemente, gerou reduções certificadas de emissões – os chamados "créditos de carbono". Para o empresariado nacional – cujo dinamismo levou o Brasil ao terceiro lugar em projetos de MDL no mundo – trata-se de oportunidade ímpar de lograr maior sustentabilidade de sua produção e obter financiamento para tanto. É o que se chama em inglês *win-win situation*, sem dúvida um jogo de soma positiva.

Para além disso, contudo, o MDL demonstrou ser um extraordinário instrumento de fomento de boas práticas, de aprendizado, de padrões de produção mais ajustados aos novos paradigmas de sustentabilidade. Esses paradigmas se traduzem crescentemente em demanda do mercado, na busca, pelo consumidor, do produto que respeita a natureza e conserva o meio ambiente. A chamada responsabilidade corporativa hoje em dia passa, necessariamente, pela proteção do clima.

Ouvem-se críticas ao Protocolo de Quioto, especialmente quanto à timidez das metas obrigatórias de redução de emissões para os países industrializados. Essas críticas têm lugar, e o Brasil está buscando alterar essa situação nas negociações que deverão culminar em Copenhague, em 2009. Estamos propondo metas de redução bem mais ambiciosas para o Segundo Período de Compromisso do Protocolo de Quioto para os países que causaram a mudança do clima, seguindo a recomendação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), na faixa de 25 a 40% até 2020. Também defendemos o que o IPCC sugere quanto ao esforço dos países em desenvolvimento: um desvio substancial do crescimento de suas emissões, com relação a um cenário de *business as usual*.

O Governo tem, reiteradas vezes, afirmado nosso pleno engajamento no esforço global de combate à mudança do clima. Nossa matriz energética é notavelmente limpa, mas estamos empenhados a fazer ainda mais. Nesse sentido, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva anunciou, em dezembro de 2008, o Plano Nacional de Combate à Mudança do Clima, com objetivos claros e ambiciosos de redução de emissões. Ressalto que o estabelecimento de novas e aprofundadas metas para os países industrializados, no pós-2012, consolida o MDL e nos ajuda nesse caminho ao abrir oportunidades adicionais para projetos, realçando a grande competitividade e agilidade da economia brasileira.

O presente trabalho é, portanto, parte de um esforço coletivo da sociedade brasileira, em benefício de uma trajetória de sustentabilidade.

Luiz Alberto Figueiredo Machado,

Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais do Ministério de Relações Exteriores

Presidente do Ad Hoc Working Group on Long-Term Cooperative Action under the Convention (Bali Road Map ou Plano de Ação de Bali)

ÍNDICE

CONTEXTO

1.1 Mudança Global do Clima	8
1.2 Painel Intergovernamental Sobre Mudança do Clima (IPCC)	12
1.3 Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC)	13
1.4 Conferência das Partes (COP) e os Órgãos Subsidiários	15
1.5 Protocolo de Quioto	17
1.6 Conferência das Partes na Qualidade de Reunião das Partes	
do Protocolo de Quioto (COP/MOP)	20
1.7 Cronologia	21
O MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO (A	MDL)
2.1 Introdução	23
2.2 Estrutura Institucional	28
2.3 Conceitos Fundamentais	31
2.3.1 Linha de Base	32
2.3.2 Adicionalidade	34
2.4 Ciclo do Projeto	36
2.4.1 Elaboração do Documento de Concepção do Projeto (DCP)	38
2.4.2 Validação e Aprovação	56
2.4.3 Registro	58
2.4.4 Monitoramento	60
2.4.5 Verificação e Certificação	60
2.4.6 Emissão das RCEs	62
2.5 Atividades de Projeto de Peguena Escala (CDM-SSC)	71

2.6 Florestamento e Reflorestamento (FR)	75
2.6.1 Atividades de Projeto de Pequena Escala Referentes a Florestamento e Reflorestamento	83
2.7 Agrupamento de Atividades (<i>Bundling</i>)	84
2.8 Programa de Atividades (PoA)	85
PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS DE MDL NO BRASIL	90
PLANO DE AÇÃO DE BALI	91
APÊNDICES	
Apêndice I – Lista de Acrônimos	96
Apêndice II - Glossário	98
Apêndice III - Modelo de Planilha para Cálculo de Emissões em Dióxido de Carbono Equivalente	107
Apêndice IV – Escopos Setoriais	108
Apêndice V - Partes da CQNUMC (Anexo I e não-Anexo I)	109
Apêndice VI - Manual para Submissão de Atividades de Projeto de MDL no Brasil	111

CONTEXTO

101 Mudança Global do Clima

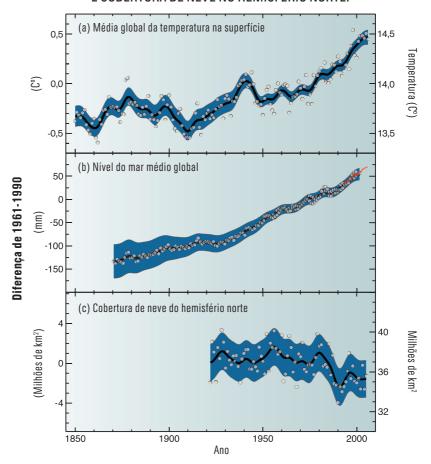
A mudança global do clima é um dos mais importantes desafios do século XXI. Nos últimos 100 anos, registrou-se um aumento de aproximadamente 0,7 grau centígrado na temperatura média da superfície da Terra. Há fortes evidências científicas de que isso se deve ao aumento da concentração de determinados gases na atmosfera, principalmente o dióxido de carbono (CO_2), o metano (CH_4) e o óxido nitroso ($\mathrm{N}_2\mathrm{O}$) – causa direta da intensificação do efeito estufa.

Para efeito ilustrativo, incluímos os gráficos abaixo que apresentam o efeito do aumento das <u>emissões</u>* na temperatura da superfície da terra, no nível do mar e na cobertura de neve no hemisfério norte.

A intensificação do efeito estufa, graças ao aumento de concentração dos chamados gases de efeito estufa (1) na atmosfera, em razão das atividades do homem (ou atividades antrópicas), decorre principalmente da queima de combustíveis fósseis, notadamente carvão mineral, derivados de petróleo e gás natural. Em todo o mundo, essa queima ocorre nos usos doméstico e comercial, nas atividades de transporte, na geração de energia, na indústria e na agricultura. Além das emissões originadas pela combustão, existem outras fontes de emissão de atividades antrópicas: processos industriais, atividades agropecuárias, disposição de lixo e desmatamento.

^{*}As palavras ou expressões sublinhadas encontram-se descritas no glossário (página 98).

MUDANÇAS NA TEMPERATURA, NÍVEL DO MAR E COBERTURA DE NEVE NO HEMISFÉRIO NORTE.

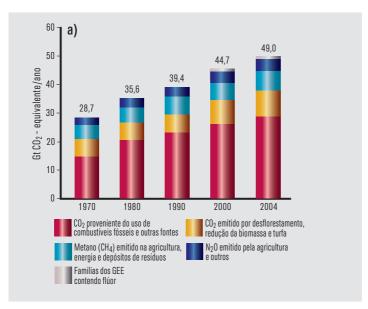


Fonte: Quarto Relatório de Avaliação do IPCC, dezembro de 2007

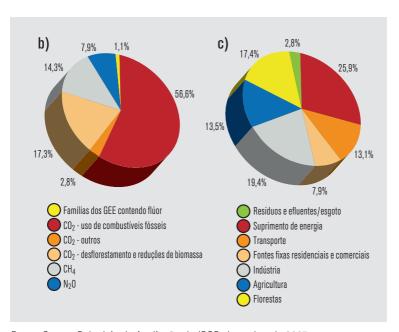
(1) Para fins deste Guia, os gases de efeito estufa serão doravante denominados pela sigla <u>GEE</u> e incluirão somente aqueles listados no Anexo A do <u>Protocolo de Quioto</u>: (i) dióxido de carbono (CO₂); (ii) metano (CH₄); (iii) óxido nitroso (N₂O); (iv) hexafluoreto de enxofre (SF₆); (v) família dos hidrofluorcarbonos (HFCs); e (vi) família dos perfluorcarbonos (PFCs). Contribuem também para o efeito estufa outros gases não cobertos pelo Protocolo de Quioto (tratados pelo Protocolo de Montreal), os quais não são objeto do presente guia.

Uma outra indicação da dimensão do problema climático global é a variação na concentração desses gases na atmosfera, medida em toneladas de $\rm CO_2$ equivalente¹. De 280 partes por milhão em volume (unidade de concentração de gases na atmosfera) no período que antecede a Revolução Industrial, este índice passou para cerca de 380 partes por milhão em volume no ano de 2005 (segundo o Quarto Relatório de Avaliação do IPCC, 2007). O aumento da concentração de $\rm CO_2$ na atmosfera é conseqüência do aumento das emissões antrópicas ao longo do tempo, conforme os gráficos abaixo:

EMISSÕES GLOBAIS ANTRÓPICAS DE GASES DE EFEITO ESTUFA



¹ Medida utilizada para comparar os diferentes gases de efeito estufa. No Protocolo de Quioto, para o primeiro período de compromisso, foi adotado o GWP, explicado posteriormente no item 2.1 Introdução, do segundo relatório de avaliação do IPCC, de 1995.



Fonte: Quarto Relatório de Avaliação do IPCC, dezembro de 2007



Painel Intergovernamental Sobre Mudança do Clima (IPCC)

O organismo de revisão da produção científica relativa à mudança global do clima e com atividade relacionada à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (que será detalhada logo a seguir no item 1.3) é o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, da sigla em inglês IPCC (Intergovernmental Panel on Climate Change). Trata-se de um organismo intergovernamental, de cunho científico, criado em 1988 a partir de uma iniciativa da Organização Mundial de Meteorologia (OMM) e com apoio do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

Participam do IPCC centenas de cientistas de todo o mundo que contribuem como autores, colaboradores e revisores. Por meio de relatórios elaborados numa base compreensível, direta, aberta e transparente, o IPCC divulga suas informações. Os relatórios do IPCC são uma compilação do estado da arte nas diversas áreas do conhecimento relativas à mudança global do clima. Até o momento, já foram divulgados quatro Relatórios de Avaliação abrangendo a base científica, impactos, vulnerabilidade e adaptação e mitigação da mudança global do clima. O IPCC também publica relatórios especiais que focam questões específicas - como os relatórios sobre captura e armazenagem de carbono; cenários de emissões; e uso da terra, mudança no uso da terra e florestas (da sigla em inglês LULUCF, de land use, land use change and forestry) – e relatórios metodológicos, como os guias para elaboração dos inventários de gases de efeito estufa.

Uma de suas funções é prover subsídios científicos aos tomadores de decisão e outros interessados na mudança global do clima, fornecendo informações objetivas acerca deste assunto. Isso é feito por meio da compilação e do fornecimento dos mais atuais e importantes dados científicos, técnicos e socioeconômicos relevantes para o entendimento do risco da mudança global do clima induzida pelo homem, seus possíveis impactos e as opções de adaptação e mitigação.

Finalmente, é importante destacar que o IPCC não conduz pesquisas, não monitora os dados relacionados à mudança global do clima e nem recomenda políticas. A sua função é levantar o estado da arte e compilar essas informações. Para maiores informações, ver o site oficial do Painel: http://www.ipcc.ch. Os Sumários para Formuladores de Políticas dos últimos relatórios do IPCC estão disponíveis no site da Coordenação-Geral de Mudança Global do Clima, do MCT: www.mct.gov.br/clima.



Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre **Mudanca do Clima (CQNUMC)**

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, sigla em inglês de United Nations Framework Conference on Climate Change) é um acordo multilateral aprovado e aberto para assinatura pelas Partes durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em 1992. Até o momento, 192 países mais a União Européia ratificaram, aceitaram, aprovaram ou aderiram a doravante denominada Convenção. Neste tratado internacional, as Partes signatárias reconheceram a mudança global do clima como "uma preocupação comum da humanidade", e propuseram-se a elaborar uma estratégia global "para proteger o sistema climático para gerações presentes e futuras".

Ao entrar em vigor no ano de 1994, a CQNUMC estabeleceu um regime jurídico internacional cujo objetivo principal definido no seu Artigo 2 é alcançar a estabilização das concentrações de GEE na atmosfera num nível que impeça interferências antrópicas perigosas no sistema climático. A estabilização das concentrações deve ser alcançada num prazo suficiente que permita aos ecossistemas adaptarem-se sem comprometer a produção de alimentos e permitindo que o desenvolvimento prossiga de forma sustentável. A Convenção estabelece, no seu Artigo 4, os compromissos das Partes diferenciando claramente o compromisso das Partes no Anexo I - que, na linguagem deste instrumento, são os países desenvolvidos incluindo os países industrializados em transição para economia de mercado – daqueles das Partes não-Anexo I (2), que são os países em desenvolvimento.

(2) O Anexo I da Convenção é integrado pelas Partes signatárias da CQNUMC pertencentes, em 1990, à OCDE e pelos países industrializados da antiga União Soviética e do Leste Europeu.

Ademais, como efetivo objetivo de mitigação, a Convenção sobre Mudança do Clima estabeleceu que as Partes países desenvolvidos devem tomar a iniciativa no combate à mudança global do clima e, assim, deveriam retornar o nível das suas emissões de gases de efeito estufa por volta do ano 2000 aos níveis anteriores aos de 1990.

No Artigo 3 da Convenção, o princípio das "responsabilidades comuns mas diferenciadas" é estabelecido. A responsabilidade é comum a todos os países porque todos contribuem para a mudança global do clima e todos serão atingidos pelas suas conseqüências. A responsabilidade é diferenciada porque alguns países são mais responsáveis pelo aquecimento global do que outros, na medida que contribuíram mais para o problema devido às suas emissões históricas e atuais, e por terem mais possibilidades de enfrentar o problema, conforme suas capacidades econômicas e tecnológicas.

A Convenção estabeleceu, no seu Artigo 7, a <u>Conferência das Partes</u> (a qual será detalhada abaixo), órgão supremo da Convenção, que se reúne uma vez por ano para deliberar sobre assuntos relativos à sua efetiva implementação. Também estabeleceu um Secretariado², em base permanente, que funciona na cidade de Bonn, na Alemanha; dois órgãos subsidiários (os quais também serão detalhados abaixo): Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico (SBSTA, sigla em inglês de *Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice*³) e Órgão Subsidiário de Implementação (SBI, sigla em inglês de *Subsidiary Body for Implementation*⁴); e um mecanismo financeiro⁵. A Convenção também estabeleceu os procedimentos para a solução de controvérsias, a elaboração de emendas, adoção de anexos e Protocolos. Embora cada Parte tenha direito a um voto, todas as questões têm sido resolvidas por consenso, considerando que nunca se chegou a um acordo sobre a regra de votação.

O Secretariado é a estrutura institucional da Convenção, responsável pelas ações organizacionais, operacionais, de coordenação, suporte e integração interna e externa, tais como:

- organizar e prestar os serviços de apoio necessários às sessões da Conferência das Partes (COPs) e dos órgãos subsidiários (ambos detalhados logo abaixo);
- reunir, transmitir, compilar, difundir relatórios e informações em conformidade com as disposições da Convenção, assistindo em particular às Partes países em desenvolvimento;
- estabelecer os mecanismos administrativos e contratuais, elaborar relatórios de atividades e outras funções de secretariado, sob orientação da Conferência das Partes; e

² Estabelecido no Artigo 8 da Convenção – Secretariado.

³ Estabelecido no Artigo 9 da Convenção – Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico.

⁴ Estabelecido no Artigo 10 da Convenção – Órgão Subsidiário de Implementação.

⁵ Estabelecido nos Artigos 11 e 21 da Convenção – Mecanismo Financeiro e Disposições Transitórias, respectivamente.

 manter a comunicação com o IPCC e outros organismos internacionais relevantes, como o Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF, sigla em inglês, de Global Environmental Facility), Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), entre outros.



Conferência das Partes (COP) e os Órgãos Subsidiários

O órgão supremo da Convenção é a Conferencia das Partes (COP, sigla em inglês de Conference of the Parties)⁶. Sua responsabilidade é monitorar e promover a implementação da Convenção e de quaisquer instrumentos legais a ela relacionados.

A primeira dessas Conferências ocorreu em Berlim (1995) e contou com a participação dos países que ratificaram a Convenção, entre outros interessados. A COP se reúne anualmente, e aprova um conjunto de decisões que são publicadas no relatório de cada conferência. Como já foi dito, as decisões são tomadas por consenso, o que implica, normalmente, processos longos de negociação.

Até dezembro de 2008, foram realizadas 14 COPs, indicadas no item 1.7 Cronologia. Na COP 13, realizada em Bali, foi adotado o Plano de Ação de Bali, que iniciou uma negociação em dois processos paralelos: (i) continuação do processo negocial para o segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto, iniciado em 2005 em Montreal na COP/MOP 1; e (ii) ao abrigo do objetivo de longo prazo da Convenção, manter um processo negocial entre aqueles que não têm compromissos quantificados no âmbito do Protocolo de Quioto (basicamente, os países em desenvolvimento, como o Brasil, e Partes que não o ratificaram, como os Estados Unidos da América).

As decisões adotadas pelas COPs utilizam uma numeração cujo modelo é Decisão x / CP.y, sendo x o número da decisão e y o número da COP.

Os órgãos subsidiários da Convenção, já mencionados anteriormente, reúnem-se duas vezes por ano, sendo uma delas em conjunto com a reunião da Conferência das Partes (COP). A maior parte do trabalho que vai resultar em decisões da COP e também da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo - COP/MOP, órgão supremo do Protocolo de Quioto - é realizado durante a reunião dos órgãos subsidiários.

⁶ Artigo 7 da Convenção – Conferência das Partes.

O SBSTA foi estabelecido para prestar assessoramento de natureza científica e tecnológica à Conferência das Partes. Ele não se confunde com o IPCC, pois a natureza do SBSTA é política, e as discussões no âmbito do SBSTA fazem parte do próprio processo de negociação. Suas principais funções podem ser resumidas nos seguintes pontos:

- apresentar avaliações do estado do conhecimento científico relativo à mudança global do clima e seus efeitos;
- preparar avaliações científicas dos efeitos de medidas adotadas com vistas à implementação da Convenção; e
- responder a questões científicas, tecnológicas e metodológicas formuladas pela Conferência das Partes e seus órgãos subsidiários.

Já o SBI assessora a Conferência das Partes na avaliação e no exame do efetivo cumprimento da Convenção. Sua atuação é diretamente orientada pela COP e suas funções principais estão listadas abaixo:

- examinar as informações transmitidas pelas Partes⁷ para atender aos objetivos da Convenção, à luz das avaliações científicas mais recentes sobre mudança global do clima. Trata, especialmente, do inventário nacional de emissões antrópicas por fontes e de remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;
- examinar as informações transmitidas pelas Partes no Anexo I⁸ da Convenção no sentido de auxiliar a Conferência das Partes a realizar o exame da efetividade das políticas nacionais e medidas correspondentes adotadas para atender suas obrigações à luz das melhores informações e avaliações científicas disponíveis sobre mudança global do clima e seus efeitos; e medidas correspondentes adotadas para atender suas obrigações⁹, à luz das melhores informações e avaliações científicas disponíveis sobre mudança global do clima e seus efeitos; e
- auxiliar a Conferência das Partes, conforme o caso, na preparação e implementação de suas decisões.

⁷ Em conformidade com o Artigo 12 – Transmissão de Informações Relativas à Implantação – em seu parágrafo 1.

⁸ Em conformidade com o Artigo 12, parágrafo 2.

⁹ Estabelecido no Artigo 4, parágrafo 2, alínea (d) da Convenção – Obrigações

Ademais, a Convenção instituiu, em seu Artigo 11, um mecanismo para prover recursos financeiros, a título de doação ou em base concessional, inclusive para fins de transferência de tecnologia. Ele teve seus objetivos claramente definidos: prover recursos financeiros, de maneira a garantir que as decisões sobre financiamento e os projetos financiados para enfrentar a mudança global do clima estejam alinhados com as políticas, prioridades programáticas e critérios de aceitabilidade estabelecidos pela Conferência das Partes. Os recursos teriam duas origens, inicialmente:

- Partes países desenvolvidos, com vistas à implementação da Convenção, mediante canais bilaterais, regionais e outros canais multilaterais; e
- uma entidade ou entidades encarregadas do funcionamento do mecanismo financeiro da Convenção com o papel de prover recursos em bases universalizadas.

Ao longo do tempo, esses mecanismos financeiros foram aprimorados com o objetivo de manter uma contabilidade transparente e cobrir todos os custos operacionais da Convenção, sob a orientação da Conferência das Partes.



Não obstante o objetivo de mitigação previsto na Convenção-Quadro, conforme mencionado anteriormente, em 1995, na primeira Conferência das Partes da Convenção sobre Mudança do Clima, em Berlim, chegou-se à conclusão de que a grande maioria dos países desenvolvidos não conseguiria retornar suas emissões aos níveis de 1990 por volta do ano 2000, conforme compromissos firmados no âmbito da Convenção sobre Mudança do Clima. Foi, assim, necessário estabelecer uma Resolução, denominada Mandato de Berlim, com o objetivo de rever esses compromissos.

O Mandato de Berlim estabeleceu que os países desenvolvidos deveriam, com base no princípio das responsabilidades comuns mas diferenciadas, determinado na Convenção, estabelecer num Protocolo ou em outro instrumento legal metas quantitativas de redução de emissão, bem como descrever as políticas e medidas que seriam necessárias para alcançar essas metas, com um prazo até a 3ª Conferência das Partes (COP 3), que seria realizada em 1997.

Passados dois anos, após um processo de intensas negociações, na COP 3, realizada em Quioto, Japão, em dezembro de 1997, foi adotado um Protocolo à Convenção sobre Mudança do Clima, chamado de Protocolo de Quioto, que estabeleceu com-

promissos quantificados para os países industrializados de redução ou limitação das emissões antrópicas combinadas de gases de efeito estufa.

Destaca-se que o compromisso de redução ou limitação assumido por cada país industrializado no âmbito do Protocolo de Quioto decorreu da disposição política de cada país. Não foi atingido, naquele momento, consenso sobre um critério norteador da alocação do ônus para se mitigar a mudança global do clima de acordo com as responsabilidades históricas de cada nação pela elevada concentração de gases de efeito estufa na atmosfera. Cabe ressaltar que o Protocolo de Quioto não estabelece compromissos adicionais para os países em desenvolvimento.

O Protocolo de Quioto define metas de emissões juridicamente vinculantes para as Partes no Anexo I e estabelece mecanismos para atendimento dessas metas. O Protocolo adotado na COP 3 só entrou em vigor no âmbito internacional em 16 de fevereiro de 2005, após a ratificação pela Federação Russa no fim de 2004.

As metas estabelecidas no Artigo 3.1 estipulam que as Partes no Anexo I não podem exceder a limites estabelecidos e que em conjunto significam uma redução de pelo menos 5% em relação aos níveis verificados no ano de 1990. Essas metas deverão ser atingidas no período compreendido entre 2008 e 2012, conhecido como <u>primeiro período de compromisso</u>. Portanto, no dia primeiro de janeiro de 2008 iniciou-se a fase de reconhecimento e contabilidade das reduções alcançadas pelas Partes no Anexo I. Como já foi dito, as metas citadas foram atribuídas exclusivamente às Partes incluídas no Anexo I, e caberá a elas liderar o processo, dando início ao combate à mudança global do clima e a seus efeitos, conforme definido na Convenção e no Protocolo de Quioto.

Destaca-se que o não cumprimento das metas estabelecidas no Protocolo, pelas Partes no Anexo I, acarreta conseqüências juridicamente vinculantes (*legally binding*) nos termos do artigo 18 do Protocolo de Quioto.

O Protocolo de Quioto estabeleceu três <u>Mecanismos Adicionais de Implementação</u>, em complementação às medidas de redução de emissão e remoção de gases de efeito estufa domésticas implementadas pelas Partes no Anexo I: o <u>Mecanismo de Desen</u>-

<u>volvimento Limpo</u>, MDL (*Clean Development Mechanism – CDM*¹⁰)–; a <u>Implementação Conjunta</u> (*Joint Implementation–JI*¹¹); e o <u>Comércio de Emissões</u> (*Emissions Trading – ET*¹²).

O MDL é o único Mecanismo Adicional de Implementação que permite a participação de Partes não pertencentes ao Anexo I, tais como o Brasil. Esse instrumento econômico visa a facilitar o cumprimento das metas dos países no Anexo I, pois muitas vezes a redução ou remoção fora das suas fronteiras nacionais tem menor custo. As Partes não-Anexo I (porque não constam do Anexo I da Convenção sobre Mudança do Clima) são nações em desenvolvimento e não possuem metas de redução, como é o caso do Brasil (ver Apêndice V).

A regulamentação complementar que era necessária para a implementação do MDL fez parte dos <u>Acordos de Marraqueche</u>, estabelecidos em novembro de 2001, durante a Sétima Sessão da Conferência das Partes da Convenção – ou simplesmente COP 7. Nas COPs subseqüentes essa regulamentação básica foi complementada. Na COP 8, foram regulamentados os projetos de pequena escala, na COP 9 os projetos florestais e na COP10 os projetos florestais de pequena escala. A partir da entrada em vigor do Protocolo de Quioto, novas adições e detalhamentos de questões relacionadas ao MDL vêm ocorrendo no âmbito da COP/MOP.

¹⁰ Artigo 12 do Protocolo de Quioto.

¹¹ Artigo 6 do Protocolo de Quioto.

¹² Artigo 17 do Protocolo de Quioto.



Conferência das Partes na Qualidade de Reunião das Partes do Protocolo de Quioto (COP/MOP)

A COP/MOP (sigla, em inglês, de *Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties of the Protocol*) é a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto. Analogamente à COP, a COP/MOP é o órgão supremo do Protocolo de Quioto. É sua responsabilidade monitorar a implementação do Protocolo, mediante revisão periódica, e tomar as decisões necessárias para promover a sua implementação efetiva¹³.

Cabe ainda à COP/MOP avaliar como as Partes estão atuando para garantir o cumprimento das metas, por meio de relatórios periódicos com informações relevantes sobre este processo; promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das metodologias comparáveis para a implementação do Protocolo; e estabelecer os órgãos subsidiários que considerar necessários.

O Protocolo de Quioto entrou em vigor em 16 de fevereiro de 2005 e em novembro do mesmo ano ocorreu em Montreal a primeira COP/MOP juntamente com a COP 11. Antes da entrada em vigor do Protocolo, as decisões que diziam respeito ao Protocolo eram tratadas durante as COPs e aprovadas em caráter provisório, sendo denominadas "minutas de decisão" 14. Foi na COP/MOP 1 que todas essas minutas de decisão e seus respectivos anexos foram aprovados em conjunto, como decisões do Protocolo de Quioto e com numeração definitiva. Seguindo o calendário, as COP/MOPs são realizadas anualmente em conjunto com as COPs.

As decisões adotadas pelas COP/MOPs utilizam uma numeração cujo modelo é Decisão $\mathbf x$ / CMP. y, sendo $\mathbf x$ o número da decisão e y o número da COP/MOP.

¹³ Artigo 13, parágrafo 4 do Protocolo de Quioto.

¹⁴ Em inglês, *Draft Decisions*.

Finalmente, é bom atentar para o fato de que, por ser uma reunião das Partes do Protocolo de Quioto, só os seus integrantes poderão participar da tomada de decisão. As Partes da Convenção-Quadro que não ratificaram o Protocolo somente poderão participar das COP/MOPs como observadores.

Deve-se também lembrar que o Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico e o Órgão Subsidiário de Implementação estabelecidos na Convenção atuam, respectivamente, como o Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico e o Órgão Subsidiário de Implementação do Protocolo de Quioto. As sessões das reuniões dos órgãos subsidiários do Protocolo são realizadas conjuntamente com as reuniões dos órgãos subsidiários da Convenção, embora tenham agendas diferentes.



Segue abaixo uma breve cronologia dos principais eventos relevantes para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, desde a Primeira Conferência Mundial Sobre Clima, em 1979, até a última COP e COP/MOP, em dezembro de 2008.

1979	. Primeira Conferência Mundial sobre Clima	
1988	. Estabelecimento do IPCC	
1990	. Primeiro Relatório de Avaliação do IPCC	
	. Segunda Conferência Mundial sobre o Clima	
	. Assembléia Geral da ONU anuncia negociações de uma convenção internacional sobre a mudança do clima	
1992	. O Comitê Intergovernamental de Negociação (<i>Intergovernmental Negotiating Comittee</i> – INC) adota a CQNUMC	
	. Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio 92)	
	. CQNUMC é aberta para assinaturas	
1994	. CQNUMC entra em vigor	
1995	. COP 1 – Berlim	
	A adoção dos Mandatos de Berlim (<i>Berlin Mandates</i> , decisão 1/CP.1) permitiu estipular limites de emissão de GEE	
	. Segundo Relatório de Avaliação do IPCC	

1996	. COP 2 – Genebra		
1997	. COP 3 – Quioto		
	Adotado o Protocolo de Quioto (decisão 1/CP.3)		
1998	. COP 4 – Buenos Aires		
	Criação do Plano de Ação de Buenos Aires (<i>Buenos Aires Plan of Action</i> , decisões de 1 a 8/CP.4)		
1999	. COP 5 – Bonn		
2000	. COP 6 – Haia		
2001	. COP 6 reconvocada – Bonn – acordo político sobre as modalidades do Protocolo de Quioto		
	. COP 7 – Marraqueche – finalização da regulamentação do Protocolo de Quioto ("Acordos de Marraqueche")		
	. Terceiro Relatório de Avaliação do IPCC		
2002	. Cúpula Mundial Sobre Desenvolvimento Sustentável		
	. COP 8 – Nova Delhi – Declaração de Nova Delhi – Regulamentação de Projetos de MDL de Pequena Escala		
2003	. Conferência Mundial sobre Mudanças Climáticas – Moscou		
	. COP 9 – Milão – Regulamentação de Projetos MDL de Florestamento e Reflorestamento		
2004	. COP 10 – Buenos Aires – Regulamentação de Projetos Pequena Escala de Florestamen Reflorestamento		
2005	. COP 11 e COP/MOP 1 – Montreal		
	Primeira COP com o Protocolo de Quioto já em vigor		
	Primeira COP/MOP, estabelecimento do grupo <i>ad hoc</i> para negociar as metas do segundo período de compromisso do Protocolo		
	(Artigo 3.9 do Protocolo)		
2006	. COP 12 e COP/MOP 2 – Nairobi		
2007	. COP 13 e COP/MOP 3 – Bali		
	. Quarto Relatório de Avaliação do IPCC		
2008	. COP 14 e COP/MOP 4 – Poznan		

2 O MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO (MDL)

20 Introdução

O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL, ou Clean Development Mechanism, CDM, em inglês) teve origem na proposta brasileira de criação de um Fundo de Desenvolvimento Limpo que seria formado por meio de recursos financeiros dos países desenvolvidos que não cumprissem suas obrigações quantificadas de redução ou limitação de emissões de gases de efeito estufa (usualmente chamada de "metas"). Tal fundo seria utilizado para desenvolver projetos em países em desenvolvimento. Esse conceito não foi aceito por alguns países desenvolvidos e a idéia do fundo foi modificada, transformando-se no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo. Esse mecanismo consiste na possibilidade de um país que tenha compromisso de redução de emissões (país no Anexo I) adquirir <u>Reduções Certificadas de Emissões</u> (RCEs) (3), geradas por projetos implantados em países em desenvolvimento (países não-Anexo I), como forma de cumprir parte de suas obrigações quantificadas no âmbito do Protocolo. A idéia consiste em que um projeto gere, ao ser implantado, um benefício ambiental (redução de emissões de GEE ou remoção de CO2) na forma de um ativo financeiro, transacionável, denominado Reduções Certificadas de Emissões, que será descrito mais à frente. Tais projetos devem implicar reduções de emissões adicionais aquelas que ocorreriam na ausência do projeto registrado como MDL, garantindo benefícios reais, mensuráveis e de longo prazo para a mitigação da mudança global do clima, nos termos do Artigo 12 do Protocolo de Quioto.

(3) Uma unidade de RCE é igual a uma tonelada de dióxido de carbono equivalente calculada de acordo com o <u>Potencial de Aquecimento</u>
<u>Global</u> (Global Warming Potencial - GWP). O GWP serve para comparar
e somar as quantidades dos diversos GEE em termos de dióxido
de carbono equivalente. Para o primeiro período de compromisso

(2008-2012), deve ser adotado o GWP para 100 anos, publicado no Segundo Relatório de Avaliação do IPCC (1995) e apresentado no Apêndice III deste guia.

O objetivo do MDL, como definido no Artigo 12 do Protocolo de Quioto, é assistir: (i) às Partes não-Anexo I para que contribuam com o objetivo final da Convenção – ou seja, alcançar a estabilização das concentrações de GEE na atmosfera num nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático – e para que atinjam o desenvolvimento sustentável por meio da implementação de <u>atividades de projeto</u>; e (ii) às Partes no Anexo I para que cumpram suas obrigações quantificadas de limitação e reduções de emissões.

Verifica-se que tal mecanismo é uma contribuição voluntária significativa das Partes não-Anexo I para mudar, efetivamente, a tendência do aquecimento global de forma consistente com a Convenção, com o Protocolo de Quioto e com o princípio das responsabilidades comuns mas diferenciadas. Por intermédio do MDL, os países em desenvolvimento continuarão a se desenvolver, de forma sustentável, combatendo a pobreza e contribuindo, ao mesmo tempo, para o esforço global de mitigação do efeito estufa.

O MDL é um mecanismo baseado no desenvolvimento de projetos e tem como responsável por parte de seu grande sucesso a iniciativa do empresariado. As atividades de projeto de MDL nos países em desenvolvimento têm que apresentar benefícios reais, mensuráveis e de longo prazo; e estar diretamente relacionadas aos gases de efeito estufa, podendo reduzir as emissões de GEE ou aumentar a remoção de CO₂. Os projetos podem envolver substituição de energia de origem fóssil por outras de origem renovável, racionalização do uso da energia, atividades de <u>florestamento</u> e <u>reflorestamento</u>, serviços urbanos mais eficientes, entre outras possibilidades (ver Apêndice IV). Os projetos devem envolver um ou mais dos gases previstos no Anexo A do Protocolo de Quioto, relacionados a diversos setores/<u>fontes</u> de atividades, conforme a Tabela a seguir:

TABELA DE SETORES E FONTES PRINCIPAIS GERADORAS DE GASES DE EFEITO ESTUFA

Setores/Atividades	Fontes	Gases
	Queima de combustíveis	
	Setor energético	
	Indústrias de transformação e de construção	Diávida da saubana (CO.)
	Transporte	Dióxido de carbono (CO ₂)
Energia	Outros setores	Óxido nitroso (N ₂ 0) Metano (CH ₄)
	Emissões fugitivas de combustíveis	Hexafluoreto de enxofre (SF ₆)
	Combustíveis sólidos	
	Petróleo e gás natural	
	Outros	
	Produtos minerais	
	Indústria química	Dióxido de carbono (CO ₂)
	Produção de metais	Metano (CH ₄)
Processos industriais	Outras produções	Óxido nitroso (N ₂ 0)
Frocessos industriais	Produção de halocarbonos e hexafluoreto de enxofre	Hidrofluorcarbonos (HFCs)
	Consumo de halocarbonos e	Perfluorcarbonos (PFCs)
	hexafluoreto de enxofre	Hexafluoreto de enxofre (SF ₆)
	Outros	
		Hidrofluorcarbonos (HFCs)
		Perfluorcarbonos (PFCs)
Uso de solventes e outros produtos	-	Hexafluoreto de enxofre (SF ₆)
outros produtos		Dióxido de carbono (CO ₂)
		Óxido nitroso (N ₂ 0)

Setores/Atividades	Fontes	Gases
Agricultura	Fermentação entérica Tratamento de dejetos Cultivo de arroz Solos agrícolas Queimadas prescritas de savana Queima de resíduos agrícolas Outros	Dióxido de carbono (CO ₂) Metano (CH ₄) Óxido nitroso (N ₂ O)
Resíduos	Disposição de resíduos sólidos na terra Tratamento de esgoto Incineração de resíduos Outros	Metano (CH_4) Dióxido de carbono (CO_2) Óxido nitroso (N_2O)

Podem participar de uma atividade de projeto de MDL entidades públicas, privadas e parcerias público-privadas das Partes no Anexo I e das Partes não-Anexo I, desde que devidamente autorizadas pelos respectivos países. O MDL é um mecanismo de mercado que estimula a ativa participação do setor privado, com sua reconhecida agilidade, flexibilidade e capacidade de resposta. Além disso, o engajamento deste setor é crucial para a efetividade das ações de mitigação.

A redução de emissões de GEE e/ou o aumento de remoções de CO_2 decorrentes da atividade de projeto são medidas em toneladas de dióxido de carbono equivalente – t CO_2 e. Cada tonelada de CO_2 e reduzida ou removida da atmosfera, devidamente verificada depois de um processo que será especificado abaixo, corresponde a uma unidade emitida pelo <u>Conselho Executivo do MDL</u>, denominada de Redução Certificada de Emissão (RCE).

As RCEs podem ser utilizadas pelas Partes no Anexo I que tenham ratificado o Protocolo de Quioto como parte do cumprimento de suas obrigações quantificadas de redução ou limitação de emissões de GEE. Assim, o MDL permite que uma Parte com

metas no âmbito do Protocolo cumpra parte de suas metas a um custo mais baixo e, ao mesmo tempo, invista em Partes não-Anexo I, contribuindo para o desenvolvimento sustentável desses países.

Esperava-se que sempre houvesse um participante de projeto pertencente ao Anexo I e outro ao não-Anexo I desde o início do projeto. Entretanto, na prática, isto não ocorre necessariamente. Um exemplo disto é o fato de que a maior parte dos projetos brasileiros registrados pelo Conselho Executivo do MDL tem sido desenvolvida apenas por participantes nacionais, sem envolvimento direto de Partes no Anexo I. Estes projetos são conhecidos como "projetos unilaterais". De qualquer forma, uma atividade de projeto de MDL visa à utilização final das RCEs pelas Partes no Anexo I para cumprimento de parte de suas metas e, em algum momento, este benefício externo será internalizado na forma de entrada de recursos prevista desde o início da concepção do projeto. Finalmente, o proponente do projeto terá a oportunidade de receber o benefício integral da venda das RCEs (popularmente conhecidas como "créditos de carbono", embora este seja um termo mais genérico, pois inclui também outras unidades de redução de outros mecanismos) pelo preço de mercado, como já tem ocorrido por meio de negociações privadas ou no âmbito da BM&F Bovespa S.A.

O cumprimento ou não das metas dos países no Anexo I será verificado após o final do primeiro período de compromisso, e os mesmos deverão demonstrar que suas emissões no período de 2008 a 2012 são iguais ou menores do que um determinado limite. O cálculo desse limite é sujeito a várias particularidades, cuja explicação extrapola os objetivos deste Guia. Em geral, de forma simplificada, esse limite é calculado a partir das emissões do país no ano de 1990, multiplicando por 5 e aplicando o fator estabelecido no Anexo B do Protocolo. Um país que emitisse, em 1990, em um exemplo hipotético, 100 Gt CO₂e e no Anexo B tivesse o limite em 92%, teria um limite de (100 x 5 x 0,92) 460 Gt CO₂e. Se o país emitir mais do que esse limite no período de 2008 a 2012, ele precisará compensar a diferença com os créditos de carbono que poderão ser gerados pelos três mecanismos especificados no Protocolo de Quioto, dentre os quais o MDL.

Contabilizando todos os tipos de atividade de projeto no âmbito do MDL até 06 de fevereiro de 2009, há 4.352 atividades em alguma fase do ciclo do projeto, sendo o Brasil responsável por um total de 346, o equivalente a aproximadamente 8%. Dentre essas 4.352, 1.120 são atividades de projeto já registradas e outras 3.232 estão em alguma outra fase do ciclo do projeto.

22 Estrutura Institucional

As instituições relacionadas ao MDL são a seguir apresentadas.

COP/MOP – Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto

Complementando o que já foi apresentado no ítem 1.6, a COP/MOP tem como objetivo regulamentar e fiscalizar a implementação do Protocolo de Quioto. Para isso, acumula diversas funções, entre as quais as seguintes são relacionadas ao MDL:

- tem autoridade sobre o MDL e suas diretrizes;
- decide sobre as recomendações referentes às regras do MDL feitas pelo Conselho Executivo, de acordo com a decisão 17/CP.7;
- decide sobre a designação das Entidades Operacionais Designadas (EODs) credenciadas provisoriamente pelo Conselho Executivo;
- revisa os relatórios anuais do Conselho Executivo;
- revisa a distribuição regional e sub-regional das Entidades Operacionais Designadas (EODs) e das atividades de projeto; e
- auxilia na obtenção de fundos para atividades de projeto do MDL.

Conselho Executivo do MDL

Até 28 de março de 2009, ocorreram 46 reuniões do Conselho Executivo do MDL. O Conselho Executivo é composto por representantes das Partes, seguindo a proporção definida previamente pela Convenção, com capacidade técnica para analisar os projetos. Ele atua sob a autoridade e a orientação da COP/MOP e tem como função supervisionar o funcionamento do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo. Para isso, acumula diversas atribuições, dentre as quais destacam-se:

• fazer recomendações para a COP/MOP sobre modalidades e procedimentos para o MDL e/ou qualquer correção ou adição às regras de procedimento do Conselho Executivo;

- aprovar novas metodologias relacionadas à <u>linha de base</u>, <u>plano de monitoramento</u> e <u>limites do projeto</u>;
- revisar as disposições sobre as modalidades simplificadas, aos procedimentos e às definições de <u>atividades de projeto de pequena escala</u> (CDM-SSC) e, se necessário, fazer recomendações apropriadas à COP/MOP;
- ser responsável pelo credenciamento de entidades operacionais (EODs) e recomendar à COP/MOP a designação dessas entidades;
- disponibilizar ao público relatórios técnicos e oferecer um período de no mínimo oito semanas para que se apresentem comentários sobre as metodologias e as diretrizes;
- desenvolver e manter o Registro do MDL;
- aceitar formalmente um projeto validado como uma atividade de projeto do MDL (registro); e
- instruir o administrador do registro do MDL a emitir RCEs para uma atividade de projeto.

O Conselho Executivo pode estabelecer comitês, painéis e grupos de trabalho para auxiliá-lo no desempenho de suas funções. A estrutura atual é a que se segue:

1 Painel de Metodologias

As funções do Painel de Metodologias são desenvolver recomendações ao Conselho Executivo sobre diretrizes para metodologias de linha de base e de monitoramento já existentes e elaborar recomendações sobre propostas de novas.

2 Painel de Credenciamento / Equipe de Avaliação de Credenciamento

A função do Painel de Credenciamento é preparar a tomada de decisão do Conselho Executivo, de acordo com o procedimento de credenciamento das entidades operacionais. Para isto, o Painel escolhe uma Equipe de Ava-

liação de Credenciamento que efetua uma avaliação prévia das Entidades Operacionais Designadas candidatas.

3 Grupo de Trabalho de Florestamento e Reflorestamento

A complexidade do tema de florestas e uso da terra levou à criação de um grupo específico – Grupo de Trabalho de Florestamento e Reflorestamento – estabelecido para elaborar recomendações sobre propostas de novas metodologias de linhas de base e de monitoramento para as atividades de projeto de florestamento e reflorestamento (FR).

4 Grupo de Trabalho para Pequena Escala

O Grupo de Trabalho para Pequena Escala tem a função de elaborar recomendações sobre propostas de novas metodologias de linhas de base e monitoramento para as atividades de projeto de pequena escala.

5 RIT (Registrations and Issuance Team)

O RIT é um grupo de especialistas estabelecido pelo Conselho Executivo com atribuições de auxiliá-lo na análise das solicitações de registro de atividades de projetos e das solicitações de <u>emissão de RCEs</u>.

AND - Autoridade Nacional Designada

As Partes envolvidas em uma atividade de projeto do MDL devem designar junto à CQNUMC uma <u>Autoridade Nacional Designada</u> (AND). Uma das funções importantes da AND de cada Parte envolvida é atestar o caráter voluntário do envolvimento dos participantes do projeto e, no caso da Parte anfitriã, que as atividades de projeto contribuem para o desenvolvimento sustentável do país. A aprovação das atividades de projeto do MDL é concedida por meio de uma Carta de Aprovação (LoA, do inglês *letter of approval*) emitida pelas ANDs envolvidas.

As especificidades da AND brasileira (<u>Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima</u>, CIMGC) e seus procedimentos para fornecer a Carta de Aprovação serão tratados no capítulo 3.

EOD - Entidade Operacional Designada

A <u>Entidade Operacional Designada</u> (EOD) é uma certificadora credenciada pelo Conselho Executivo do MDL, e designada pela COP/MOP, que garante que as atividades

de projeto estão aplicando corretamente as normas e os procedimentos estabelecidos pelo Protocolo de Quioto e pelo Conselho Executivo do MDL. No Brasil, exige-se, adicionalmente, que a EOD esteja legalmente estabelecida no país.

A EOD cumpre duas funções fundamentais no ciclo do projeto do MDL, as quais serão melhor analisadas posteriormente:

- Validação fase na qual a EOD analisa o Documento de Concepção do Projeto (DCP, onde estão as principais informações), visita o empreendimento, checa a documentação, solicita alterações e complementações, entre outras providências, de forma a garantir que a atividade de projeto cumpre a regulamentação do MDL, antes de solicitar seu registro ao Conselho Executivo; e
- Verificação / Certificação fase na qual a EOD confirma que o plano de monitoramento foi adequadamente aplicado e que seus dados expressam as efetivas reduções de emissões (ou remoção de CO₂), traduzindo-as em Relatório de Certificação a ser enviado ao Conselho Executivo para a emissão das RCEs correspondentes.

Nas atividades de projeto de grande escala (explicadas no item 2.4, Ciclo do Projeto), cada uma dessas etapas terá que ser realizada por uma EOD diferente. Para os projetos de pequena escala, que serão detalhados no item 2.5, uma mesma EOD poderá acumular ambas as etapas.

A EOD deve ainda: manter uma lista pública de atividades de projetos do MDL; enviar um relatório anual ao Conselho Executivo; e manter disponíveis para o público as informações sobre as atividades de projeto do MDL que não sejam consideradas confidenciais pelos participantes do projeto.



É importante levar em conta o fato de que o MDL é um mecanismo construído numa mesa de negociação e que, portanto, reflete o consenso possível. Dessa forma, como um instrumento político, tem que ser abrangente para acomodar os interesses de todas as Partes envolvidas, o que se reflete na complexidade da linguagem empregada e dos procedimentos do Mecanismo. O Conselho Executivo do MDL, com o apoio de todas as instituições envolvidas com o MDL, vem trabalhando para agilizar e simplificar o mecanismo sem prejuízo dos seus fundamentos e integridade ambiental. Não se pode negar que o MDL é um instrumento que além de permitir reduções de emissões de forma mais barata para os países no Anexo I, fomenta o fluxo de recursos e transferência de tecnologias dos países industrializados para países em desenvolvimento, sem comprometer a oportunidade legítima de crescimento econômico e bem-estar social destes últimos.

Portanto, o MDL é uma solução engenhosa para uma questão complexa tratada pela Conferência das Partes que:

- entendeu que o custo de redução das emissões de gases de efeito estufa nas Partes no Anexo I é muito maior do que nas Partes não-Anexo I;
- determinou que cabe aos países industrializados tomar a iniciativa de reduzir suas emissões de GEE, face à sua responsabilidade histórica desde a Revolução Industrial;
- procurou garantir a efetividade das reduções e/ou remoções de gases de efeito estufa, instituindo mecanismos de acompanhamento e aferição sofisticados e rígidos como o Conselho Executivo e outras instâncias políticas, técnicas e científicas;
- incorporou aos critérios de elegibilidade a necessidade adicional de contribuir para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social dos países hospedeiros das atividades de projeto;
- mobilizou instituições financeiras, sobretudo aquelas voltadas a mercado de capitais, e criou um ambiente propício para os agentes econômicos adotarem processos e tecnologias mais limpas e eficientes; e
- trouxe o sentido de urgência e de ameaça à qualidade ambiental global, inclusive por meio da publicidade dos Relatórios de Avaliação do IPCC, de cunho científico inquestionável e, consequentemente, desencadeou o processo inclusivo do tema da mudança global do clima nas agendas políticas e empresariais.

Segue a descrição dos dois principais conceitos para o entendimento do MDL: Linha de Base e Adicionalidade.

2.3.1 Linha de Base

A linha de base para uma atividade de projeto no âmbito do MDL é o "cenário que representa de forma razoável as emissões antrópicas por fontes de GEE que ocorre-

riam na ausência da atividade de projeto proposta" ¹⁵. Ela deve cobrir emissões de todos os gases emitidos por setores e fontes que estejam dentro do limite do projeto; e deve ser estabelecida:

- pelos <u>participantes do projeto</u> de acordo com os procedimentos para uso de metodologia aprovada ou nova metodologia (que serão explicadas posteriormente);
- de forma transparente e conservadora no que diz respeito às escolhas de abordagem, hipóteses, metodologias, parâmetros, fontes de dados, fatores essenciais e adicionalidade, sempre levando em consideração a incerteza;
- considerando as especificidades do projeto em questão; e
- levando em consideração as circunstâncias nacionais, as políticas e as características específicas do local e do setor onde a atividade está sendo proposta.

O estabelecimento da linha de base para uma atividade de projeto é uma das fases cruciais do desenvolvimento de um projeto. Ela precisa ter credibilidade e ser estabelecida sem ambigüidades, pois a redução de emissões ou remoções de GEE da atividade de projeto serão calculadas a partir da linha de base. Existem alguns procedimentos-padrão para estabelecer a linha de base, os quais podem ser encontrados na "Ferramenta para demonstrar e avaliar a adicionalidade" e na "Ferramenta combinada para identificar o cenário da linha de base e demonstrar a adicionalidade" Existem procedimentos simplificados para projetos de pequena escala (ver item 2.5). Todos os procedimentos incluem a identificação de cenários hipotéticos na ausência da atividade de projeto e procedimentos para avaliar se o projeto seria desenvolvido sem o MDL. O cenário hipotético selecionado servirá como base de comparação com o projeto de MDL para avaliação da redução de emissões ou remoções de GEE e para a futura emissão de Reduções Certificadas de Emissões – RCEs (ou "créditos de carbono").

¹⁵ Parágrafo 44 do Anexo à Decisão 3/CMP.1

 $^{^{16}} Podeser encontrada no link http://cdm.unfccc.int/Reference/tools/ls/meth_tool01_v05_1.pdf$

¹⁷Podeserencontradanolinkhttp://cdm.unfccc.int/Reference/tools/ls/meth_tool02_v02_1.pdf

2.3.2 Adicionalidade

O conceito de adicionalidade é absolutamente fundamental para se entender o que deve ser um projeto de MDL. Muita atenção deve ser dada a este tópico, pois a falta de adicionalidade é um dos motivos principais de rejeição de projetos na fase de registro.

Conforme o Artigo 12, Parágrafo 5, do Protocolo de Quioto, "as reduções de emissões resultantes de cada atividade de projeto devem ser (...) adicionais às que ocorreriam na ausência da atividade certificada de projeto".

Na Decisão 3/CMP.1, Parágrafo 43, esse conceito é expresso da seguinte forma: "uma atividade de projeto MDL é adicional se as emissões antrópicas de gases de efeito estufa por fontes são reduzidas a níveis inferiores aos que teriam ocorrido na ausência da atividade de projeto de MDL registrada".

Resumidamente, isso quer dizer que um projeto proposto só é considerado adicional se sua implantação estiver vinculada necessariamente ao registro como uma atividade de MDL, ou seja, ao fato de que a atividade de projeto não seria executada sem a expectativa dos seus "créditos de carbono" (recursos financeiros extras).

A adicionalidade é relativamente fácil de provar nos projetos que não geram outros benefícios econômicos que não a venda das RCEs. É o caso da simples queima do biogás ou da destruição do N_2O quando não há obrigatoriedade legal de destruí-los.

Quando outros benefícios financeiros existem, como uma usina hidrelétrica, que pode vender a eletricidade que produz, é preciso provar que essa usina não seria construída sem os recursos provenientes do MDL. Se, do ponto de vista econômico e financeiro, for mais interessante construir uma usina térmica, mas mesmo assim o empreendedor optar por fazer uma usina hidrelétrica motivado pelo MDL, o projeto pode ser considerado adicional.

Muitas vezes o projeto se justificaria do ponto de vista econômico, mas enfrenta barreiras de outra natureza. Por não ser uma questão simples de provar, e envolver algumas questões subjetivas, foram desenvolvidas as ferramentas de adicionalidade para orientar essa tarefa: "Ferramenta para demonstrar e avaliar a adicionalidade" e "Ferramenta combinada para identificar o cenário da linha de base e demonstrar a adicionalidade", já citadas no item anterior.

Toda essa preocupação em demonstrar a adicionalidade do projeto deve-se à sua natureza de ser um mecanismo de compensação ("off-set mechanism") – os créditos de carbono gerados nesses projetos serão utilizados pelos países no Anexo I para

compensar reduções de emissões não realizadas domesticamente, motivo pelo qual deve-se zelar pela integridade ambiental do Protocolo de Quioto e do MDL.

Caso o projeto de MDL não existisse, a Parte no Anexo I teria que fazer as mesmas reduções internamente. Assim, para efeitos globais, não é importante onde a redução ocorre, mas que ela ocorra de fato.

Disso decorre um fato importante: caso a atividade de projeto de MDL fosse feita de qualquer maneira, ou seja, sem adicionalidade, a permissão para que o país no Anexo I emitisse gases de efeito estufa, contida em eventuais "créditos de carbono" indevidos, seria simplesmente prejudicial ao clima e contrariaria o próprio objetivo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Diversos cuidados são tomados no âmbito do Protocolo de Quioto para garantir que essas reduções de emissões de GEE ou remoção de CO₂ sejam adicionais. Por exemplo, se determinada atividade que reduza emissões de GEE for obrigatória no país, ela não poderá ser registrada como atividade de projeto de MDL, a não ser que haja descumprimento generalizado da exigência legal ou, no caso do <u>Programa de Atividades</u>, eleve o nível de cumprimento da exigência legal. No entanto, se essa atividade for incentivada, e não compulsória, poderá ser considerada adicional¹⁸.

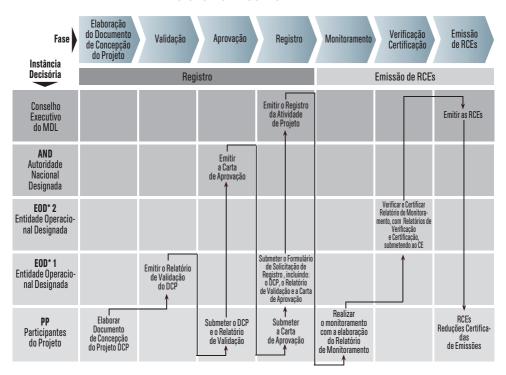
Por isso, em toda atividade de projeto, esse ponto deve ser claramente explicado no Documento de Concepção do Projeto – DCP –, que reúne todas as suas informações importantes, e devidamente validado pela Entidade Operacional Designada. O item 2.4.1 Elaboração do DCP detalhará como as informações deverão ser apresentadas.

¹⁸ Ver EB16 – Anexo 3 – "Tipo E": Políticas ou legislação que dêem vantagens comparativas a tecnologias relacionadas a menores emissões em relação a outras de maiores emissões (por exemplo, subsídios públicos para promover a difusão de energia renovável ou para financiar programas de eficiência energética) e que tenham sido implementadas desde 11/11/2001 (adoção da Decisão 17/CP.7) podem não ser levadas em consideração no desenvolvimento de um cenário de linha de base (i.e. o cenário de linha de base deveria se referir a uma situação hipotética sem que essas políticas ou legislação sejam consideradas).

204 Ciclo do Projeto

Primeiramente, segue o gráfico abaixo ilustrando de forma esquemática todo o ciclo do projeto de MDL que será descrito neste item.

CICLO DO PROJETO DE MDL



A partir dessa representação esquemática, seguirá descrição detalhada de cada etapa do ciclo do projeto de forma a esclarecer o processo geral das atividades de projeto no âmbito do MDL. Essas são divididas em dois tipos principais: (i) atividades de redução de emissão de GEE; e (ii) atividades de remoção de CO₂.

No que se refere aos projetos relacionados à remoção de GEE, os Acordos de Marraqueche (Decisão 11/CP.7) determinaram que, durante o primeiro período de compromisso, as atividades de uso da terra, mudança no uso da terra e <u>florestas (sumidouros)</u> restrinjam-se a florestamento e reflorestamento, que será tratado no item 2.6 deste Guia. Este item 2.4 diz respeito à regra mais geral aplicável a todos os projetos no âmbito do MDL. As especificidades referentes aos projetos

florestais, de pequena escala e programáticos serão detalhadas em subitens que seguirão mais adiante. Para ser elegível, qualquer atividade de projeto terá que cumprir os seguintes critérios:

- reduzir as emissões de GEE, ou promover a remoção de CO₂, de forma adicional ao que ocorreria na ausência da atividade de projeto registrada como MDL;
- contribuir para os objetivos de desenvolvimento sustentável definidos pelo país anfitrião;
- participar voluntariamente do MDL;
- descontar o aumento de emissões de GEE que ocorrem fora dos limites das atividades de projeto e que sejam mensuráveis e atribuíveis a essas atividades <u>fuga</u> (conceito mais detalhado no item "Elaboração do Documento de Concepção de Projeto").
- levar em consideração a opinião de todos os <u>atores</u> (*stakeholders*) que têm interesse nas atividades de projeto e que deverão ser consultados a esse respeito;
- documentar a análise dos impactos ambientais e, caso existam, fazer estudo de impacto ambiental de acordo com os procedimentos da Parte anfitriã;
- proporcionar benefícios mensuráveis, reais e de longo prazo relacionados com a mitigação dos efeitos negativos da mudança global do clima;
- estar relacionada aos gases e setores definidos no Anexo A do Protocolo de Quioto ou se referir às atividades de projetos de reflorestamento e florestamento; e
- obter as Cartas de Aprovação (LoA) do(s) país(es) referente(s) a cada participante da atividade de projeto.

As etapas fundamentais do ciclo do projeto são as seguintes:

- Elaboração do Documento de Concepção do Projeto DCP;
- Validação/Aprovação;
- Registro;
- Monitoramento;
- Verificação/Certificação; e
- Emissão das RCEs.

$2 \circ 4 \circ 1$ Elaboração do Documento de Concepção do Projeto (DCP)

Todas as etapas do ciclo de um projeto são essenciais. No entanto, a elaboração do Documento de Concepção do Projeto (DCP) - é o ponto de partida. Sua forma de apresentação foi padronizada pelas regras internacionais e é acompanhada de instruções específicas¹⁹ destinadas a guiar os participantes do projeto no processo de concepção e apresentação das informações e documentos exigidos.

O Documento de Concepção do Projeto (DCP) é o documento que reúne as informações que caracterizam uma atividade de projeto segundo os procedimentos estabelecidos pelo MDL. Ele trata dos aspectos técnicos e organizacionais da atividade de projeto; justifica a escolha da metodologia de linha de base e de monitoramento; e demonstra sua adicionalidade.

O DCP deve seguir o modelo vigente estabelecido pelo Conselho Executivo disponível no site http://unfccc.int/cdm, onde também pode ser encontrado um guia para o seu preenchimento²⁰. Para o melhor entendimento do leitor, passaremos a seguir pelas etapas obrigatórias que constituem o DCP.

A. Descrição geral da atividade de projeto

A primeira etapa na elaboração do DCP é uma descrição geral da atividade de projeto. A lista abaixo informa o que essa descrição deve conter:

- título da atividade de projeto, incluindo também o número da versão e a data do documento;
- descrição da atividade de projeto contendo:
 - objetivo da atividade de projeto;
 - informação referente à tecnologia utilizada na atividade de projeto e outras medidas que expliquem como a atividade de projeto irá reduzir GEE;

¹⁹ Essas instruções detalhadas estão no site http://cdm.unfccc.int/Reference/Guidclarif/pdd/PDD_guid04_v06_2.pdf

 $^{^{20}}$ O quia de preenchimento com mais detalhes quanto à forma encontra-se no link http://cdm.unfccc.int/Reference/Guidclarif/pdd/index.html

- visão dos participantes do projeto sobre a contribuição dessa atividade de projeto para o desenvolvimento sustentável;
- lista das Partes e participantes envolvidos no projeto, incluindo informações de contato a serem incluídas no Anexo I do DCP;
- descrição técnica da atividade de projeto:
 - localização da atividade de projeto;
 - categoria da atividade de projeto de acordo com a lista disponível no site da Convenção;
 - tecnologia que será empregada pela atividade de projeto, incluindo a descrição²¹ da transferência de conhecimento e tecnologias mais limpas para a(s) Parte(s) anfitriã(s);
 - quantidade estimada de reduções de emissões dentro do período de crédito escolhido, incluindo estimativas anuais; e
 - utilização de fontes de financiamento de origem pública, provenientes de Partes no Anexo I (4) deve ser apresentado no Anexo 2 do DCP.
- (4) A intenção deste tópico é demonstrar que estas fontes são adicionais e não oriundas de <u>Assistência Oficial ao Desenvolvimento</u> (AOD). Este tipo de assistência é aquele no qual países menos desenvolvidos, em desenvolvimento ou emergentes celebram acordos de cooperação com países desenvolvidos e organismos internacionais que implicam transferir recursos não reembolsáveis para programas de desenvolvimento e melhoria de qualidade de vida. Um exemplo brasileiro na área ambiental, negociado na Rio-92, é o Programa Piloto de Proteção às Florestas Tropicais Úmidas (PPG-7), por meio do qual os países membros do então G7 (grupo dos sete países mais industrializados do mundo) previam contribuir para projetos socio-ambientais, preponderantemente, da Amazônia.

²¹ "Guidelines For Completing The Project Design Document (CDM-PDD), And The Proposed New Baseline And Monitoring Methodologies (CDM-NM)", versão 06.2, disponível em http://cdm.unfccc.int/Reference/Documents/Guidel_Pdd_most_recent/English/Guidelines_CDMPDD_NM.pdf

B. Aplicação da metodologia de linha de base e monitoramento

A compreensão clara de linha de base, limite do projeto e fuga (do inglês *leakage*) é fundamental para esta etapa do DCP e, conseqüentemente, para calcular as reduções líquidas de emissões de GEE promovidas por uma atividade de projeto no âmbito do MDL.

Linha de Base

A linha de base de uma atividade de projeto do MDL é o cenário que representa, de forma razoável, as emissões antrópicas de GEE por fontes que ocorreriam na ausência da atividade de projeto proposta, incluindo as emissões de todos os gases, setores e categorias de fontes listados no Anexo A do Protocolo de Quioto que ocorram dentro do limite do projeto. Serve de base tanto para verificação da adicionalidade (ver item 2.3.2) quanto para a quantificação das RCEs da atividade de projeto MDL. A linha de base é qualificada e quantificada com base em um Cenário de Referência.

Existem três abordagens possíveis para construir o cenário hipotético da linha de base. Dentre elas, deverá ser identificada a que for mais apropriada para a atividade de projeto em questão, e justificada a adequação de sua escolha.

- Emissões status quo: emissões atuais ou históricas existentes, conforme o caso.
- Condições de mercado: emissões de uma tecnologia reconhecida e economicamente atrativa, levando em conta as barreiras para o investimento.
- Melhor tecnologia disponível: a média das emissões de atividades de projeto similares realizadas nos cinco anos anteriores à elaboração do documento de projeto, em circunstâncias sociais, econômicas, ambientais e tecnológicas similares, e cujo desempenho esteja entre os primeiros 20% de sua categoria.

Adicionalidade

Segundo as regras estabelecidas para o MDL, os participantes do projeto deverão descrever a adicionalidade de uma forma transparente e conservadora que permita às partes interessadas reproduzir de forma racional o projeto²², seguindo aquilo que foi apresentado no escopo e no detalhe da descrição no DCP.

40

²² Ver nota 21

Existem diversas formas e instrumentos para demonstrar a adicionalidade. A mais utilizada é a "Ferramenta para demonstração e avaliação de adicionalidade"²³, desenvolvida pelo Conselho Executivo. Existem ainda outras ferramentas como a combinada, usada para identificar a linha de base e demonstrar a adicionalidade²⁴. Ademais, algumas metodologias de linha de base e de monitoramento já trazem no seu bojo a forma de demonstrar a adicionalidade para aqueles casos específicos. No entanto, os participantes do projeto podem optar por não utilizar ferramenta alguma e apresentar a sua argumentação para demonstrar a adicionalidade do seu projeto; a não ser nos casos em que a "ferramenta" seja citada como parte da metodologia utilizada²⁵.

Uma questão essencial para a demonstração da adicionalidade é a data de início do projeto, bem como a comprovação da séria consideração do MDL quando da decisão de implementar a atividade de projeto.

Nos termos do Anexo 46 da 41ª reunião do Conselho Executivo do MDL, as atividades de projeto com a data de início igual ou posterior a 2 de agosto de 2008 devem cumprir as diretrizes abaixo.

• O participante de projeto deve informar à AND de uma Parte Anfitriã e/ou ao Secretariado que está iniciando uma atividade de projeto e que objetiva caracterizála como MDL. Essa notificação deve ser feita com a antecedência de seis meses do início da atividade de projeto, acompanhada das coordenadas geográficas precisas e de uma breve descrição da atividade de projeto. A notificação é dispensável em duas situações: o DCP já ter sido submetido a consulta em nível global a partes interessadas; ou uma proposta de nova metodologia já ter sido submetida ao Conselho Executivo antes da data de início da atividade de projeto.

²³ "Tool for the demonstration and assessment of additionality", versão 05, disponível em http://cdm.unfccc.int/methodologies/PAmethodologies/AdditionalityTools/Additionality_tool.pdf

²⁴ "Combined tool to identify the baseline scenario and demonstrate additionality", versão 02, disponível em http://cdm.unfccc.int/Reference/Guidclarif/EB28_repan14_Combined_tool_ver02.pdf

²⁵ Ver Decisão 7/CMP.2, para 28, disponível em http://unfccc.int/resource/docs/2005/cmp1/eng/08a01.pdf#page=93

- O processo de validação da atividade de projeto passa a incorporar a confirmação da AND ou do Secretariado de que essa notificação foi fornecida. Caso isso não tenha ocorrido, a EOD deve determinar que o MDL não foi seriamente considerado na decisão de implementar a atividade de projeto.
- Adicionalmente, DCPs que não foram publicados para consulta das Partes interessadas em nível global, casos de novas metodologias e casos de pedidos de revisão de metodologias aprovadas implicam que os participantes do projeto deverão informar à AND e/ou ao Secretariado da Convenção os progressos da atividade de projeto a cada dois anos subsegüentes à notificação inicial.

Por outro lado, ainda de acordo com este Anexo 46, as atividades de projeto propostas com a data de início anterior a 2 de agosto de 2008, e que tenham a data de início do projeto anterior à data de publicação do DCP para consulta dos atores globais, terão que demonstrar que o MDL foi seriamente considerado na decisão de implementar a atividade de projeto. Trata-se de um cuidado que visa a evitar que projetos já em andamento utilizem indevidamente os benefícios do MDL. Tais atividades de projeto só podem contabilizar RCEs, ou seja, iniciar o período de obtenção de créditos, após seu registro no Conselho Executivo. Resumidamente, essa demonstração requer que os elementos a seguir sejam atendidos.

- O participante do projeto deve evidenciar por meio de documentação de nível decisório superior²⁶ – atas ou notas informativas provenientes de reuniões do Conselho de Administração, por exemplo –, que tinha conhecimento da existência do MDL antes da data de início do projeto, e que os benefícios do mecanismo se constituíram em fator decisivo para empreender a atividade de projeto.
- O participante do projeto deve indicar, por meio de evidências confiáveis, que acompanhou permanente e efetivamente a implementação da atividade de projeto para garantir seu enquadramento como MDL. Evidências são necessárias, tais como: contratos de serviços de consultoria para desenvolvimento de metodologias e do DCP; Acordos de Aquisição de Reduções de Emissões (Emission Reduction Purchase Agreements, em inglês) ou documento similar de celebração de acordo de venda das RCEs potenciais; contratos ou acordos com EODs; submissão de nova metodologia

²⁶ Ver nota 21.

ao Conselho Executivo; publicação em jornal; entrevistas com a AND; consultas e reuniões prévias com a AND ou com o Secretariado.

Caso faltem essas evidências de séria consideração prévia do MDL, como indicado acima, a EOD deve atestar que o MDL não foi seriamente considerado na decisão de implementar a atividade de projeto.

Ferramenta para demonstração e avaliação de adicionalidade

É uma abordagem passo a passo para demonstrar e avaliar a adicionalidade. Os passos incluem:

- identificação das alternativas à atividade de projeto;
- análise de investimento para determinar se a atividade de projeto proposta não é a mais economicamente ou financeiramente atrativa ou, simplesmente, que não é economicamente ou financeiramente viável;
- análise de barreiras; e
- análise da prática comum.

Essa ferramenta será aqui mostrada de forma simplificada. Para acessar o documento na íntegra, veja o link referenciado na nota de pé de página 16.

Identificação das alternativas à atividade de projeto

As alternativas à atividade de projeto disponíveis aos participantes do projeto ou a outros empreendedores precisam ser consistentes com a legislação aplicável. Adicionalmente, as alternativas possíveis devem fornecer os mesmos produtos ou serviços, com qualidade, propriedades e áreas de aplicação comparáveis.

Os proponentes de projeto podem escolher a análise de investimento e, opcionalmente, depois completá-la com a análise de barreiras; ou escolher apenas a análise de barreiras. De qualquer maneira, dessa análise deve resultar que a atividade proposta não seria feita sem os benefícios do MDL.

Análise de investimento

A análise de investimento pode ser feita de três formas. Se o projeto não gera nenhum benefício econômico ou financeiro além dos "créditos de carbono" do MDL, pode utilizar a opção I. Caso contrário, deverá escolher entre as opções II e III.

Opção I: Análise de custo simples, caso a atividade de projeto não traga rentabilidade além dos créditos de carbono (por exemplo, implantação de um projeto de queima de biogás em aterro sanitário sem geração de eletricidade associada).

Opção II: Análise por comparação de investimentos, quando o projeto tem lucratividade além dos "créditos de carbono", como, por exemplo, a venda de eletricidade. Nesse caso, é necessário comparar o projeto proposto com a alternativa da linha de base, usando critérios de análise de investimentos, tais como: Taxa Interna de Retorno – TIR –, que representa a rentabilidade gerada por determinado investimento, ou Valor Presente Líquido – VPL – que representa a diferença entre o investimento realizado (dispêndio corrente de caixa) e o valor presente dos fluxos de caixa futuros (retorno futuro). No caso do setor de energia, é analisada a relação custo/benefício ou custo de serviço (por exemplo, \$/kWh padronizado), da forma mais aplicável ao projeto e ao contexto decisório.

Opção III: Análise de padrão de referência (*benchmark*), onde se identifica o indicador financeiro relevante, como a TIR na opção anterior, mais adequado para o tipo de projeto e contexto de decisão.

Os parâmetros utilizados nas opções II e III deverão ser padrões largamente utilizados pelo mercado, considerando as características específicas dos projetos, mas não ligados à expectativa de rentabilidade subjetiva ou padrão de risco de um desenvolvedor de projeto particular. No entanto, se a atividade de projeto puder ser implementada apenas pelo participante de projeto, a situação econômico/financeira específica da companhia que propõe o projeto pode ser considerada. Este seria o caso de uma atividade de projeto que melhora um processo existente ou que usa um recurso desprezado, como resíduo, disponível no local do projeto mas não comercializado.

Taxas de desconto e padrões de referência podem ser derivados das opções a seguir.

• Taxa de títulos do governo, podendo ser aumentado de um risco adequado, nesse caso confirmado por um especialista financeiro independente, para refletir investimento privado e/ou tipo de projeto.

- Estimativas do custo de financiamento e retorno requerido do capital, baseado em análises bancárias e retorno desejado por fundos privados/investidores em ações, em projetos semelhantes.
- Um padrão de referência interno da empresa (custo de capital médio ponderado da empresa) se houver apenas um desenvolvedor potencial do projeto, como explicado acima. Os participantes de projeto devem demonstrar que esse padrão foi consistentemente usado no passado, ou seja, atividades de projeto sob condições similares desenvolvidas pela mesma empresa usaram o mesmo padrão.
- Um padrão de referência oficial ou governamental aprovado e que seja utilizado para decisões de investimento.
- Quaisquer outros indicadores, se for demonstrado que os anteriores não satisfazem.

A análise de investimento deve ser apresentada de forma transparente, como anexo ou internamente no DCP, de modo que um leitor possa reproduzir a análise e obter os mesmos resultados. Da comparação das alternativas deve resultar que o projeto MDL proposto não é o mais atrativo sem os "créditos de carbono", ou, simplesmente, que não é economicamente ou financeiramente mais atrativo do que a alternativa da linha de base. Caso tenham sido usadas as Opções II ou III, uma análise de sensibilidade dos parâmetros envolvidos deve ser feita para garantir que a análise financeira continua válida.

Dentro do princípio de aprimoramento e padronização dos procedimentos, o Conselho Executivo, em sua 41ª reunião, estabeleceu procedimentos complementares a serem observados na preparação, apresentação e validação das análises de investimento, denominado "Guidance on the Assessment of Investment Analysis (Version 02)²⁷ e que passa a incorporar o "Tool for the demonstration and assessment of additionality" como um anexo.

A análise de investimentos é alvo recorrente de pedidos de revisão e esclarecimentos por parte do Conselho Executivo do MDL no processo de demonstração e avaliação da adicionalidade das atividades de projeto.

45

²⁷ Pode ser encontrado no link http://cdm.unfccc.int/EB/041/eb41_repan45.pdf

As novas orientações detalham o processo de análise e tomada de decisão, e contêm os seguintes tópicos:

- questões gerais para cálculo e apresentação;
- orientação específica no cálculo da TIR do projeto e da TIR sobre o patrimônio líquido;
- seleção e validação de benchmarks apropriados;
- análises de comparação de investimento e análises de benchmark; e
- análise de sensibilidade.

Para efeito ilustrativo, orientador e sem reproduzir a ferramenta na íntegra, alguns aspectos enumerados abaixo merecem destaque:

- 1 Para determinar se a atividade de projeto seria ou não financeiramente viável sem o incentivo do MDL, o período a ser considerado nos cálculos das taxas internas de retorno da atividade de projeto, e sobre o patrimônio líquido da empresa, deverá ser superior ao período de crédito. Estabelece, entre outras alternativas, que o período deve considerar a vida útil técnica da atividade de projeto numa faixa não inferior a 10 anos, e nem superior a 20 anos.
- **2** A valoração dos ativos de uma atividade de projeto ao final do período escolhido para análise deverá utilizar boas práticas de prestação de contas, de informação de avaliações e projeções patrimoniais e financeiras e métodos atuariais internacionalmente praticados. As informações devem ser representadas de forma a permitir reproduzir o processo de análise e de tomada de decisões. Custos financeiros e não financeiros devem ser discriminados, assim como expectativas de retorno sobre o investimento.
- **3** Os valores e informações utilizados para compor a análise de investimentos devem ser consistentes com a data da tomada de decisão. Também são levadas em consideração as datas de implantação, reinício de atividades e outros aspectos que impactam a tomada de decisão dentro do contexto do MDL.
- **4** Todas as informações deverão ser fornecidas de maneira clara e objetiva com as respectivas memórias de cálculo, fórmulas e informações justificadas pelo partici-

pante do projeto e validadas pela EOD, de forma a garantir a transparência do processo com o objetivo de reduzir incertezas na avaliação pelo Conselho Executivo, particularmente, e pela Equipe de Registro e Emissão (da sigla em inglês RIT).

5 Especial atenção é dada ao cálculo da Taxa Interna de Retorno (TIR) e do Valor Presente Líquido (VPL) assim como são explicados detalhadamente cuidados a serem tomados nas análises de forma a evitar contagem duplicada de gastos e outras eventuais incorreções metodológicas e conceituais dos demonstrativos apresentados. Por exemplo, custos de amortização e juros de dívidas não podem ser considerados no cálculo da TIR e outras orientações específicas para evitar duplas contagens de custos e dívidas

6 No caso de utilização da análise de padrão de referência (benchmark), todas as referências sobre custo de capital médio e as demais premissas devem ter respaldo em indicadores de acesso público e uso corrente que podem ser verificados pela EOD e os cálculos reproduzidos. Os métodos de cálculo e de projeção aceitos obedecem protocolos e práticas conservadoras praticadas internacionalmente. Projeções e análises de perfil de mercado de capitais particulares não serão aceitas, conforme previsto no parágrafo 4 da "Ferramenta para demonstrar e avaliar a adicionalidade", que requer que os benchmarks não incluam as expectativas de lucro subjetivas ou o perfil de risco de um desenvolvedor de projeto particular.

7 Há, entretanto, restrições à aplicação da análise por padrão de referência, que remete aos fundamentos da adicionalidade. O propósito de uma análise de investimento no contexto do MDL é determinar se o projeto é menos atrativo financeiramente do que, pelo menos, uma alternativa na qual os participantes do projeto poderiam se interessar. Nos casos em que essa alternativa também necessitar de investimento e as emissões da linha de base forem baseadas nela, a única maneira de determinar que a atividade de projeto é menos atrativa financeiramente do que pelo menos uma alternativa, é conduzir uma análise de comparação de investimento.

8 As análises de sensibilidade devem ser elaboradas dentro da faixa de 10% para mais ou para menos. Seu objetivo principal é determinar a probabilidade da ocorrência de um cenário diferente do cenário apresentado e permitir cruzamento das informações e considerações no desenvolvimento da análise de investimento.

Análise de barreiras

Essa análise deve indicar que existem uma ou mais barreiras que dificultam a implementação da atividade de projeto. É necessário apresentar evidências documentadas e transparentes de forma conservadora. Alguns exemplos de tipos de barreiras comuns são listados a seguir:

- barreiras de investimentos, como dificuldades de acesso às fontes de financiamento;
- barreiras tecnológicas, tais como riscos tecnológicos, indisponibilidade da tecnologia na região, falta de pessoal especializado para operação/manutenção, falta de infra-estrutura adequada à tecnologia proposta;
- barreiras devido à prática dominante, por exemplo, "o projeto é o primeiro do seu tipo"; e
- outras barreiras, preferivelmente especificadas como exemplo na metodologia em uso.

Análise de prática comum

Este é um teste de credibilidade. Nessa etapa, projetos análogos ao proposto, que não sejam projetos MDL (registrados ou em validação), e que estejam em operação na região e em condições similares devem ser listados. Os proponentes do projeto devem justificar a razão de existência desses projetos *vis-à-vis* à atividade de projeto proposta, mostrando se essas atividades estão difundidas. Se existirem muitas atividades semelhantes, deve-se mostrar por que a atividade de projeto proposta não é atrativa financeira/economicamente ou enfrenta barreiras, em face às outras. Se não houver como ter acesso à informação/dados de projetos semelhantes, o DCP deve conter justificativa nesse sentido. Resumidamente, é necessário explicar por que outros projetos similares estão implantados sem a utilização do MDL.

Particularidades sobre a adicionalidade para projetos de pequena escala e florestamento e reflorestamento serão tratadas em seus itens específicos, 2.5 e 2.6, respectivamente.

Limite do projeto

Limite do projeto (*project boundary*) não é um conceito geográfico. Ele abrange todas as emissões de GEE sob controle dos participantes das atividades de projeto que sejam significativas e atribuíveis, de forma razoável, a essas atividades.

Fuga

Corresponde ao aumento de emissões de GEE que ocorre fora do limite da atividade de projeto do MDL que, ao mesmo tempo, seja mensurável e atribuível a essa atividade de projeto. A fuga é contabilizada como parte da equação para cálculo da quantidade total de RCEs obtidas pela atividade de projeto do MDL. Dessa forma, dentro de um cenário conservador, são considerados todos os possíveis impactos negativos em termos de emissão de GEE da atividade de projeto do MDL.

Ao justificar suas escolhas referentes às metodologias, é essencial que os participantes do projeto informem como contabilizaram as fugas.

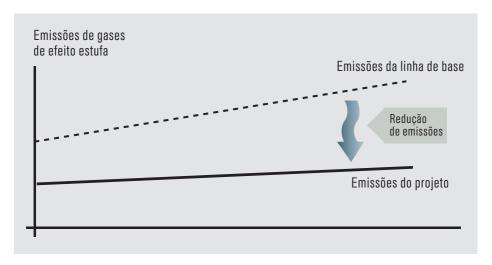
Um bom exemplo de fuga é a substituição de uma caldeira em operação por uma nova mais eficiente. A antiga não seria descartada completamente, permanecendo como equipamento reserva, de uso eventual. A fuga, neste caso, seria justamente esse uso eventual de um equipamento menos eficiente.

Redução líquida de emissões de GEE

Sinteticamente, a redução líquida de emissões de GEE é estimada conforme a seguinte equação:

Redução Líquida de Emissões = emissões da linha de base — emissões do projeto — fugas

A figura abaixo também contribui para o melhor entendimento do cálculo das reduções líquidas de emissão. Cabe observar que as emissões da atividade de projeto podem existir, e até mesmo crescer ao longo do tempo, desde que sejam inferiores às da linha de base, caso contrário não serão geradas RCEs.



Plano de monitoramento

Deve constar do DCP um Plano de Monitoramento presente na metodologia escolhida pelos participantes do projeto. Com este Plano, o proponente do projeto acompanhará as medidas adotadas.

Esse Plano deverá criar e manter disponível um arquivo no qual estarão documentadas, com as respectivas séries históricas, todas as etapas envolvidas nos cálculos da redução de emissões e das fugas, seguindo os protocolos usuais de planos de monitoramento de processos e de meio ambiente, com detalhamento de todos os passos a serem obedecidos; os parâmetros e respectivos equipamentos de medição ou métodos para estimativa; freqüência de medição; verificação, responsáveis, controles de qualidade e de garantia da qualidade; programas de manutenção preventiva, calibração; e outras atividades indispensáveis à verificação de acurácia do processo e de credibilidade dos resultados.

O Plano de Monitoramento deverá, por conseguinte, atender aos seguintes objetivos:

• **determinar a linha de base, estimar ou medir** as emissões antrópicas por fontes de GEE que ocorram dentro do limite do projeto durante o período de obtenção de créditos;

- identificar as **causas potenciais** de aumento das emissões antrópicas de GEE significativas, provenientes de fontes, que ocorrem fora dos limites do projeto;
- analisar os impactos ambientais associados à atividade de projeto; e
- estabelecer **fatores de emissão e procedimentos** para o cálculo periódico dos efeitos **das fugas** e, principalmente, **da redução de emissões antrópicas** promovidas pela atividade de projeto.

Nova metodologia

Existe mais de uma centena de metodologias aprovadas cobrindo grande espectro de escopos setoriais e de casos específicos²⁸. Por isso, antes de iniciar a avaliação de oportunidades de atividades de projetos, é importante identificar se já existe uma metodologia aplicável, com o objetivo de reduzir os custos e o tempo de elaboração do DCP.

Entretanto, há situações nas quais nenhuma delas é aplicável para uma atividade de projeto. Nesses casos, há duas possibilidades: solicitar ao Conselho Executivo um desvio de uma metodologia existente; ou propor uma nova.

As novas metodologias são associadas a atividades de projeto e submetidas ao Conselho Executivo sempre como parte de um DCP. Para submeter uma nova metodologia é necessário preencher o formulário F-CDM-NM²⁹, assim como descrever a nova metodologia de linha de base.

Na descrição de uma nova metodologia, devem ser apontados os casos nos quais ela pode ser aplicada e elaborada uma avaliação completa de seus pontos fortes e fracos. Deverão ser descritos também os parâmetros-chave, as fontes de dados, as premissas utilizadas na estimativa da linha de base, as projeções das emissões de linha de base, a forma de abordagem das possibilidades de fuga e a avaliação das incertezas. Esse procedimento pode ser longo e custoso.

²⁸ Podem ser encontradas no site http://cdm.unfccc.int/methodologies/PAmethodologies/approved.html?searchon=1&tsearchmode=advanced

²⁹ Pode ser encontrado no link http://cdm.unfccc.int/Projects/pac/howto/CDMProjectActivity/NewMethodology/index.html

Quem irá analisar a documentação enviada será um membro do Painel de Metodologias. Ele deverá dar nota um ou dois. Se a nota for dois, a documentação irá retornar para os participantes do projeto para que revejam seu conteúdo. Em caso de nota um, a documentação é considerada recebida e será analisada pelo Conselho Executivo. Assim que for recebida, a nova metodologia proposta será disponibilizada no site da Convenção durante 15 dias para que o público faça comentários a respeito.

Após esse processo, o Painel de Metodologias analisará mais profundamente a nova metodologia proposta, enviando, por meio de uma EOD, recomendações aos participantes do Projeto. Nesse momento, é papel dos participantes do projeto esclarecer qualquer ponto relevante para o Painel de Metodologias que, por sua vez, analisará esse conteúdo na sua próxima reunião e enviará as recomendações finais para o Conselho Executivo. A nova metodologia será avaliada no próximo encontro do Conselho que a enquadrará no caso "A", se for aprovada, ou no caso "C", se não for aprovada. Uma vez aprovada, a nova metodologia é tornada pública e a EOD pode prosseguir com a validação da atividade de projeto.

Desvio

O desvio é uma pequena modificação na metodologia de linha de base e/ou de monitoramento já aprovada. Ele ocorre em casos nos quais as condições de aplicabilidade ou as características específicas não se encaixam plenamente na metodologia, mas não alteram a sua essência. Quando isso ocorrer, será papel da EOD buscar orientação junto ao Conselho Executivo sobre a possibilidade de aceitação deste desvio sem que seja necessária revisão da metodologia. A comunicação da EOD com o Conselho é feita através do Formulário de Solicitação de Desvio (F-CDM-DEV³⁰).

³⁰ Pode ser encontrado no link http://cdm.unfccc.int/Reference/PDDs_Forms/Registration/index.html

C. Início da atividade de projeto e período de obtenção de créditos

Esta seção do DCP deve incluir os seguintes dados:

- data de início da atividade de projeto;
- duração da atividade de projeto em anos e meses;
- escolha do período de obtenção de crédito e suas respectivas informações³¹;
- no caso de escolha de período de crédito renovável, a EOD deve determinar e informar o Conselho Executivo, a cada renovação do período de obtenção de crédito, se a linha de base original do projeto permanece válida ou se deve ser alterada;
 - data de início do primeiro período de obtenção de crédito;
 - duração do primeiro período de obtenção de crédito; e
- no caso de escolha de período de obtenção de crédito fixo, devem ser informadas sua data de início e duração.

Início da atividade do projeto

A data de início do projeto é definida como o dia em que uma ação objetiva e efetiva para o desenvolvimento de uma atividade de projeto é tomada (pedido de financiamento para a compra de equipamentos, por exemplo). Portanto, determinouse que, a partir de 2 de agosto de 2008, é necessário comunicar oficialmente a AND ou o Secretariado quanto à decisão de desenvolver uma atividade de projeto de MDL em até seis meses contados a partir da data de início do projeto, conforme Anexo 46 da 41ª reunião do Conselho Executivo do MDL.

³¹ Atualmente, o período de obtenção de crédito só poderá ter início após o registro da atividade de projeto proposta.

Cabe aqui um esclarecimento sobre os chamados "créditos retroativos". Estes foram criados como forma de incentivar o desenvolvimento de atividades de projeto de MDL antes mesmo do estabelecimento completo da sua estrutura funcional. Para tal, foi previsto que atividades de projeto iniciadas a partir de 2000 poderiam ser analisadas posteriormente e, se fosse o caso, aprovadas como projetos de MDL. Nesses casos, seria possível contabilizar as reduções de emissões desde 2000 – os denominados "créditos retroativos". A possibilidade de contabilizar "créditos retroativos" expirou em março de 2007.

Período de obtenção de créditos

As regras do MDL prevêem duas possibilidades de escolha de período de obtenção de créditos³² por parte dos participantes do projeto:

- (I) duração de 7 anos, com no máximo duas renovações, totalizando o período máximo de 21 anos; ou
- (II) duração de 10 anos, sem possibilidade de renovação.

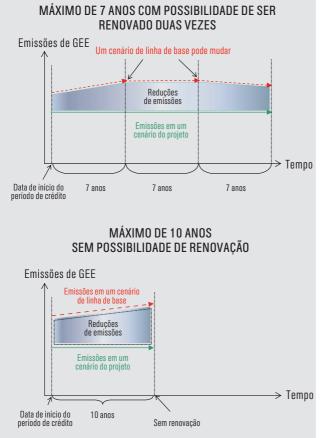
No caso (I) acima, ao fim de cada período de sete anos, tanto a linha de base quanto as questões subjacentes a ela (como fator de emissão utilizado) serão reavaliadas com o objetivo de verificar se permanecem aplicáveis e válidas. Existem três possibilidades: a atividade de projeto deixou de ser adicional e, portanto, não cabe renovação; a linha de base se modificou, exigindo alteração; a linha de base se mantém e os parâmetros originais podem ser utilizados novamente.

Neste caso, os participantes de projeto terão que notificar o Secretariado sobre sua intenção de renovar o período de obtenção de créditos com antecedência de 6 a 9 meses da data final do período corrente. Se esta antecedência não for considerada, os participantes do projeto ficarão impossibilitados de solicitar a emissão de RCEs a partir do momento em que expirar o período de obtenção de créditos em questão, permanecendo a impossibilidade até a data na qual o período de crédito for renovado.

³² Questões referentes ao período de obtenção de créditos para atividades de pequena escala serão definidas no item 2.5; para atividades de projeto de florestamento e reflorestamento no item 2.6; para agrupamento de atividades de projeto (BUNDLING) no item 2.7; e para programas de atividades no item 2.8.

A EOD selecionada pelos participantes do projeto como responsável pela validação será também responsável por determinar e informar ao Conselho Executivo que a linha de base do projeto original ainda é válida ou que foi revista e atualizada. Com esta etapa concluída, a entidade deverá submeter o pedido de renovação de período de crédito através do formulário (F-CDM-REN) a ser enviado junto do DCP atualizado e do relatório de validação. Quando da renovação do período de crédito, não será necessário obter uma nova Carta de Aprovação (LoA) das Partes envolvidas, nem pagar taxas.

O Secretariado verifica se a documentação completa foi enviada e, caso positivo, a solicitação ficará disponível para o público durante quatro semanas no site da Convenção. A não ser que haja algum pedido de revisão, o período de obtenção de créditos será considerado renovado.



A figura ao lado ilustra a diferença entre as opções de períodos de obtenção de crédito.

onte: Quarto Relatório de Avaliação do IPCC, dezembro de 2007

D. Documentos e referências sobre impactos ambientais associados à atividade de projeto

Deve constar do DCP, no item "Impactos Ambientais", documentação sobre os possíveis impactos que a atividade proposta possa causar ao meio ambiente. Esta documentação será composta dos resultados da análise dos impactos ambientais associados à atividade de projeto dentro e fora dos seus limites. Caso os impactos ambientais sejam considerados significativos pelos participantes do projeto ou pela Parte anfitriã, deve ser apresentado o resultado do estudo de impacto ambiental desenvolvido de acordo com o Termo de Referência estabelecido pela Parte anfitriã.

E. Comentários dos atores interessados (*stakeholders*)

A consulta a diferentes públicos de interesse inclui a descrição de como os atores foram convidados a participar e como seus comentários foram compilados. A atividade de projeto deve ser apresentada de forma clara para facilitar e fomentar a participação de qualquer *stakeholder*. Posteriormente, todos aqueles que comentaram devem ser identificados. Uma síntese desses comentários e da forma como eles foram levados em consideração nas decisões relativas à atividade de projeto faz parte da versão final do DCP que passará pelas etapas subseqüentes de validação e aprovação.

O processo de consulta aos *stakeholders* locais no Brasil tem regras específicas descritas no Apêndice VI, Manual de Submissão da CIMGC, conforme a Resolução nº7.



Validação

A validação é o processo de avaliação independente de uma atividade de projeto que deve ser efetuado por uma EOD. É papel desta Entidade atestar que os seguintes pontos foram incluídos e contemplados adequadamente no DCP:

- atendimento aos critérios de elegibilidade vinculados ao início da atividade de projeto;
- atendimento aos critérios de elegibilidade;
- caráter voluntário da atividade de projeto do MDL;

- indicação das respectivas Autoridades Nacionais Designadas (AND) pelas Partes participantes;
- adicionalidade uma redução adicional nas emissões de GEE que não ocorreria na ausência da atividade de projeto registrada;
- comentários dos atores envolvidos considerados de forma adequada;
- documentação referente à análise dos impactos ambientais associados à atividade de projeto devidamente submetida pelos participantes do projeto à EOD;
- existência de fugas emissões de GEE fora dos limites da atividade de projeto, porém atribuíveis a ela;
- metodologia de linha de base e de monitoramento escolhida dentre as metodologias previamente aprovadas pelo Conselho Executivo, ou de acordo com as modalidades e procedimentos para desvio e elaboração de uma nova metodologia; e
- período de obtenção de créditos.

A EOD é uma certificadora que tem de ser credenciada junto ao Conselho Executivo para certificar projetos em escopos setoriais específicos.

Aprovação

A obtenção da Carta de Aprovação (LoA) de cada Parte envolvida na atividade de projeto é um passo condicionante para que o projeto possa passar à etapa de registro. As cartas serão concedidas pela Autoridade Nacional Designada do país anfitrião³³ e, caso não seja um "projeto unilateral", das Partes dos participantes do projeto, e deverão conter:

- confirmação de que a Parte representada ratificou o Protocolo de Quioto;
- confirmação de que a Parte representada participa voluntariamente do MDL; e
- confirmação da Parte anfitriã de que a atividade de projeto contribui para o desenvolvimento sustentável do país.

³³ A Autoridade Nacional Designada no Brasil é a Comissão Interministerial de Mudanças Globais do Clima (ver capítulo 5)

2.4.3 Registro

Após a obtenção da Carta de Aprovação, a EOD deve encaminhar ao Conselho Executivo um formulário preenchido de solicitação de registro (F-CDM-REG), contendo os seguintes documentos em anexo:

- Documento de Concepção do Projeto (DCP);
- Carta de Aprovação das ANDs das Partes envolvidas (LoA);
- Relatório de Validação;
- informação de como e quando o Relatório de Validação foi tornado público;
- explicação de como foram levados em conta os comentários sobre a atividade de projeto;
- informação bancária sobre o pagamento da taxa de registro³⁴; e
- declaração assinada pelos participantes do projeto definindo as formas de comunicação com o Conselho Executivo, particularmente no que se refere às instruções acerca da alocação das RCEs.

A solicitação de registro é considerada recebida após o pagamento da taxa de registro e o reconhecimento, pelo Conselho Executivo, de que a documentação enviada pela EOD está completa. O processo de registro se completa oito semanas após a entrega da solicitação ao Secretariado.

A taxa de registro destina-se exclusivamente à cobertura de custos administrativos do MDL. O valor atribuído toma por base as estimativas de redução de emissões declaradas no DCP, segundo os critérios abaixo:

- (a) US\$0,10 por tonelada de $\rm CO_2$ e para reduções anuais de GEE para as primeiras 15.000 toneladas de $\rm CO_2$; e
- (b) US\$0,20 por tonelada de $\rm CO_2$ e para reduções anuais de GEE para qualquer quantidade além de 15.000 toneladas de $\rm CO_2$.

Nenhuma taxa deve ser paga por atividades de projeto com estimativa de reduções inferiores a 15.000 toneladas de CO₂ durante o período de crédito; e tampouco pelos

países menos desenvolvidos³⁵. O limite máximo de valor a ser pago pelas taxas de registro é de US\$ 350.000 (trezentos e cinqüenta mil dólares).

O Conselho Executivo conta ainda com o apoio técnico do *Registrations and Issuance Team* (RIT) – grupo de especialistas com atribuição de assistir esse Conselho nas considerações sobre registro de projetos e pedidos de emissão de RCEs. Os membros do RIT, no caso de registro, têm 20 dias para preparar uma apreciação do projeto e encaminhá-la ao Secretariado que, por sua vez, terá mais 10 dias para enviar uma nota resumida da solicitação de registro para o Conselho Executivo.

Após esse processo, caso não haja pedido de revisão, o Secretariado irá considerar concluído o processo de registro. A partir daí, a atividade de projeto e seus documentos serão considerados registrados e tornados públicos, por meio do site da Convenção, de acordo com os termos de confidencialidade.

Caso uma Parte envolvida na atividade de projeto ou pelo menos três membros do Conselho Executivo considerem que os requisitos aplicáveis não foram atendidos, poderá ser solicitada a revisão da atividade de projeto. Este processo deve ser concluído, no mais tardar, na segunda reunião após a solicitação de revisão, contendo a decisão e a comunicação aos participantes do projeto e ao público das razões que motivaram a revisão. A decisão final poderá ser:

- registrar a atividade de projeto;
- registrar a atividade de projeto, desde que a EOD e os participantes do projeto façam os ajustes solicitados pelo Conselho Executivo; ou
- rejeitar a atividade de projeto.

Por fim, é bom esclarecer que, a não ser que a atuação da EOD seja considerada de má fé ou incompetente, o Conselho Executivo arca com todos os custos de revisão.

³⁵ Esse é um grupo informal de países cujas características, em termos de PIB per capita e outros, justificam tratamento diferenciado em algumas guestões.

³⁴ As informações bancárias sobre o pagamento dessa taxa podem ser obtidas por meio do e-mail: secretariat@unfccc.int

2.4.4 Monitoramento

Para efeito dos procedimentos do MDL, monitoramento é o processo de coleta e armazenamento de todos os dados necessários para o cálculo da redução de emissões de GEE, ou do aumento das remoções de CO₂, de acordo com a metodologia de linha de base e monitoramento da atividade de projeto. Cabe aos participantes do projeto executar tais atividades conforme o plano de monitoramento (presente na seção B. do item 2.4.1) determinado no DCP registrado. Esse monitoramento será checado posteriormente pela EOD na fase de verificação.

Eventualmente, pode haver a necessidade de revisão e complementação no plano de monitoramento registrado com o objetivo de melhorar a precisão e a abrangência das informações. Quaisquer revisões neste plano devem ser justificadas e submetidas à EOD para uma nova validação. Cabe à EOD tornar públicos, no site da Convenção, os relatórios de monitoramento, tenham eles passado ou não por revisões.

A solicitação de revisão do plano de monitoramento é realizada quando:

- o plano de monitoramento registrado não for considerado consistente com a metodologia de monitoramento aprovada aplicável à atividade de projeto; ou
- uma nova modalidade de monitoramento é adotada nesses casos há de se garantir a manutenção ou melhoria do nível de precisão ou completude requerida no processo de monitoramento e verificação.

Só poderão ser emitidas RCEs relativas à redução de emissões ou aumento das remoções que tenham sido devidamente monitoradas. Portanto, os participantes do projeto devem elaborar um Relatório de Monitoramento relativo ao período a ser verificado para emissão das RCEs e, posteriormente, encaminhá-lo à EOD contratada para que esta realize a etapa de verificação/certificação. Não existe nenhuma regra estabelecendo qual a duração do período a ser verificado e o mesmo pode variar de acordo com os interesses dos participantes do projeto, salvo para projetos de florestamento e reflorestamento, conforme será exposto no decorrer deste Guia.

2.4.5 Verificação e Certificação

A periodicidade da verificação/certificação fica a critério dos proponentes do projeto. Evidentemente existe um custo associado ao processo de verificação e os proponentes do projeto devem decidir em que momento a verificação é mais adequada.

O primeiro passo é dado pela Entidade Operacional Designada (EOD) contratada, que irá enviar o Relatório de Monitoramento elaborado pelos proponentes do projeto para que o Secretariado o disponibilize para o público no site da Convenção.

Com esse conteúdo tornado público, a EOD verificará se as reduções de emissões de GEE monitoradas realmente ocorreram como resultado da atividade de projeto do MDL. Durante o processo de verificação, a EOD deve:

- informar se a documentação do projeto fornecida atende adequadamente aos requisitos do DCP registrado e demais disposições pertinentes;
- conduzir inspeções no local, se for o caso, checando:
 - registros de desempenho;
 - entrevistas com os participantes do projeto e com os atores locais;
 - coleta de dados e medições;
 - práticas estabelecidas;
 - precisão dos métodos e equipamentos de monitoramento;
 - outros pontos considerados relevantes;
- usar dados adicionais obtidos em outras fontes, se for o caso;
- revisar os resultados do monitoramento e verificar se as metodologias de monitoramento para estimar a redução de emissões de GEE ou remoções de CO₂ foram aplicadas corretamente e se a sua documentação está completa e clara;
- recomendar aos participantes do projeto as mudanças necessárias na metodologia de monitoramento para qualquer período futuro de obtenção de créditos, se necessário:
- determinar a redução de emissões de GEE ou remoções de CO₂, que não teriam ocorrido na ausência da atividade de projeto registrada, de acordo com o plano de monitoramento constante do DCP;

- identificar e informar aos participantes do projeto qualquer suspeita com relação às conformidades da atividade de projeto nesses casos, cabe aos participantes do projeto fornecer informações adicionais pertinentes; e
- fornecer um Relatório de Verificação que deverá ser tornado público aos participantes do projeto, às Partes envolvidas e ao Conselho Executivo.

A certificação é a etapa posterior à verificação e consiste na garantia escrita pela EOD de que, durante o período de tempo declarado no Relatório de Monitoramento, uma atividade de projeto atingiu a redução de emissões de GEE ou remoções de ${\rm CO}_2$, conforme verificado. Cabe também à EOD divulgar imediatamente o Relatório de Certificação aos participantes do projeto, às Partes envolvidas, ao Conselho Executivo e ao público.



O Relatório de Certificação incluirá uma solicitação da EOD para que o Conselho Executivo emita o montante de RCEs correspondente ao total de emissões reduzidas (ou removidas no caso de projetos de florestamento e reflorestamento) e certificadas.

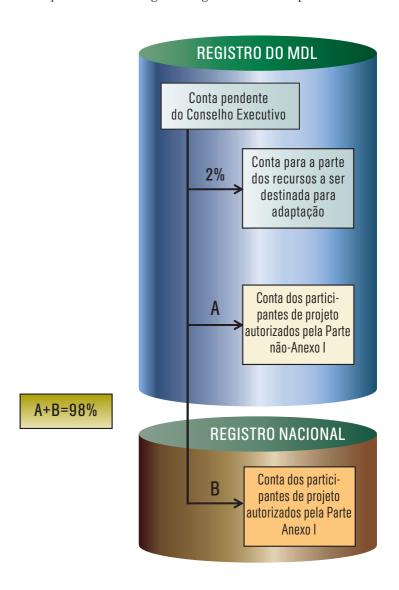
O Secretariado destaca um membro do RIT para preparar uma apreciação se os prérequisitos de verificação e certificação foram cumpridos. Essa apreciação deverá ser submetida ao Secretariado em no máximo seis dias; esse, por sua vez, terá três dias para encaminhar uma nota-resumo da solicitação para o Conselho Executivo.

A emissão das RCEs ocorrerá, automaticamente, 15 dias após o recebimento da solicitação de emissão, a menos que uma das Partes envolvidas na atividade de projeto, ou pelo menos três membros do Conselho Executivo, solicitem a revisão da emissão das RCEs.

As revisões limitam-se a questões de fraude, mal procedimento ou incompetência da EOD. Nesses casos, o Conselho Executivo deverá finalizar a revisão em 30 dias. Se o Conselho Executivo rejeitar o Relatório de Certificação, a EOD poderá recorrer. Se este recurso for rejeitado, não caberão mais recursos.

Após o Conselho Executivo aprovar o Relatório de Certificação, tenha este passado por revisão ou não, as RCEs serão emitidas para a conta pendente do Conselho Executivo no Registro do MDL. O site da Convenção deve tornar públicas as emissões

das RCEs. Somente então o ponto focal da atividade de projeto poderá requerer a transferência destas Reduções Certificadas de Emissões para uma conta (i) no Registro do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo; ou (ii) em algum Registro Nacional. A transferência deve respeitar os acordos estabelecidos entre os participantes do projeto sobre a distribuição das RCEs. A figura a seguir resume esse processo:



Sistema de Registros

O sistema de registros foi estabelecido para garantir a transparência e a credibilidade do sistema de transações das unidades do Protocolo de Quioto e é composto por três sub-sistemas: o Registro do MDL, os Registros Nacionais e o ITL (*International Transaction Log*). Passaremos, a seguir, por cada um desses subsistemas para esclarecer o seu funcionamento.

Registro do MDL

O Registro do MDL foi criado pelo Conselho Executivo para as emissões, posses e transferências de RCEs pelas Partes não-Anexo I e pelos participantes de projeto por elas autorizados. O Registro do MDL é um sistema eletrônico muito semelhante a um sistema bancário. As unidades são emitidas e transferidas para as contas dos participantes de projeto dos países não-Anexo I no Registro do MDL ou transferidas para as contas dos participantes de projeto dos países no Anexo I nos seus respectivos Registros Nacionais. Destaca-se que não é permitido transferir RCEs entre contas no Registro do MDL. A função de administrador do Registro do MDL é desempenhada pelo Secretariado.

É também papel do Registro do MDL tornar públicas, na internet, informações não confidenciais acerca das contas, das atividades de projeto, das transações, entre outras. O Registro do MDL tem as seguintes contas:

- (1) Conta Pendente do Conselho Executivo, para a qual as RCEs são emitidas antes de serem transferidas para outras contas. [CMP/2005/8/Ad1, p27 para3(a)]
- (2) Conta de uma Parte não-Anexo I que seja anfitriã de uma atividade de projeto do MDL ou solicite uma conta. Poderão ser abertas contas para os participantes de projetos autorizados pela Parte não-Anexo I. [CMP/2005/8/Ad1, p27 para3(b)]
- (3) Contas de cancelamento para RCEs emitidas em excesso, para cancelar unidades do Protocolo de Quioto iguais aos excessos de RCEs emitidos, conforme determinado pelo Conselho Executivo. [CMP/2005/8/Ad1, p27 para3(c)]
- **(4) Conta de cancelamento para RCE**ts **e RCE**ts que tenham expirado em alguma conta no Registro do MDL e para RCE/s que tenham se tornado inelegíveis. [CMP/2005/8/Ad1, p80 para3]

(5) Conta para a parcela das receitas, criada para manter e transferir RCEs correspondente ao *SOP-Adaptation*. [CMP/2005/8/Ad1, p27 para3(d)] SOP vem do termo em inglês, *share of proceeds*, e corresponde aos 2% das RCEs que são enviadas ao fundo de adaptação.

Registros nacionais

Um Registro Nacional deve ser estabelecido e mantido por cada Parte no Anexo I com o objetivo de garantir a correta contagem de emissão, posse, <u>transferência</u> e aquisição das diversas unidades previstas no Protocolo de Quioto, sendo permitido o comércio de RCEs entre contas nos Registros Nacionais. Cada Parte designa uma organização como administrador de registro para manter seu Registro Nacional. Os Registros Nacionais podem ter regras nacionais próprias, mas devem respeitar as regras internacionais aplicáveis à transação de RCEs (fiscalizadas por meio do ITL) e ter a forma de uma base de dados eletrônica padronizada. Ademais, podem ser criados Registros Regionais, assim como o fez a Comunidade Européia.

Os Registros Nacionais devem tornar públicas, na internet, informações não confidenciais referentes às contas, à quantidade total de unidades, às atividades de projeto, às entidades autorizadas pela Parte a participar dos mecanismos do Protocolo de Quioto, entre outras.

Os tipos de unidades existentes são os seguintes:

Sigla da Unidade, em inglês	Sigla da Unidade, em português	Significado	
AAU	UQA	Unidade de Quantidade Atribuída Unidades alocadas baseadas nos níveis de emissão a serem atingidos	
RMU	URM	Unidade de Remoção Unidades adicionais criadas pelas Partes no Anexo I para remover CO ₂	
ERU	URE	Unidade de Reduções de Emissões Unidades convertidas sob o Jl	
CER	RCE	Reduções Certificadas de Emissões Unidades adicionais do MDL	

Sigla da Unidade, em inglês	Sigla da Unidade, em português	Significado	
tCER	RCE <i>t</i>	Reduções Certificadas de Emissões temporárias Unidades adicionais do MDL para florestamento e reflorestamento	
/CER	RCE/	Reduções Certificadas de Emissões de longo prazo Unidades adicionais do MDL para florestamento e reflorestamento	

É bom lembrar também que todas as unidades têm um número de série particular que será dado de acordo com o modelo abaixo:

1	XX
2	1
3	-
4	000,000,000,000,001
5	999,999,999,999
6	01
7	01
8	1
9	0000001
10	1
11	XX/YY/ZZ

	Identificador	Linha ou Código	
1	Registro originário	Códigos de países com duas letras na ISO3166, de janeiro de 2005	
2	Tipo de unidade	1=UQA, 2=URM, 3=URE convertida de UQA, 4=URE convertida de URM, 5=RCE, 6=RCE <i>t</i> , 7=RCE <i>l</i>	
3	Tipo suplementar de unidade	Espaço para unidades somente de Quioto ou definidas pelo STL (Supplementary Transaction Log)	
4	Bloco serial de início de unidade	Valores numéricos únicos designados pelo registro de 1 a 999,999,999,999,999	
5	Bloco serial do fim da unidade	Valores numéricos únicos designados pelo registro de 1 a 999,999,999,999,999	
6	Período de compromisso original	1–99	
7	Período de compromisso aplicável	1–99	
8	Atividades de uso da terra, mudança no uso da terra, florestamento e reflorestamento	1=florestamento e reflorestamento, 2=desflorestamento, 3=manejo de floresta, 4=manejo de terra cultivada, 5=manejo de pasto, 6= revegetação	
9	Identificador de projeto	Valor numérico único designado pelo registro para o Projeto	
10	Rastreabilidade	1 ou 2	
11	Data de vencimento	Data de vencimento para RCEt ou RCE/	

Já os tipos de contas existentes dentro dos Registros Nacionais são os indicados abaixo:

(1) Conta da Parte no Anexo I

- **(2) Conta** de cada entidade autorizada pela Parte a manter sob sua responsabilidade unidades do Protocolo de Quioto.
- **(3) Conta de Cancelamento** para as atividades de uso da terra, mudança no uso da terra e florestas, criada para cancelar as unidades do Protocolo de Quioto no caso de tais atividades resultarem em fontes de emissão de GEE.

- **(4) Conta de Cancelamento pelo não-cumprimento**, para cancelar as unidades do Protocolo de Quioto iguais 1,3 vezes a quantidade de emissões em excesso no caso de a Parte não estar de acordo no primeiro período de compromisso.
- **(5) Conta de cancelamento para outros cancelamentos feitos pela Parte**, criada para cancelar unidades do Protocolo de Quioto para motivos de cancelamento diferentes dos (3) e (4) acima.
- **(6) Conta de Substituição de RCEts**, criada para cancelar UQAs, RCEs, UREs, URMs e/ou RCEts para propósitos de recolocação das RCEts antes que estas expirem. [FCCC/ KP/MP/2005/8/Add.1, p71 para43]
- (7) Conta de Substituição de RCE/s, criada para cancelar UQAs, RCEs, UREs, URMs e/ou tRCE/s para propósitos de substituição das RCEIs. [FCCC/KP/MP/2005/8/Add.1, p71 para47]
- **(8) Conta de Resgate**, usada para retirar unidades do Protocolo de Quioto válidas para o período de compromisso em questão, com o objetivo de cumprir os compromissos quantificados da Parte. [FCCC/KP/MP/2005/8/Add.2, p27 para14]

ITI

O nome ITL vem da sigla, em inglês, de *International Transaction Log*. O ITL é um componente essencial do modelo institucional do MDL, já que controla, numa base eletrônica de dados, a comunicação e a transferência e aquisição de unidades entre todos os registros.

Recentemente, o registro da Comunidade Européia (CITL) foi devidamente acoplado ao ITL, permitindo, assim, maior liquidez ao mercado de carbono.

Quem mantém o ITL é o Secretariado, e sua função é verificar a validade das transações de unidades estabelecidas no Protocolo de Quioto, sejam elas emissões, transferências, aquisições, cancelamentos, vencimentos, substituições, recolhimentos ou adiamentos. Dessa forma, tem o poder de interromper, automaticamente, qualquer negociação que quebre as regras estabelecidas pelo Protocolo de Quioto – garantindo a integridade do mesmo.

As Partes no Anexo I, podem efetuar transações entre si das unidades acima descritas por meio do ITL. Como o Brasil não é Parte no Anexo I, não tem registro nacional e, portanto, essas transações não se aplicam aos países em desenvolvimento. O Brasil, enquanto Parte não-Anexo I, tem apenas uma conta no registro do MDL, não possuindo um Registro Nacional.

TABELA CICLO DO PROJETO - RESUMO

Para melhor entendimento de todas as etapas do ciclo do projeto descritas até o momento, segue abaixo uma tabela-resumo que pode ser usada como guia para os proponentes de atividades de projeto. As etapas que vão do monitoramento (etapa 5) até a emissão das RCEs (etapa 7) podem se repetir inúmeras vezes, estando a sua periodicidade a critério dos participantes do projeto e limitada à duração da atividade de projeto.

Etapa	Definição	Entidade Responsável	Documento/ Atividade
1 Elaboração do Documento de Concepção do Projeto - DCP	Os participantes do projeto elaboram o DCP para uma atividade de projeto elegível de MDL. Apresentam informações sobre aspectos técnicos e organizacionais essenciais da atividade de projeto. Contém ainda informações sobre as metodologias selecionadas de linha de base e monitoramento. É a base para as etapas subseqüentes.	Participantes do Projeto (PP)	DCP
2 Validação	Validação é o processo de avaliação independente de uma atividade de projeto por uma Entidade Operacional Designada.	Entidade Operacional Designada (EOD)	Relatório de Validação
Aprovação é o processo pelo qual as AND's das Partes envolvidas confirmam a participação voluntária, e a Aprovação AND da Parte anfitriã atesta que a atividade contribui para seu desenvolvimento sustentável.		Autoridade Nacional Designada (AND)	Carta de Aprovação (LoA)
4 Registro	Registro é a aceitação formal, pelo Conselho Executivo, de um projeto validado como atividade de projeto do MDL. Os participantes do projeto deve pagar a taxa de registro nesta etapa do ciclo.	Conselho Executivo do MDL	Registro

Etapa	Definição	Entidade Responsável	Documento / Atividade
5 Monitoramento	O processo de monitoramento da atividade de projeto inclui o recolhimento e armazenamento de todos os dados necessários para calcular a redução de emissões de GEE (ou remoções de CO ₂). Ele deve estar de acordo com o plano de monitoramento estabelecido na metodologia indicada no DCP registrado.	Participantes do Projeto (PP)	Relatório de Monitoramento
6 Verificação e Certificação	Verificação é o processo de auditoria periódico e independente para revisar os cálculos das reduções de emissões de GEE ou da remoção de CO ₂ resultantes de uma atividade de projeto do MDL registrada no Conselho Executivo. Esse processo consiste na verificação <i>ex post</i> das efetivas reduções de emissões (ou remoção de CO ₂).	Entidade Operacional Designada (EOD)	Relatório de Verificação
	Certificação é a garantia fornecida por escrito de que uma atividade de projeto atingiu um determinado nível de reduções de emissões de GEE ou de remoção de CO ₂ ao longo de um determinado período de tempo.	Entidade Operacional Designada (EOD)	Relatório de Certificação
7 Emissão	Etapa na qual o Conselho Executivo confirma que as reduções de emissões de GEE (ou remoção de CO ₂) decorrentes de uma atividade de projeto são reais, mensuráveis e de longo prazo. Atendidos esses requisitos, o Conselho Executivo pode emitir as RCEs. Após a emissão, as RCEs são creditadas aos participantes de uma atividade de projeto na proporção por eles definida. As RCEs poderão ser utilizadas pelas Partes no Anexo I como forma de cumprimento parcial das metas de reduções de emissões de GEE.	Conselho Executivo do MDL	RCEs

É importante frisar que a cada reunião do Conselho Executivo novas deliberações podem modificar documentos, formulários, ferramentas e procedimentos. Devido a essa dinâmica, antes de iniciar a concepção de uma atividade de projeto, deve-se consultar o site da Convenção que se atualiza frequentemente (http://cdm.unfccc.int).

A estrutura descrita na página anterior se aplica de forma geral para os projetos de MDL. No entanto, alguns tipos de projeto têm características particulares. São eles os projetos de pequena escala, projetos florestais, projetos agrupados (Bundling) e MDL programático. Ao longo dos próximos itens 2.5, 2.6, 2.6.1, 2.7 e 2.8 seguirá explicação detalhada desses casos específicos de atividades de projeto no âmbito do MDL. Serão destacadas as particularidades de cada um desses casos, devendo ser mantidas as diretrizes gerais descritas no item 2.4 (Ciclo do Projeto) acima.



2 o 5 Atividades de Projeto de Pequena Escala (CDM-SSC)

Reconhecendo que a estrutura do MDL foi originalmente concebida para projetos de grande porte, buscou-se simplificar os procedimentos para viabilizar projetos de pequena escala, sem comprometer a integridade do Protocolo. Foram elaborados procedimentos e modalidades simplificados aplicáveis a projetos denominados de Pequena Escala (SSC, da sigla *Small Scale* em inglês) na COP 8 em 2002. Os projetos de pequena escala florestais serão analisados na seção 2.6.1.

Dessa forma, pequenas atividades de projeto também poderão contribuir para a mitigação das emissões de GEE com custos e prazos compatíveis com o seu tamanho. Estes projetos devem se enquadrar em um dos três tipos a seguir.

- 1 Atividades de projeto de energia renovável que tenham uma capacidade máxima de geração equivalente de 15 MW (ou equivalente apropriado).
- 2 Atividades de projetos de melhoria da eficiência energética que reduzam o consumo de energia, no lado da oferta e/ou da demanda, em um valor igual ou inferior a 60 GWh por ano (ou equivalente apropriado).
- 3 Outras atividades de projetos limitadas àquelas que resultem em reduções de emissões iguais ou inferiores a 60 kt de CO₂ equivalente por ano.

O formulário do DCP para proponentes de atividades de pequena escala – CDM-SSC-PDD³⁶ – tem menos requisitos a serem preenchidos do que o DCP descrito no item 2.4 Ciclo do Projeto.

É importante informar também que a emissão de RCEs está limitada à quantidade estabelecida para cada modalidade de projeto de pequena escala. Ou seja, caso um projeto eventualmente ultrapasse o limite estabelecido para projetos de pequena escala, a redução de emissões superiores a esse limite não será convertida em RCEs.

A criação de modalidades simplificadas para pequena escala tem o objetivo de simplificar os procedimentos e reduzir os custos desses projetos. No entanto, é inaceitável que um projeto de grande escala seja desagrupado em projetos menores para usufruir dessas facilidades. Por esse motivo, todo projeto de pequena escala tem que provar que não é uma parte desagrupada de uma atividade de projeto de larga escala. Para tanto o participante do projeto tem que declarar no DCP que não há outro projeto registrado ou em aplicação para registro:

- com os mesmos participantes do projeto;
- na mesma categoria e tecnologia/medição de projeto;
- registrado nos dois anos anteriores; e/ou
- cujo limite do projeto esteja a um quilômetro de distância do limite de projeto da atividade de projeto de pequena escala proposta.

As restrições acima não se aplicam caso as atividades de projeto propostas somadas não excedam os limites para pequena escala. Por exemplo, duas pequenas centrais hidrelétricas de 5MW e 8MW próximas e que pertençam ao mesmo participante de projeto podem pedir registro no mesmo ano utilizando uma mesma metodologia de pequena escala, porque no total não excedem o limite estabelecido de 15 MW de potência instalada.

A seguir são apresentadas as especificidades.

³⁶ http://cdm.unfccc.int/Reference/PDDs_Forms/PDDs/index.html

Adicionalidade

Projetos de pequena escala dispõem de uma ferramenta simplificada para demonstrar a adicionalidade³⁷: "Informação sobre adicionalidade (Apenso A ao Apêndice B)". Ali são listadas as barreiras que os participantes de projeto devem usar a fim de demonstrar que uma atividade de projeto de pequena escala não teria ocorrido (i.e. é adicional).

Para esclarecimento dessas barreiras, o Conselho Executivo se manifestou na reunião 35³⁸: os participantes de projeto devem explicar como a atividade de projeto não ocorreria em razão de pelo menos uma das barreiras a seguir apresentadas, para a qual deverá ser providenciada evidência de terceira parte, documental e transparente, tais como estatísticas nacionais/internacionais, legislação e políticas nacional e regional, estudos/pesquisas por agências independentes, etc.

- (a) Barreiras de investimentos: uma alternativa mais viável financeiramente levaria a maiores emissões. Essa opção inclui análise comparativa de investimentos, usando indicador financeiro importante, análise de padrão ou a análise de custo simples (quando as RCEs forem a única fonte de receita da atividade de projeto).
- (b) Barreira tecnológica: uma alternativa tecnologicamente dominada e sem avanços tecnológicos expressivos traz riscos operacionais menores do que uma nova tecnologia, mas pode promover mais emissões. A adoção de nova tecnologia com baixa emissão, por outro lado, traz em si as incertezas quanto a desempenho, capacitação adequada de pessoal de operação e manutenção, carência de infra-estrutura e os riscos inerentes a rotas tecnológicas inovadoras.
- (c) Barreiras devido à prática comum: a prática comum ou requisitos legais ou políticos levariam à implementação de uma tecnologia com maiores emissões. Isso inclui a demonstração de que o projeto está entre os primeiros de seu tipo em termos de tecnologia, geografia, setor, tipo de investimento e investidor, mercado, entre outros.

³⁸ EB35-Anexo34: "Non-binding best practice examples to demonstrate additionality for SSC project activities", disponível em http://cdm.unfccc.int/EB/035/eb35_repan34.pdf

³⁷ "Information on Additionality (Attachment A to Apenddix B)", disponível em http://cdm.unfccc.int/methodologies/SSCmethodologies/AppB_SSC_AttachmentA.pdf

- (d) Barreira de acesso a capital: a atividade de projeto não teria acesso ao capital apropriado sem a consideração dos recursos do MDL. Um exemplo seria a exigência/condição feita por um banco, para liberar recursos, para que o MDL seja implementado.
- (e) Outras barreiras: sem a atividade de projeto, por outra razão identificada pelo participante de projeto, tais como barreiras institucionais ou informação limitada, recursos gerenciais, capacidades organizacionais ou capacidade de absorção de novas tecnologias, as emissões seriam maiores.

Metodologias e Categorias adicionais para projetos de pequena escala

As metodologias são simplificadas para reduzir os custos no desenvolvimento da linha de base e dos planos de monitoramento. O Conselho Executivo, com o apoio do Secretariado, elabora e disponibiliza as metodologias de pequena escala; no entanto, os participantes do projeto que assim o desejarem podem propor novas metodologias ou alterações nas linhas de base e no monitoramento.

Podem ser propostas categorias adicionais àquelas existentes e levadas para consideração do Conselho Executivo. Este processo deve ser executado por meio de um formulário específico, o F-CDM-SSC-Subm.

Grupo de Trabalho para Projetos de Pequena Escala (um análogo ao Painel Metodológico para essa modalidade)

Os pedidos de inclusão de novas metodologias ou escopos setoriais devem ser encaminhados com antecedência de no mínimo quatro semanas para que sejam analisados na reunião subsequente deste Grupo.

Datas e prazos também foram flexibilizados

A apreciação do projeto por um membro do Conselho Executivo deve ser submetida ao Secretariado em no máximo 15 dias (são 20 para projetos de grande escala). Compete ao Secretariado preparar a nota resumo da solicitação de registro e encaminhá-la, junto com a apreciação, para o Conselho em cinco dias (são 10 para projetos de grande escala). Por fim, o registro pelo Conselho deve ser julgado em até quatro semanas após a data de recebimento da solicitação para registro (são oito semanas para projetos de grande escala), a não ser que haja um pedido de revisão da atividade de projeto proposta.

Uma única Entidade Operacional Designada para proceder com os processos de validação e verificação

A validação de uma atividade de projeto, assim como descrito no capítulo 2.4 (Ciclo do Projeto), deve ser feita através de uma EOD. Para atividades de pequena escala é possível utilizar a mesma EOD para validação e verificação.

Taxas

No momento do registro, a taxa para atividades de pequena escala será calculada seguindo as mesmas diretrizes utilizadas para projetos de grande escala, lembrando que atividades de projetos com estimativa de reduzir as emissões anuais durante o período de crédito em menos do que 15.000 toneladas de ${\rm CO_2}$ equivalente será isenta de pagar qualquer taxa.



Os projetos de MDL florestal (atividades de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL), diferentemente dos projetos MDL de redução de emissões, são desenvolvidos com o objetivo de remover CO₂ da atmosfera pelo processo de fotossíntese em florestas formadas a partir de ações antrópicas de florestamento ou reflorestamento (FR)³⁹.

É importante dominar os conceitos fundamentais referentes a FR para a elaboração de uma atividade de projeto deste tipo.

Primeiramente, é importante saber o que é uma floresta para fins do MDL. Para o MDL, floresta é uma área mínima de terra de 0,05-1,0 hectare (no Brasil, 1,0 hectare), com cobertura de copa (ou estoque equivalente) de mais de 10-30% (no Brasil, 30%), com árvores com o potencial de atingir uma altura mínima de 2-5 metros (no Brasil, 5 metros)⁴⁰ no estágio de maturidade no local.

³⁹ Como decidido nos Acordos de Marraqueche, durante o Primeiro Período de Compromisso, as atividades de uso da terra, mudança no uso da terra e florestas (sumidouros) no âmbito do MDL estarão restritas às atividades de florestamento e reflorestamento.

 $^{^{40}}$ As definições para os valores válidos para o Brasil foram feitas na Resolução N $^{\circ}$ 02 da CIMGC.

Outros dois conceitos fundamentais são os de florestamento e reflorestamento.

Florestamento

Conversão, induzida diretamente pelo homem, de uma área que permaneceu sem floresta por um período de pelo menos 50 anos, para uma área com floresta, por meio de plantio, semeadura e/ou promoção de fontes naturais de sementes.

Reflorestamento

Aplica-se a área que antes continha floresta. Este conceito deve ser entendido como a conversão, induzida diretamente pelo homem, de área que não era floresta em 31 de dezembro de 1989, para uma área com floresta, por meio de plantio, semeadura e/ou estímulo induzido pelo homem de fontes naturais de sementes.

De uma forma geral, os pré-requisitos e o ciclo do projeto de florestamento e reflorestamento, doravante referidos como FR, são similares aos das atividades de projeto de redução de emissões. Entretanto, há particularidades importantes que devem ser destacadas.

A principal diferença é que, no caso de florestamento e reflorestamento, a remoção promove um armazenamento temporário de carbono (tendo em vista a vulnerabilidade das florestas a eventos extremos, pestes, e a própria mudança global do clima), enquanto a redução de emissões é permanente. Isto significa que não se pode garantir que o carbono estocado nas florestas estará a salvo de pragas, desastres naturais ou intervenções humanas que poderão devolver o CO₂, outrora armazenado, para a atmosfera. A esta problemática dá-se o nome de "não permanência".

Há duas alternativas específicas para o FR, para o período de obtenção de créditos:

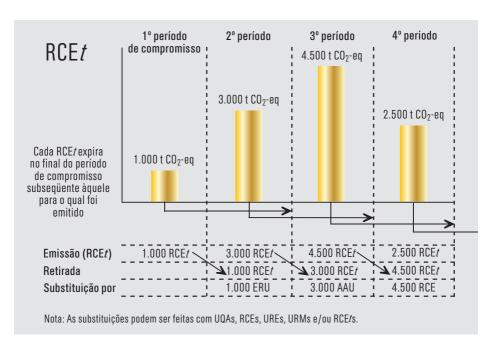
- um período de obtenção de créditos de 20 anos, com a possibilidade de ser renovado duas vezes (máximo total de 60 anos) nesse caso, assim como nos outros tipos de projeto, a linha de base deve ser revista a cada renovação; ou
- um período fixo de 30 anos sem renovação.

Outra diferença fundamental dos projetos de FR refere-se ao tipo de reduções certificadas, que são temporárias, tendo em vista o potencial de não permanência das florestas. Os participantes de projeto devem selecionar, *a priori*, o tipo de redução

certificada que quer aplicar à sua atividade de projeto de FR, a saber:

Reduções certificadas de emissão temporárias⁴¹ (RCE*t*) – Uma RCE*t* é uma RCE temporária emitida para uma atividade de projeto de FR que expira ao final do período de cumprimento subseqüente àquele no qual foi emitida.

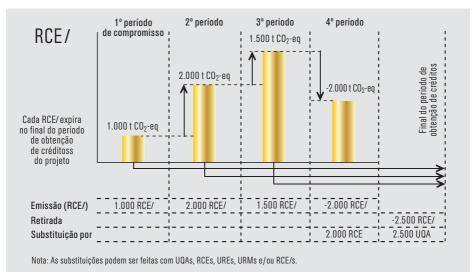
Antes deste limite final, uma nova verificação quantificará o estoque de carbono existente nos limites do projeto e as RCEts correspondentes serão emitidas. Desta forma, quaisquer alterações ocorridas durante o período de compromisso serão contempladas. Devido a essa limitação, a data de validade consta como um elemento obrigatório no seu número identificador. Segue abaixo figura para esclarecer o funcionamento da emissão de RCEts.



77

⁴¹ Apesar de esta unidade estar quantificando remoções, e não reduções de emissões, manteve-se uma única nomenclatura para uniformizar o seu uso.

Reduções certificadas de emissão de longo prazo (RCE*l*) – Uma RCE*l* é uma RCE de longo prazo, emitida para uma atividade de projeto de FR que expira ao final do período de obtenção de créditos da atividade de projeto para a qual tenha sido emitida; ou quando um período renovável de obtenção de créditos (seguindo as normas para renovação explicadas a seguir) for selecionado, no final do último período de obtenção de créditos da atividade de projeto. Assim como nas RCE*t*s, a data de validade consta como um elemento obrigatório no seu número identificador. Segue figura para melhor entendimento das RCE*l*s:



O passo inicial para um projeto de FR consiste em demonstrar a elegibilidade da terra onde se espera que a atividade de projeto irá ocorrer. Esta elegibilidade está atrelada à área não conter floresta em 31 de dezembro de 1989, para projetos de reflorestamento, ou há pelo menos 50 anos, no caso de florestamento. A demonstração de que a área não contém floresta inclui a demonstração de que não está temporariamente desestocada, ou seja, de que não reverterá para floresta, através de ação humana direta ou não (regeneração natural).

Vale lembrar que não são elegíveis áreas que possam atingir, sem interferência humana, os limites mínimos de florestas (30% de cobertura de copa, com árvores com potencial de atingir a altura de cinco metros). A comprovação da elegibilidade de uma atividade de projeto de FR deverá ser efetuada através do uso dos seguintes métodos de verificação:

- imagens aéreas ou de satélite complementadas por dados terrestres de referência;
- pesquisas baseadas na terra (permissão de uso do solo, planos de uso do solo ou informações de registros e cadastros locais, registros de proprietários, registros de uso do solo ou de administração do uso do solo); ou
- informações de uso da terra ou de cobertura da terra fornecida por mapas ou dados espaciais.

Na impossibilidade de utilizar os métodos mais precisos acima citados, os participantes do projeto poderão comprovar a elegibilidade de seus projetos através de métodos testemunhais.

Quaisquer emissões de GEE causadas pela implementação do projeto têm que ser levadas em conta no cálculo das remoções líquidas.

As particularidades do processo de obtenção de créditos para atividades de projeto FR são descritas a seguir.

Elaboração do Documento de Concepção do Projeto

Existe um formulário específico para o preenchimento do DCP para este tipo de projeto – CDM-AR-PDD. Este documento deve seguir as mesmas diretrizes gerais apontadas no item 2.4 Ciclo do Projeto.

Metodologia de linha de base e de monitoramento

Como explicado no item 2.4 Ciclo do Projeto, os participantes podem optar por escolher uma metodologia já existente ou propor uma nova – a lista das metodologias aprovadas para FR pode ser encontrada no site da Convenção⁴². No caso de proposição de nova metodologia o processo é semelhante ao descrito no Ciclo do Projeto, mas foi criado um órgão específico para analisar/elaborar as recomendações a estas propostas – Grupo de Trabalho de Florestamento e Reflorestamento.

79

⁴² A lista de metodologias aprovadas para FR pode ser encontrada no link http://cdm.unfccc.int/methodologies/ARmethodologies/approved_ar.html

Validação e Aprovação

Validação é o processo de avaliação independente de uma atividade de projeto de FR efetuada por uma EOD de acordo com os requerimentos expostos na Decisão 5/CMP.1. O processo de validação e aprovação de atividades de projeto de FR segue as diretrizes descritas no item 2.4 Ciclo do Projeto.

Registro

O Conselho Executivo estabeleceu o pagamento de uma taxa inicial de administração específica para atividades de projeto de FR no momento do registro da atividade. O cálculo desta taxa deve se basear na estimativa de remoções de GEE anual da atividade de projeto:

- (a) US\$ 0,10 por tonelada de $\rm CO_2$ de remoção anual de GEE para as primeiras 15.000 toneladas de $\rm CO_2$; e
- (b) US\$ 0,20 por tonelada de $\rm CO_2$ de remoção anual de GEE para qualquer quantidade além de 15.000 toneladas de $\rm CO_2$.

Nenhuma taxa deve ser paga por atividades de projeto com estimativa de remoções inferiores a 15.000 toneladas de CO_2 durante o período de crédito. Também não deverão ser pagas, com base nesse cálculo acima, taxas de registro superiores a US\$ 350.000 (trezentos e cinqüenta mil dólares).

Independente do cálculo a ser adotado, a taxa inicial de registro deverá ser abatida dos futuros valores a serem pagos com a finalidade de cobrir os custos administrativos. Por fim, vale ressaltar que, caso a atividade não seja registrada, qualquer taxa de registro acima de US\$ 30.000 (trinta mil dólares) deverá ser devolvida aos participantes de projeto.

Monitoramento

A etapa de monitoramento para atividades de projeto FR segue exatamente as mesmas diretrizes para monitoramento explicadas no capítulo 2.4 Ciclo do Projeto.

Verificação e Certificação

Complementarmente ao que já foi descrito no Ciclo do Projeto, no caso de atividades de projeto de FR, o momento da verificação inicial pode ser escolhido pelos

participantes do projeto, mas as verificações subseqüentes devem ocorrer a cada cinco anos. Quanto à certificação, o processo é o mesmo.

Adicionalidade

Uma atividade de projeto de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL será adicional se as remoções líquidas reais de gases de efeito estufa forem aumentadas, ultrapassando a soma das mudanças nos estoques de carbono dos <u>reservatórios de carbono</u> dentro do limite do projeto que teriam ocorrido na ausência da atividade de projeto registrada.⁴³

Para atividades de florestamento e reflorestamento, há uma ferramenta específica⁴⁴, além de uma outra combinada, para identificar a linha de base e demonstrar a adicionalidade⁴⁵. Ambas não são aplicáveis a projetos de pequena escala. Essas ferramentas detalham os conceitos embutidos na definição acima. Há uma grande semelhança com as atividades de projeto de redução de emissão com relação aos passos de demonstração de adicionalidade. As principais diferenças são mostradas a seguir, embora seja sempre necessária a leitura do documento original para o completo esclarecimento.

1 Se a atividade de projeto começou antes da data de registro, apresentar evidências de que ela começou após 31 de dezembro de 1999, sob a séria perspectiva de obtenção de créditos de carbono, a ser comprovado por meio de documentação (preferivelmente oficial, legal e/ou corporativa). Seu período de creditação deve ser desde o início da atividade de projeto, e créditos (RCE*t* e RCE*l*) poderão ser pedidos desde o início da atividade de projeto. 46

⁴³ Decisão 19/CP-9, parágrafo 18

⁴⁴ "Tool for the Demonstration and Assessment of Additionality in A/R CDM Project Activities", versão 02, disponível em http://cdm.unfccc.int/Reference/Guidclarif/methAR_tool03_v02.pdf

⁴⁵ "Combined tool to identify the baseline scenario and demonstrate additionality in A/R CDM project activities", versão 01, disponível em http://cdm.unfccc.int/Reference/Guidclarif/methAR tool07 v01.pdf

^{46 &}quot;Clean development mechanism revised guidelines for completing the project design document for A/R (CDM-AR-PDD), the proposed new methodology for A/R: baseline and monitoring (CDM-AR-NM)" – Version 08, Seção B.1, disponível em http://cdm.unfccc.int/Reference/Guidelarif/pdd/PDD_guid03_v08.pdf

- **2** Se um dos cenários possíveis alternativos ao projeto não atender à legislação, mostrar que isso acontece em pelo menos 30% da menor unidade administrativa que englobe a atividade de projeto.
- **3** A ferramenta identifica alguns exemplos específicos de barreiras que podem ser consideradas:
- Barreiras de investimento, diferentes daquelas consideradas na análise de investimento (i.e., outras semelhantes só são feitas por causa de outros termos não comerciais, financiamento não disponível para esse tipo de projeto, falta de financiamento externo pelo risco-país, falta de acesso a crédito);
- Barreiras institucionais (i.e., riscos devido à incerteza de política, falta de rigor na legislação florestal);
- Barreiras tecnológicas (i.e., falta de acesso a material de plantação ou de infraestrutura para implementação da tecnologia);
- Barreira devido à tradição local (i.e., conhecimento tradicional ou falta dele quanto a leis, costumes, condições de mercado, práticas, equipamento e tecnologia tradicionais);
- Barreiras devido à prática comum (i.e., o projeto é o primeiro do seu tipo, no país ou região);
- Barreiras devido a condições ecológicas locais (i.e., solo degradado por água/vento/salinidade; catástrofes naturais ou devido a pessoas, como deslizamento de terra ou fogo; condições meteorológicas desfavoráveis; espécies oportunistas invasivas que impeçam a regeneração de árvores; sucessão ecológica desfavorável; pressão biótica em termos de pastejo ou coleta predatória);
- Barreiras devido a condições sociais (i.e., pressão demográfica sobre a terra, conflitos sociais entre grupos da região, práticas ilegais corriqueiras, falta de mão-de-obra suficientemente treinada, falta de organização local de comunidades);
- Barreiras relacionadas a direitos de posse, uso, herança ou propriedade da terra (i.e., propriedade coletiva, falta de legislação que dê segurança à posse, falta de legislação em relação aos recursos naturais e serviços, riscos de fragmentação da posse); e

• Barreiras relacionadas aos mercados, transporte e armazenamento (i.e., mercados informais que impedem a informação aos participantes do projeto, atividades em lugares remotos e de difícil acesso, flutuação dos preços ao longo do projeto por falta de mercado eficiente e seguro, dificuldade de garantir ou adicionar valor à produção).

Para finalizar, é importante informar que a existência das ferramentas de demonstração e avaliação de adicionalidade não impede que os participantes das atividades de projeto possam submeter outros métodos alternativos para análise do Conselho Executivo.

2.5.1 Atividades de Projetos de Pequena Escala Referentes a Florestamento e Reflorestamento

Atividades de projeto de pequena escala em florestamento e reflorestamento (SSC-AR) são aquelas que devem gerar remoções antrópicas líquidas de GEE por sumidouros inferiores a 16.000 toneladas de CO_2/ano .

Adicionalmente, este tipo de atividade tem que ser implementado por comunidades de baixa renda a serem identificadas pela Parte anfitriã⁴⁷. A EOD deve, antes do envio do Relatório de Validação ao Conselho Executivo, receber dos participantes de projeto uma declaração escrita comprovando o atendimento a esse critério.

Caso uma atividade de projeto de pequena escala FR resulte em remoções maiores do que 16.000 toneladas CO₂/ano, as remoções excedentes não serão elegíveis para emissão de RCE*ts* ou RCE*ls*.

Assim como nos casos de projetos de reduções de pequena escala, as modalidades e procedimentos para atividades de projeto de pequena escala FR são simplificadas para diminuição de <u>custos de transação</u>.

⁴⁷ Para o Brasil, as comunidades de baixa renda são definidas como aquelas cujos membros envolvidos no desenvolvimento e implementação das atividades de projeto tenham renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo – Resolução CIMGC nº 3, de 24.03.2006

Da mesma forma que as atividades de projeto de pequena escala, estas de FR também:

- são isentas da taxa de 2% das RCEs emitidas que seria usada para assistir às Partes países em desenvolvimento que sejam particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança global do clima; e
- pagam taxas menores não-reembolsáveis para requerimento de registro e têm menor incidência dos custos administrativos do MDL.

As metodologias de linha de base e monitoramento são simplificadas, reduzindo o custo de transação envolvido no processo. Por fim, a mesma EOD poderá ser utilizada para as etapas de validação e verificação.

De resto, os participantes do projeto seguirão as mesmas etapas descritas para as outras atividades de projetos de FR.

$2 \circ 7$ Agrupamento de Atividades (*Bundling*)

Um facilitador importante para atividades de projeto é o processo de agrupamento. Nele, uma atividade de projeto poderá ser composta por diversas unidades menores agrupadas. Um exemplo seria uma atividade de projeto envolvendo várias pequenas centrais hidrelétricas. No momento do registro, os participantes do projeto devem disponibilizar, junto com a solicitação, uma declaração por escrito contendo: (i) um acordo entre todos os participantes do grupo para união em um só projeto; e (ii) a indicação de um participante que será o representante do grupo para fins de comunicação com o Conselho Executivo. É necessário preencher um formulário específico para atividades de projeto que estejam dispostas a se juntar – F-CDM-BUNDLE. Nesses casos, cada unidade (uma pequena central hidrelétrica no nosso exemplo) deve informar às outras sobre seus projetos e, uma vez passada a etapa de aprovação, não poderá haver adições ou remoções de outras unidades. Todas deverão ter o mesmo período de obtenção de créditos. Isso só é possível se todas elas forem do mesmo tipo, da mesma categoria e usarem a mesma tecnologia/medida.

Duas atividades de projeto serão consideradas usuárias da mesma tecnologia caso assim declarem e caso usem os mesmos equipamentos e processos de conversão. A medida é a mesma quando duas atividades usam a mesma linha de ação e produzem o mesmo tipo de efeito.

Quando do momento da validação, uma única EOD poderá avaliar todo o agrupamento. No momento do registro, será paga uma taxa de acordo com as previsões de redução anual de emissões do grupo como um todo.

O plano de monitoramento pode ser um só para o grupo, ou um para cada integrante – isso será determinado pela EOD no momento de validação (somente grupos com as mesmas categorias e tecnologia/medição poderão ter um só plano de monitoramento para todos).

Se três membros do Conselho ou uma Parte envolvida no projeto solicitarem revisão da atividade, o agrupamento inteiro ficará sob revisão. Na fase de emissão, é imprescindível que haja somente um responsável por instruir o Conselho Executivo do MDL sobre distribuição das RCEs.



20 Programa de Atividades (PoA)

Em resposta à necessidade de dar escala aos projetos de MDL, foi criado, na COP/ MOP1, em Montreal, uma nova categoria de projetos, compatível com a regulamentação já estabelecida para o MDL: o Programa de Atividades, conhecido como MDL Programático.

O Programa de Atividades (PoA) é uma ação voluntária, coordenada por uma entidade pública ou privada, que implementa políticas/medidas ou objetivos estabelecidos. Ele incorpora, dentro de um só programa, um número ilimitado de atividades programáticas com as mesmas características - essas atividades são denominadas CPAs. Ou seja, o PoA constitui um programa (um guarda-chuva de atividades de projetos) que engloba diversas CPAs semelhantes.

Para um PoA, o passo inicial do ciclo do projeto também é a elaboração de um documento análogo ao DCP. O documento próprio para Programas de Atividades é o CDM-PoA-DD⁴⁸, que contempla os seguintes itens:

- descrição geral do PoA;
- duração do PoA;

⁴⁸ Este formulário, assim como todos os outros referentes aos Programas de Atividades, pode ser encontrado no link http://cdm.unfccc.int/Reference/PDDs_Forms/PoA/index.html

- análise das condições ambientais;
- comentários dos atores;
- aplicação da metodologia de linha de base e de monitoramento a uma CPA típica deste PoA;
- informações sobre contato com a entidade coordenadora (que será explicada abaixo) e com os participantes do projeto;
- informações sobre o uso de fontes de recursos financeiros públicos;
- informações sobre a linha de base; e
- plano de monitoramento.

As CPAs são definidas como uma medida, ou uma série de medidas inter-relacionadas, com o objetivo de reduzir GEE ou aumentar a remoção de CO₂ por sumidouros – FR. Por estarem dentro de um PoA, as CPAs terão que funcionar de acordo com o formato específico deste Programa e atender os seguintes critérios:

- usar metodologias de linha de base e monitoramento aprovadas;
- definir o limite apropriado do projeto;
- evitar dupla contagem;
- contabilizar as fugas;
- garantir que a redução de emissões são reais, mensuráveis e verificáveis; e
- garantir que a redução é adicional a qualquer outra que ocorreria na ausência desta atividade.

Cada CPA terá que elaborar um DCP próprio (CDM-CPA-DD), de acordo com o disposto no respectivo CDM-PoA-DD registrado, que inclui um modelo de CPA-DD a ser replicado, que o identifique, localize e defina particularmente. Este documento é mais simples do que o DCP de projetos comuns e conta com os seguintes itens:

- descrição geral do CPA;
- elegibilidade da estimativa de reduções de emissão da CPA;

- análise das condições ambientais;
- comentários dos atores;
- informações sobre contato com entidade/indivíduo responsável pela CPA;
- informações sobre o uso de fontes de recursos financeiros públicos;
- informações sobre a linha de base; e
- plano de monitoramento.

Em casos de Programas de Atividades e CPAs referentes a florestamento e reflorestamento, há formulários específicos a serem preenchidos: CDM-PoA-DD-AR e CDM-CPA-DD-AR, respectivamente.

Um PoA deverá ser proposto por uma entidade coordenadora/gerenciadora. Esta deve ser um participante do projeto autorizado pela(s) AND(s) do(s) país(es) envolvido(s) e terá que ser identificada como a mediadora que se relaciona com o Conselho Executivo. Cabe a ela adotar medidas que garantam que nenhuma das CPAs dentro do PoA esteja registrada como atividade individual do MDL ou esteja incluída em outro PoA.

Seguindo o ciclo do projeto, essas medidas serão oportunamente validadas e verificadas por uma EOD. Os participantes de projeto devem entrar em acordo com a entidade coordenadora/gerenciadora e informá-la sobre suas posições quanto à distribuição de RCEs, mudanças de participantes de projeto e responsabilidade pela comunicação com o Conselho Executivo.

É importante destacar que um PoA deve estar de acordo com todas as diretrizes do Conselho Executivo que tratam de questões relacionadas a políticas e regulamentações locais, regionais e nacionais.

Portanto, caso haja qualquer lei que já defina a obrigatoriedade de realizar projetos similares ao PoA proposto, este Programa não será aceito, desde que esta lei seja cumprida no país anfitrião. PoAs cuja proposta seja objeto de regulação obrigatória já existente só serão permitidos se forem capazes de demonstrar que essas leis são amplamente descumpridas na região/país onde ocorrem ou caso aumentem o nível de cumprimento com esta exigência legal.

Outra particularidade referente aos Programas de Atividades é que eles podem extrapolar as fronteiras de mais de um país, desde que cada Parte não-Anexo I participante confirme que o PoA contribui para seu desenvolvimento sustentável.

No que diz respeito às metodologias, qualquer uma que for válida para atividades de projeto de MDL também será válida para CPAs.

Pela obrigação de seguir o formato e os critérios de elegibilidade definidos no PoA, todas as CPAs terão que utilizar uma mesma metodologia de linha de base e de monitoramento; só poderão envolver uma metodologia e um tipo de tecnologia; e terão que ser desenvolvidas no mesmo tipo de instalação/unidade de terra.

Ainda sobre as metodologias, existem regras específicas para casos nos quais elas sejam alteradas. Isso significa que, enquanto a metodologia que foi utilizada por um PoA estiver suspensa, ou for retirada, nenhuma nova CPA poderá ser adicionada a este Programa de Atividades. Quando houver uma solução para esta questão, as novas CPAs deverão adotá-la; mas as CPAs que já haviam sido incluídas no PoA somente adotarão esta alteração no momento de sua próxima renovação do período de obtenção de créditos – até lá continuarão usando a metodologia antiga.

Caso um PoA seja formado por CPAs que não ultrapassam os limites de pequena escala do MDL, as atividades programáticas poderão utilizar as metodologias de pequena escala e suas facilidades, desde que sejam revisadas, quando necessário, para contabilizar as fugas no contexto da CPA em questão. Nesses casos, o DCP a ser preenchido pelo PoA é o CDM-SSC-POA-DD; e o referente às CPAs é o CDM-SSC-CPA-DD.

Da mesma forma que em projetos de pequena escala do MDL, em Programas de Atividades, CPAs que forem consideradas um desagrupamento não poderão usufruir das modalidades simplificadas. No caso do PoA, uma atividade de projeto de pequena escala proposta será considerada desagrupada de projetos de grande escala caso já exista alguma atividade que:

- tenha o mesmo responsável pela implementação da CPA de pequena escala proposta, ou que tenha uma entidade coordenadora que também coordene um PoA de larga escala do mesmo escopo setorial; e que, simultaneamente,
- tenha a fronteira a um quilômetro ou menos da fronteira do CPA de pequena escala proposto.

Uma CPA, para ser aceita, precisa demonstrar que a redução de emissões antrópicas por fontes ou remoções por sumidouros pode ser mensurada. Em outras palavras, não pode haver nenhum tipo de contagem indireta e não é válido aplicar economia de escala para medir diferentes CPAs dentro de um PoA.

O plano de monitoramento associado à metodologia aplicada ao PoA deverá ser utilizado para monitorar a redução de emissões antrópicas por fontes ou remoção por sumidouros de cada CPA. No entanto, o monitoramento das CPAs poderá ser feito por amostragem, desde que garantida a acurácia no momento da verificação da reduções de emissões ou remoções.

No que diz respeito à duração, um PoA não pode exceder 28 anos (60 para PoAs de FR), o que deve ser definido pela entidade coordenadora no momento do registro do Programa. Cada período de obtenção de créditos de cada CPA terá a duração máxima de sete anos (20 para PoAs de FR) com a possibilidade de duas renovações; ou um período fixo com duração de 10 anos (30 para PoAs de FR) sem possibilidade de renovação.

Cada CPA conta com o seu período de obtenção de créditos próprio e seguirá as mesmas regras de duração explicadas acima para PoA – o período de obtenção de créditos de uma CPA jamais poderá exceder o tempo total de duração do respectivo PoA.

Uma das principais características do MDL programático é que uma CPA que estiver de acordo com o PoA pode ser adicionada a ele a qualquer momento e não somente no momento do registro do PoA. Quando isso ocorrer, será papel da entidade coordenadora informar ao Conselho Executivo sobre as adições – isso deve ser feito por meio da EOD que validará cada CPA, usando um formato pré-determinado.

Quanto aos procedimentos para renovação de período de crédito, a linha de base dura somente sete anos e deve ser revista a cada renovação, salvo os casos de período fixo e de FR. Qualquer mudança que ocorrer no PoA implicará que as CPAs se adeqüem a essas mudanças na próxima renovação de período de crédito.

A taxa de registro a ser paga por um PoA terá como base o total de redução de emissões antrópicas por fontes ou remoções por sumidouros esperado para o número de CPAs previsto no momento do registro do Programa. O cálculo a ser feito a partir dessa estimativa e os procedimentos de pagamento serão exatamente os explicados no item 2.4 Ciclo do Projeto. Essa taxa deve ser paga pela entidade coordenadora ao Secretariado. Por fim, vale ressaltar que cada nova CPA que for incluída estará isenta de pagar qualquer taxa de registro.

É no momento do registro que o PoA deve indicar o tipo de informação a ser fornecida por cada CPA para garantir que fuga, adicionalidade, estabelecimento da linha de base, emissões da linha de base, elegibilidade e dupla contagem sejam definidas de forma idêntica.

Tanto a adicionalidade quanto a análise dos impactos ambientais podem ser definidas no PoA ou no CPA. Fica a critério do desenvolvedor da atividade de projeto estabelecer onde as mesmas serão analisadas desde que sejam consistentes com o tipo de projeto que está sendo proposto. Por exemplo, a análise dos impactos ambientais de uma central hidrelétrica deve, em geral, constar de cada CPA já que envolve emissão de licenças ambientais, de instalação e de operação individuais. Já no caso de um programa de atividades de troca de lâmpadas eficientes ou uso de biocombustíveis nos veículos *flex-fuel*, a adicionalidade poderá ser definida no PoA sem a necessidade de ser comprovada em cada CPA.

Acima foram explicitadas as particularidades dos PoAs. É importante informar que as etapas básicas explicadas no item 2.4 Ciclo do Projeto também deverão ser seguidas por todos os PoAs e CPAs. Em outras palavras, o ciclo não se altera, o que muda são adaptações criadas para que seja possível a aplicação de Programas de Atividades no âmbito do MDL, respeitada a integridade ambiental do Protocolo de Ouioto.

Finalmente, é importante salientar que não são consideradas atividades de projeto de MDL a capacitação e a criação de infra-estrutura. Como exceção, são consideradas elegíveis atividades de projeto que incorporam a capacitação e a criação de infra-estrutura, desde que se destinem apenas a medir a redução de emissões antrópicas por fontes ou remoções por sumidouros diretamente atribuíveis às mesmas.

PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS DE MDL NO BRASIL

A Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima – CIMGC – é a Autoridade Nacional Designada brasileira. Ela é fundamental no processo de análise do atendimento aos critérios de elegibilidade nos projetos de MDL implementados no Brasil.

Após uma descrição completa do funcionamento do MDL no item anterior, é imprescindível entender como o mecanismo pode ser utilizado no Brasil. Para tal, segue, no Apêndice VI, o Manual para Submissão de Atividades de Projeto no âmbito do MDL, cobrindo todas as etapas desse processo. O referido Manual é constantemente atualizado e a sua versão mais recente pode ser obtida no seguinte endereço da internet http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/37142.html.



4 PLANO DE AÇÃO DE BALI

A 13ª reunião da Conferência das Partes, ocorrida em dezembro de 2007, trouxe ao palco de negociações duas questões importantes: (i) a entrada em vigor do primeiro período de compromisso do Protocolo de Quioto, a partir de janeiro de 2008, e tentativa de reduzir as incertezas quanto aos períodos subsegüentes; e (ii) as constatações do Quarto Relatório de Avaliação do IPCC de que o aquecimento do sistema climático é inequívoco e causado pelo homem.

Em consequência, tornou-se urgente promover discussões específicas sobre os passos a serem dados pelas Partes no Anexo I e pelas Partes não-Anexo I, resguardadas as especificidades e distinções, com vistas a atingir o objetivo comum e primordial de acelerar a implementação da Convenção e, simultaneamente, abordar os problemas globais a ela correlacionados - especificamente o desenvolvimento socioeconômico e a erradicação da pobreza. Neste sentido, foi estabelecido um novo órgão subsidiário à Convenção, o Grupo de Trabalho ad hoc sobre Ação Cooperativa de Longo Prazo no âmbito da Convenção (Ad Hoc Working Group on Long-term Cooperative Action under the Convention - AWG-LCA), que será detalhado no sub-item 2.

Do ponto de vista das emissões de gases de efeito estufa, o Quarto Relatório de Avaliação do IPCC identificou que postergar a adoção de ações efetivas na redução de emissões restringirá significativamente as oportunidades de atingir níveis de estabilização mais baixos e aumentará o risco de impactos mais severos decorrentes da mudança global do clima; assim como o fato de que cortes profundos nas emissões globais serão necessários para atingir o objetivo final da Convenção.

O resultado, nesse contexto, das negociações internacionais das partes signatárias da Convenção foi a Decisão 1/CP.13, denominada Plano de Ação de Bali (http:// www.mct.gov.br/index.php/content/view/72023.html), cujas características são descritas a seguir:

Ações cooperativas de longo prazo

A primeira decisão estabelece um processo de negociação abrangente que visa a atingir a implementação plena, efetiva e sustentada da Convenção. Isso seria feito mediante ações cooperativas de longo prazo, a partir de sua adoção, durante o primeiro período de compromisso do Protocolo de Quioto (2008 a 2012) e após 2012, de forma a construir, consensualmente, a decisão que será adotada na 15ª seção da COP, em 2009.

Esse processo considera cinco grandes modalidades de ação, todas dentro do acima descrito processo consensual e cooperativo que visa a atingir o objetivo primordial da Convenção.

- (a) Um ponto de vista comum sobre as medidas de cooperação de longo prazo, inclusive uma meta global de longo prazo para a redução de emissões, a fim de alcançar o objetivo final da Convenção, em conformidade com as suas disposições e princípios, em especial o princípio das responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades, levando-se em conta as condições sociais e econômicas e outros fatores pertinentes.
- (b) A intensificação das medidas nacionais/internacionais de mitigação da mudança do clima, inclusive, entre outras coisas, a consideração de:
 - I compromissos ou medidas de mitigação adequados a cada país que possam ser mensurados, relatados e verificados, entre os quais os objetivos quantificados de limitação e redução de emissões, de todas as Partes países desenvolvidos, assegurando-se a comparabilidade dos esforços entre elas e levando-se em conta as diferenças de suas circunstâncias nacionais;
 - II medidas de mitigação adequadas a cada país para as Partes países em desenvolvimento, no contexto do desenvolvimento sustentável, com o apoio tecnológico, financeiro e de capacitação adequados, de maneira que possam ser mensurados, relatados e verificados;
 - III criação de políticas e incentivos positivos com relação a questões referentes à redução de emissões provenientes do desflorestamento e da degradação florestal nos países em desenvolvimento; e o papel da conservação, do manejo sustentável das florestas e do aumento dos estoques de carbono das florestas nos países em desenvolvimento;

IV – abordagens para a cooperação entre os setores e a adoção de medidas específicas para o setor, a fim de melhorar a implementação do artigo 4º, parágrafo 1º, alínea (c), da Convenção;

V - várias abordagens, inclusive oportunidades de uso de mercados, para reduzir os custos e promover medidas de mitigação, levando-se em consideração as diferentes circunstâncias dos países desenvolvidos e em desenvolvimento;

VI - consequências econômicas e sociais das medidas de resposta; e

VII - formas de fortalecer o papel catalítico da Convenção no incentivo aos órgãos multilaterais, setores público e privado e à sociedade civil, aproveitando as sinergias entre as atividades e os processos como meio de apoio à mitigação, de maneira coerente e integrada.

(c) A intensificação das medidas de adaptação, inclusive, entre outros, a consideração de:

I - cooperação internacional para apoiar a implementação urgente de medidas de adaptação, inclusive por meio de avaliações de vulnerabilidade, priorização de medidas, avaliações das necessidades de financiamento, capacitação e estratégias de resposta, integração das medidas de adaptação ao planejamento setorial e nacional, projetos e programas específicos, formas de incentivar a implementação de medidas de adaptação, e outras formas de possibilitar o desenvolvimento resiliente ao clima e reduzir a vulnerabilidade de todas as Partes, levando-se em conta as necessidades urgentes e imediatas dos países em desenvolvimento particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima, em especial os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e levando-se em conta, ainda, as necessidades dos países da África afetados pela seca, desertificação e inundações;

II - gerenciamento de risco e estratégias de redução de riscos, inclusive mecanismos de compartilhamento e transferência de riscos, tais como os seguros;

III - estratégias de redução de desastres e formas de lidar com as perdas e danos associados aos impactos da mudança do clima nos países em desenvolvimento particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima;

IV - diversificação econômica para aumentar a resiliência; e

- V formas de fortalecer o papel catalítico da Convenção no incentivo aos órgãos multilaterais, setores público e privado e à sociedade civil, aproveitando as sinergias entre as atividades e os processos como meio de apoio à adaptação, de maneira coerente e integrada.
- (d) A intensificação das medidas de desenvolvimento e transferência de tecnologia em apoio às medidas de mitigação e adaptação, inclusive, entre outros, a consideração de:
 - I mecanismos eficazes e melhores formas de remoção de obstáculos ao fornecimento de incentivos financeiros, dentre outros, para ampliar o desenvolvimento e a transferência de tecnologia às Partes países em desenvolvimento, a fim de promover o acesso a tecnologias ambientalmente corretas com custos acessíveis;
 - II formas de acelerar a aplicação, difusão e transferência de tecnologias ambientalmente corretas com custos acessíveis;
 - III cooperação na pesquisa e desenvolvimento de tecnologias atuais, novas e inovadoras, inclusive soluções satisfatórias para todas as partes envolvidas (*win-win solutions*); e
 - IV eficácia dos mecanismos e ferramentas para a cooperação tecnológica em setores específicos.
- (e) A intensificação das medidas relativas ao fornecimento de recursos financeiros e investimento em apoio às medidas de mitigação e adaptação, bem como cooperação tecnológica, inclusive, entre outros, a consideração de:
 - I melhor acesso a recursos financeiros e apoio técnico adequados, previsíveis e sustentáveis, e o fornecimento de recursos novos e adicionais, inclusive o financiamento oficial e em base de concessão às Partes países em desenvolvimento;
 - II incentivos positivos às Partes países em desenvolvimento para a melhoria da implementação de estratégias de mitigação e medidas de adaptação nacionais;
 - III formas inovadoras de financiamento para auxiliar as Partes países em desenvolvimento particularmente vulneráveis aos impactos adversos da mudança do clima a arcarem com os custos da adaptação;

IV - meios de incentivar a implementação de medidas de adaptação com base em políticas de desenvolvimento sustentável;

V - mobilização de financiamento e investimentos dos setores público e privado, inclusive a promoção de escolhas de investimentos que não prejudiquem o clima; e

VI – apoio financeiro e técnico para a capacitação com relação à avaliação dos custos de adaptação nos países em desenvolvimento, em especial nos mais vulneráveis, para ajudar a determinar suas necessidades financeiras.

2 Grupo de Trabalho *ad hoc* sobre Ação Cooperativa de Longo Prazo no âmbito da Convenção (*Ad Hoc Working Group on Long-term Cooperative Action under the Convention*).

Esse Grupo deve conduzir o processo cooperativo previsto no item 1 acima, com prazo para completar seu trabalho em 2009 e apresentar os resultados à Conferência das Partes para adoção em sua décima quinta sessão (COP 15, em 2009).

A coordenação deste Grupo será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente do grupo, seguindo o princípio de alternância anual entre uma Parte no Anexo I e uma Parte não-Anexo I. O primeiro mandato na presidência foi exercido pelo Brasil representando as partes não-Anexo I.

Assuntos de caráter administrativo, funcional e de garantia da qualidade constantes do Plano de Ação de Bali foram excluídos desse texto informativo e resumido.

Por fim, destaca-se que há outro Grupo de Trabalho *Ad Hoc* em andamento, qual seja o *Ad Hoc Working Group on Further Commitments for Annex I Parties under the Kyoto Protocol* (AWG-KP), com o objetivo específico de definir os novos compromissos quantificados para as Partes do Anexo B do Protocolo para o segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto a partir de 2012, conforme previsto no parágrafo 9 do Artigo 3º do Protocolo de Quioto. Este grupo foi estabelecido na COP/MOP 1. A negociação no âmbito do AWG-KP deve ser concluída até o final de 2009, na COP/MOP 5.

Apêndice I - Lista de Acrônimos

Sigla inglês	Descrição inglês	Descrição português	Sigla português
AAU	Assigned Amount Unit	Unidade de Quantidade Atribuída	UQA
ACM	Approved Consolidated Methodologies	Metodologias Aprovadas Consolidadas	-
AM	Approved Large Scale Methodologies	Metodologias Aprovadas de Larga Escala	-
AMS	Approved Small Scale Methodologies	Metodologias Aprovadas de Pequena Escala	-
AR	Afforestation/Reforestation	Florestamento/Reflorestamento	FR
AR-AM	Approved Large Scale A/R Methodologies	Metodologias Aprovadas de Larga Escala – Florestamento e Reflorestamento	-
AR-AMS	Approved Small Scale A/R Methodologies	Metodologias Aprovadas de Pequena Escala – Florestamento e Reflorestamento	-
AR WG	Working group on afforestation and reforestation project activities	Grupo de Trabalho de Florestamento e Reflorestamento	-
BAU	Business-as-usual	A expressão <i>business-as-usual</i> <i>scenario</i> equivale a Cenário de Prática Corrente	-
CDM	Clean Development Mechanism	Mecanismo de Desenvolvimento Limpo	MDL
CDM-AP	CDM accreditation panel	Painel de Credenciamento	-
CER	Certified Emission Reductions	Redução Certificada de Emissões	RCE
СОР	Conference of the Parties	Conferência das Partes	-
COP/MOP	Conference of the Parties serving as the Meeting of the Parties to the Kyoto Protocol	Conferência das Partes na qualidade de Reunião das Partes do Protocolo de Quioto	-
DNA	Designated Operational Entity	Autoridade Nacional Designada – Comissão Interministerial sobre Mudança Global do Clima (no Brasil)	AND – CIMGC

Sigla inglês	Descrição inglês	Descrição português	Sigla português
DOE	Designated Operational Entity	Entidade Operacional Designada	EOD
EB	Executive Board	Conselho Executivo	CE
RIT	Registration and Issuance Team	Equipe de Registro e Emissão	-
ERU	Emission Reduction Unit	Unidade de Redução de Emissões	URE
GHG	Greenhouse Gases	Gases de Efeito Estufa	GEE
GWP	Global Warming Potencial	Potencial de Aquecimento Global	-
IET	International Emission Trading	Comércio Internacional de Emissões	-
IPCC	Intergovernmental Panel on Climate Change	Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima	-
JI	Joint Implementation	Implementação Conjuta	-
ICER	Long-term CER	RCE de longo prazo	RCE/
MP	Methodologies Panel	Painel de Metodologias	-
NM	New Methodology	Nova Metodologia	-
ODA	Official Development Assistance	Assistência Oficial ao Desenvolvimento	AOD
OE	Operational Entity	Entidade Operacional	EO
OECD	Organization for Economic Co-operation and Development	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico	OCDE
PDD	Project Design Document	Documento de Concepção do Projeto	DCP
PoA	Programme of Activities	Programa de Atividades	-
PP	Project Participants	Participantes do Projeto	PP
RMU	Removal Unit	Unidade de Remoção	URM
SSC WG	Working group for small- scale CDM project activities	Grupo de Trabalho para Pequena Escala	-
tCER	Temporary CER	RCE temporária	RCE <i>t</i>
UNFCCC	United Nations Framework Convention on Climate Change	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima	CQNUMC

Apêndice II - Glossário

Acordos de Marraqueche (*Marrakech Accords*) – Firmados durante a Sétima Sessão da Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – COP 7 no Marrocos, representam as decisões relativas à regulamentação do Protocolo de Quioto, inclusive quanto aos aspectos de implementação adicional e, por conseguinte, do MDL.

Adaptação (*Adaptation*) – É a capacidade de um sistema de se ajustar à mudança do clima (inclusive à variabilidade climática e aos eventos extremos de tempo), moderando possíveis danos, tirando vantagem das oportunidades ou lidando com as conseqüências.

Adicionalidade (Additionality) – Critério fundamental para que uma determinada atividade de projeto seja elegível ao MDL, consiste nas reduções de emissões de GEE ou no aumento de remoções de CO₂ de forma adicional ao que ocorreria na ausência de tal atividade registrada.

Anexo B – Neste Anexo ao Protocolo de Quioto estão listadas as metas de reduções de emissões de GEE, que são exclusivas às Partes no Anexo I da CQNUMC. Existem 39 Partes no Anexo B, que são as mesmas 41 listadas no Anexo I da Convenção com exceção da Turquia e da Bielo-Rússia. Decisão posterior inclui Bielo-Russia no Anexo B (CMP.2)

Aprovação pela Autoridade Nacional Designada – Para efeitos deste Guia, consiste na aprovação dada pela AND de cada Parte envolvida na atividade de projeto MDL no sentido de que a participação dos países é voluntária e, no caso do país onde são implementadas as atividades de projeto, que as ditas atividades contribuem para o desenvolvimento sustentável do país.

Assistência Oficial ao Desenvolvimento - AOD (Official Development Assistance - ODA)

Ajuda financeira, a fundo perdido, fornecida pelo governo de países industrializados para governos de países em desenvolvimento com o objetivo, entre outros, de promover o desenvolvimento sustentável e ajudar na implementação da Agenda 21. Segundo compromissos assumidos na Rio-92, cada país deverá transferir anualmente aos países em desenvolvimento 0,7% do seu PIB sob a forma de AOD.

Atividades de Projeto (*Project Activities***)** – Atividades integrantes de um empreendimento ou projeto candidato ao MDL que proporcionem reduções de emissões de GEE ou o aumento da remoção de CO₂.

Atividades de Projeto de Pequena Escala (*Small Scale Project Activities***)** – São atividades de projeto de menor escala que, portanto, passam por um ciclo do projeto mais ágil e com menor custo de transação.

Atores (*Stakeholders*) – Os atores interessados são o público, incluindo os indivíduos, grupos e comunidades afetados ou com possibilidade de serem afetados pela atividade de projeto do MDL.

Autoridade Nacional Designada – AND (*Designated National Authority – DNA***)** – O Governo dos países participantes de uma atividade de projeto de MDL deve designar junto à CQNUMC uma Autoridade Nacional para o MDL. A Autoridade Nacional Designada (AND) atesta que a participação dos países é voluntária e, no caso do país onde são implementadas as atividades de projeto, que ditas atividades contribuem para o desenvolvimento sustentável do país.

Certificação (*Certification***)** – Parte de uma das etapas do Ciclo do Projeto. Consiste na garantia formal concedida por uma EOD de que uma determinada atividade de projeto atingiu determinados níveis de redução de emissões de GEE ou aumento de remoção de CO₂ durante um determinado período de tempo específico.

Ciclo do Projeto (*Project Cycle***)** – Etapas às quais uma atividade de projeto do MDL deve necessariamente se submeter para que possa originar RCEs, a última etapa do Ciclo do Projeto.

Comércio de Emissões (*Emissions Trading – ET*) – O Comércio de Emissões, como estabelecido no Artigo 17 do Protocolo de Quioto, permite que países que tenham unidades de emissão a eles atribuídas, mas não utilizadas, vendam essa capacidade excedente a países cujas emissões ultrapassaram suas metas. Dessa forma, uma nova *commodity* foi criada na forma de reduções ou remoções de emissões. Visto que o dióxido de carbono é o principal gás de efeito estufa, coloquialmente fala-se somente no comércio de carbono. Por esta simplificação acompanha-se e comercializa-se carbono como qualquer *commodity*. Esse mercado é conhecido como o "mercado de carbono".

Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima (CIMGC) – Estabelecida por Decreto Presidencial em 7 de julho de 1999, é a AND do Brasil. Avalia e aprova os projetos considerados elegíveis no âmbito do MDL, bem como pode definir critérios adicionais de elegibilidade àqueles considerados na regulamentação do Protocolo de Quioto.

Conferência das Partes (*Conference of the Parties – COP***)** – Órgão máximo da CQNUMC, composta por todos os países que a ratificaram e responsável pela sua implementação. A COP se reúne anualmente.

Conferência das Partes na qualidade de Reunião das Partes do Protocolo (*Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties of the Protocol - COP/MOP***)** – Órgão supremo do Protocolo de Quioto, que passou a existir apenas quando este Protocolo entrou em vigor.

Conselho Executivo do MDL (CDM Executive Board) – Supervisiona o funcionamento do MDL. Entre as suas responsabilidades, destacam-se: o credenciamento das Entidades Operacionais Designadas; a validação e registro das atividades de projetos do MDL; a emissão das RCEs; o desenvolvimento e operação do Registro do MDL e o estabelecimento e aperfeiçoamento de metodologias para linha de base, monitoramento e fugas. As decisões tomadas pelo Comitê Executivo do MDL são confirmadas pela COP/MOP.

Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - CQNUMC (United Nations Framework Convention on Climate Change - UNFCCC) - Convenção negociada sob a égide das Nações Unidas, adotada durante a Rio-92 e cujo principal objetivo é a estabilização dos níveis de concentração de GEE na atmosfera num nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático mundial. O Protocolo de Quioto é um instrumento jurídico complementar e vinculado à CQNUMC.

CPA – As CPAs são definidas como uma medida, ou uma série de medidas interrelacionadas, com o objetivo de reduzir os GEE ou aumentar a remoção de CO₂ no âmbito de um Programa de Atividades do MDL.

Custos de Transação (*Transaction Costs***)** – No caso específico do MDL, são os custos relacionados ao Ciclo do Projeto e à comercialização das RCEs.

Data de início da atividade de projeto (Starting date of a CDM project activity) – A data de início de uma atividade de projeto de MDL é a primeira data na qual a implementação, construção ou alguma ação real da atividade de projeto tem início. Portanto, deve ser considerada como a data na qual o participante da atividade de projeto incorre em gastos relacionados à implementação ou à construção da atividade de projeto – por exemplo, a data na qual contratos de compra de equipamentos para o projeto foram firmados.

Depósitos de Carbono – Biomassas acima do solo, biomassas abaixo do solo, serapilheira (camada de restos de vegetais que se acumula no solo de florestas), madeira morta e carbono orgânico do solo. Os participantes do projeto podem escolher não computar um ou mais depósitos de carbono. Para isso, precisarão prover informações claras e verificáveis que indiquem que esta escolha não acarretará aumento na remoção líquida de GEE por sumidouros.

Documento de Concepção do Projeto – DCP (*Project Design Documento – PDD*) – A elaboração do DCP é primeira etapa do ciclo do projeto. Todas as informações necessárias para as etapas posteriores deverão estar contempladas no DCP.

Efeitos Negativos das Mudanças Climáticas – Alterações no meio ambiente físico ou biota (conjunto de seres vivos animais e vegetais) resultantes da mudança global do clima que tenham efeitos significativos sobre a composição, resiliência ou pro-

dutividade de ecossistemas naturais e administrativos, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humano.

Emissão de RCEs (*Emissions of CERs*) – Etapa final do Ciclo do Projeto, quando o Conselho Executivo tem certeza de que, cumpridas todas as etapas, as reduções de emissões de GEE decorrentes das atividades de projetos são reais, mensuráveis e de longo prazo, foram monitoradas e verificadas, e, portanto, podem dar origem a RCEs.

Emissões (*Emissions***)** – Liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado.

Entidade Operacional Designada – EOD (*Designated Operational Entity – DOE***)** – Entidade credenciada pelo Conselho Executivo do MDL com a finalidade de: (i) validar as atividades de projeto propostas ao MDL e (ii) verificar e certificar a redução das emissões de GEE e/ou remoção de CO₂. A Entidade Operacional depois de credenciada pelo Conselho Executivo deverá, ainda, ser designada pela COP/MOP, que dessa forma ratificará ou não o credenciamento feito pelo Conselho Executivo. No Brasil, a EOD deve estar legalmente constituída e operando em território nacional.

Floresta – Área mínima de 0,05-1,0 hectare, com mais de 10-30% de sua superfície coberta por árvores (ou equivalente em níveis de armazenamento) e com árvores com o potencial de atingir um mínimo de 2-5 metros de altura. No Brasil, a CIMGC determinou através de sua Resolução N° 02 que os valores são: 1,0 hectare; 30%; e 5 metros de altura.

Florestamento (*Afforestation*) – Conversão direta induzida pelo homem, de terreno sem floresta por um período de pelo menos 50 anos, para um terreno com floresta por meio de plantio, semeadura e/ou a promoção de fontes naturais de semeadura, induzida pelo homem.

Fontes – Qualquer processo ou atividade que libere gases de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gás de efeito estufa na atmosfera.

Fuga (Leakage) – Corresponde ao aumento de emissões de GEE que ocorre fora do limite da atividade de projeto do MDL que, ao mesmo tempo, seja mensurável e atribuível a essa atividade de projeto. As fugas devem ser descontadas das reduções atribuíveis à atividade de projeto. Dessa forma, são considerados todos os possíveis impactos negativos em termos de emissão de GEE da atividade de projeto do MDL.

GEE (*Greenhouse Gases – GHG*) – No caso específico deste Guia, são os gases listados no Anexo A do Protocolo de Quioto, quais sejam: (i) dióxido de carbono (CO_2) ; (ii) metano (CH_4) ; (iii) óxido nitroso (N_2O) ; (iv) hexafluoreto de enxofre (SF_6) ; e (v) famílias de gases hidrofluorcarbonos (HFCs) e perfluorcarbonos (PFCs), cuja redução pode gerar RCEs, UQAs e UREs no âmbito do Protocolo de Quioto e, no caso do CO_2 , cuja remoção pode gerar URMs, RCEt ou RCEt.

Impactos – Os efeitos da mudança global do clima sobre sistemas naturais e humanos. Dependendo da consideração referente à adaptação, pode-se distinguir entre impactos potenciais (todos os impactos que podem ocorrer considerando uma projetada mudança no clima, sem considerar adaptação) e impactos residuais (os impactos da mudança global do clima que podem ocorrer depois da adaptação).

Implementação Conjunta (Joint Implementation - JI) – Aplica-se exclusivamente a Partes do Anexo I. É um mecanismo baseado em projetos, gera ERUs e está definido no Artigo 6 do Protocolo de Quioto.

Limites do Projeto (*Project Boundaries*) – O limite da atividade de projeto MDL deve abranger todas as emissões de GEE sob controle dos participantes da atividade de projeto MDL que sejam significativas e atribuíveis, de forma razoável, a tal atividade. Essas emissões devem ser contabilizadas na linha de base. A definição dos limites do projeto faz parte do DCP. As emissões significativas e atribuíveis, de forma razoável, às atividades do projeto, mas que estejam fora do limite do projeto, são classificadas como fuga.

Linha de Base (Baseline) — No âmbito do MDL, a linha de base de uma atividade de projeto é o cenário que representa, de forma razoável, as emissões antrópicas de GEE por fontes que ocorreriam na ausência da atividade de projeto proposta, incluindo as emissões de todos os gases, setores e categorias de fontes listados no Anexo A do Protocolo de Quioto. Serve de base tanto para verificação da adicionalidade quanto para a quantificação das RCEs da atividade de projeto MDL. As RCEs serão calculadas justamente pela diferença entre emissões da linha de base e emissões verificadas em decorrência das atividades de projeto do MDL, incluindo as fugas. A linha de base é qualificada e quantificada com base em um Cenário de Referência.

Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL (Clean Development Mechanism – CDM)

– Um dos três mecanismos adicionais de implementação do Protocolo de Quioto. O MDL foi definido no Artigo 12 do Protocolo de Quioto e regulamentado pelos Acordos de Marraqueche. Dispõe sobre atividades de projetos de reduções de emissões de GEE ou aumento de remoção de ${\rm CO}_2$, implementadas em Partes não-Anexo I, que irão gerar Reduções Certificadas de Emissões (RCEs).

Mecanismos Adicionais de Implementação – Conferem flexibilidade e ajudam as Partes no Anexo I no cumprimento de suas metas de reduções de GEE. São três: Implementação Conjunta, definida no Artigo 6 do Protocolo de Quioto, Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, definido no Artigo 12, e Comércio de Emissões, definido no Artigo 17.

Mitigação (*Mitigation*) – Intervenção antrópica para reduzir as emissões de GEE por fontes ou aumentar as remoções por sumidouro de CO₂.

Monitoramento (Monitoring) – Quarta etapa do Ciclo do Projeto. Consiste no processo de coleta e armazenamento de todos os dados necessários para o cálculo das reduções de emissões de GEE ou o aumento da remoção de CO₂, de acordo com a metodologia de linha de base e de monitoramento da atividade de projeto. O Plano de Monitoramento deve integrar o DCP e o processo de monitoramento será realizado pelos participantes da atividade de projeto e verificado pela EOD.

Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (Intergovernmental Panel on Climate Change, IPCC) – Painel das Nações Unidas constituído por cientistas de diversos países e áreas de conhecimento, com o objetivo de avaliar a literatura científica produzida sobre mudança global do clima e que interage com a CQNUMC. É o responsável pela divulgação das estimativas do Potencial de Aquecimento Global (Global Warming Potential – GWP) e pelas revisões metodológicas destas estimativas e pelos Relatórios de Avaliação (atualmente, já foram publicados quatro Relatórios de Avaliação).

Partes – Podem ser países isoladamente ou blocos econômicos, como por exemplo, a Comunidade Econômica Européia.

Partes não-Anexo I - As Partes não-Anexo I são todas as Partes signatárias da CQNUMC não listadas no Anexo I, entre as quais o Brasil.

Partes no Anexo I – O Anexo I da CQNUMC é integrado pelas Partes signatárias da Convenção pertencentes em 1990 à OCDE e pelos países industrializados da antiga União Soviética e do Leste Europeu. Atualmente existem 41 Partes listadas no Anexo I.

Participantes do Projeto (*Project Participants*) – Os Participantes do Projeto são as Partes envolvidas em uma atividade de projeto. Podem ser Partes no Anexo I ou Partes não-Anexo I, desde que tenham ratificado o Protocolo de Quioto, e/ou entidades públicas e/ou privadas dessas Partes, desde que por elas devidamente autorizadas.

Período de obtenção de créditos – Período em que as reduções de emissões de GEE decorrentes de atividades de projeto do MDL podem ser auferidas na forma de RCEs após o registro da atividade de projeto no Conselho Executivo do MDL.

Plano de Monitoramento (Monitoring Plan) – Ainda que o processo de monitoramento faça parte da quarta etapa do Ciclo do Projeto, o Plano de Monitoramento, que define a metodologia para o processo, deve ser definido na primeira etapa, já que é parte integrante do DCP.

Potencial de Aquecimento Global (*Global Warming Potential, GWP*) – Índice estimado pela literatura científica e relatado pelo IPCC em suas avaliações periódicas e utilizado para uniformizar as quantidades dos diversos GEE em termos de dióxido de carbono equivalente, possibilitando que as reduções de diferentes gases seja soma-

da. O GWP, que deve ser utilizado para o primeiro período de compromisso (2008-2012), é o publicado no Segundo Relatório de Avaliação do IPCC.

Primeiro Período de Compromisso (*First Commitment Period***)** – O primeiro período de compromisso do Protocolo de Quioto está em vigor e se refere ao período compreendido entre 2008-2012.

Programa de Atividades (*Programme of Activities – PoA*) – 0 PoA incorpora, dentro de um só programa, um número ilimitado de atividades programáticas com as mesmas características – essas atividades são denominadas CPAs. Ou seja, o PoA constitui um programa (um guarda-chuva de atividades de projetos) que engloba diversas CPAs semelhantes.

Protocolo de Quioto – Instrumento jurídico internacional complementar e vinculado à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, que traz elementos adicionais à Convenção. Entre as principais inovações estabelecidas pelo Protocolo, destacam-se os compromissos de limitação ou redução quantificada de emissões de GEE, definidos em seu Anexo B, bem como os mecanismos de implementação adicional, dentre os quais o MDL.

Quantidade Atribuída (Assigned Amount - AA**)** – A Quantidade Atribuída define o limite das emissões da Parte Anexo I no período de 2008-2012 (Dec.3/CMP.3)

Reduções Certificadas de Emissões – RCEs – Representam as reduções de emissões de GEE decorrentes de atividades de projetos elegíveis para o MDL e que tenham passado por todo o Ciclo do Projeto do MDL (validação/registro, monitoramento e verificação/certificação), que culmina justamente com a emissão *ex post* das RCEs. As RCEs são expressas em toneladas métricas de dióxido de carbono equivalente, calculadas de acordo com o Potencial de Aquecimento Global. Uma unidade de RCE é igual a uma tonelada métrica de dióxido de carbono equivalente. As RCEs podem ser utilizadas por Partes no Anexo I como forma de cumprimento parcial de suas metas de redução de emissões de GEE.

Reflorestamento (*Reforestation*) – Conversão direta induzida pelo homem de área não-florestal em área florestal por meio de plantio, semeadura e/ou promoção, induzida pelo homem, de fontes naturais de semeadura, ou área que era de floresta mas foi convertida em área não-florestal. É importante ressaltar que para o Primeiro Período de Compromisso, as atividades de projeto de MDL em FR estão limitadas ao florestamento ou reflorestamento em área em que não havia floresta em 31 de dezembro de 1989.

Registro (*Registry***)** – Parte da terceira etapa do Ciclo do Projeto. Aceitação formal, pelo Conselho Executivo, de um projeto validado como atividade de projeto do MDL. O registro é o pré-requisito para a verificação, certificação e emissão das RCEs relativas a uma atividade de projeto. Não confundir com "Registro do MDL".

Registro do MDL (*CDM Registry*) – Estabelecido e supervisionado pelo Conselho Executivo do MDL para assegurar a contabilização precisa da emissão, posse e transferência de RCEs. O registro do MDL deve ter a forma de uma base de dados eletrônica padronizada que contenha, *inter alia*, elementos de dados comuns pertinentes à emissão, posse e transferência de RCEs. Não deve ser confundido com o registro de uma atividade de projeto do MDL, uma das etapas do Ciclo do Projeto.

Reservatórios – Componente do sistema climático no qual ficam armazenados os chamados gases de efeito estufa ou um precursor de um gás de efeito estufa.

Reservatórios de Carbono – Biomassa acima do solo, biomassa abaixo do solo, serapilheira, madeira morta e carbono orgânico do solo.

Segundo Período de Compromisso (Second Commitment Period) – Ainda não definido. RCEs, UREs e UQAs podem ser transferidas do primeiro para o segundo período de compromisso.

Sistema Climático (*Climate system***)** – Totalidade da atmosfera, hidrosfera, biosfera e geosfera e suas interações.

Sumidouro (*Sinks*) – Quaisquer processos, atividades ou mecanismos, incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que têm a propriedade de remover um gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera. Podem constituir-se de outros ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos.

Transferência (*Banking***)** – Transferências de RCEs, UREs e UQAs do primeiro para o segundo período de compromisso.

Unidade de Quantidade Atribuída – UQA (*Assigned Amount Unit – AAU***)** – É a unidade para expressar a quantidade atribuída a cada Parte no Anexo I que é igual ao percentual constante no Anexo B do Protocolo de suas emissões antrópicas de GEE listadas no Anexo A em 1990 (ou no ano ou período base diferente determinado para as economias em transição), multiplicado por 5.

Unidade de Redução de Emissões – URE (*Emission Reduction Unit – ERU***)** – É a unidade para expressar as reduções de emissão dos projetos de que trata o Artigo 6 do Protocolo de Quioto, Implementação Conjunta. Essa unidade equivale a uma tonelada de dióxido de carbono equivalente.

Unidade de Remoção – URM (*Removal Unit – RMU***)** – É a unidade para expressar as remoções de CO_2 por sumidouro no Anexo I em relação ao Artigo 3, parágrafos 3 e 4 do Protocolo de Quioto. A URM equivale a uma tonelada de dióxido de carbono-equivalente, sendo uma unidade igual a uma tonelada de GEE.

Validação (*Validation***)** – Parte da segunda etapa do Ciclo do Projeto. É o processo de avaliação independente de uma atividade de projeto por uma EOD, no tocante aos requisitos do MDL, com base no DCP.

Verificação (*Verification*) – Parte da quinta etapa do Ciclo do Projeto. É o processo de auditoria periódica e independente realizado por uma EOD e destinado à revisão dos cálculos acerca das efetivas reduções de emissões de GEE conforme previsto no DCP, de acordo com o plano de monitoramento. Apenas as atividades de projetos do MDL validadas e registradas podem ter redução de emissões ou remoções por sumidouros verificadas e certificadas.

Vulnerabilidade (*Vulnerability***)** – É o grau de suscetibilidade ou incapacidade de um sistema para lidar com os efeitos adversos da mudança global do clima, inclusive a variabilidade climática e os eventos extremos de tempo. A vulnerabilidade é uma função do caráter, magnitude e ritmo da mudança global do clima e da variação a que um sistema está exposto, sua sensibilidade e sua capacidade de adaptação.

APÊNDICE III - Modelo de Planilha para Cálculo de Emissões em Dióxido de Carbono Equivalente

Gases de Efeito Estufa	Emissões da Linha de Base		Emissões da Atividade de Projeto de MDL (t)		Redução Líquida		GWP*		CO ₂ Equivalente (t)
CO ₂		_		=		Х	1	=	
CH ₄		_		=		Х	21	=	
N_2O		_		=		Х	310	=	
HFC-23		_		=		Х	11.700	=	
HFC-125		-		=		Х	2.800	=	
HFC-134a		_		=		Х	1.300	=	
HFC-152a		_		=		Х	140	=	
CF ₄		-		=		Х	6.500	=	
C_2F_6		-		=		Х	9.200	=	
SF ₆		-		=		Х	23.900	=	
Sub-totais		-		=				=	

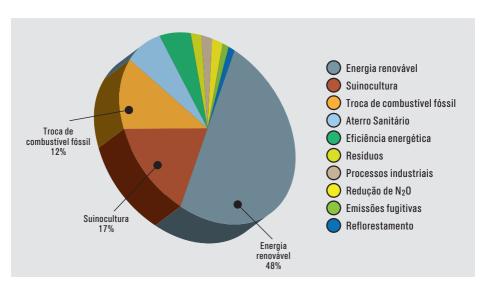
^{*} GWP relativo ao $\rm CO_2$ expresso em termos de massa e para um período de 100 anos definido pelo segundo Relatório de Avaliação do IPCC (1995).

APÊNDICE IV - Escopos Setoriais

Os escopos setoriais estão disponíveis no seguinte link:

http://cdm.unfccc.int/DOE/scopes.html. Além disso, a tabela abaixo passa informação completa sobre cada um desses escopos e as atividades de projeto no Brasil, em 30 de setembro de 2008.

Projetos em Validação/ Aprovação	Número de Projetos	Redução anual de emissão (tCO ₂ e)	Redução de emissão no 1º período de obtenção de crédito (tCO ₂ e)	Número de Projetos	Redução anual de emissão	Redução de emissão no 1º período de obtenção de crédito
Energia renovável	163	16.971.045	119.565.353	48%	39%	36%
Suinocultura	58	2.854.044	26.834.620	17%	7%	8%
Aterro sanitário	30	10.156.054	75.048.699	9%	24%	23%
Processos industriais	7	832.946	6.131.592	2%	2%	2%
Eficiência energética	21	1.490.288	14.535.192	6%	3%	4%
Resíduos	13	1.270.537	10.255.823	4%	3%	3%
Redução de N2O	5	6.373.896	44.617.272	1%	15%	14%
Troca de combutível fóssil	40	2.944.658	24.541.512	12%	7%	7%
Emissões fugitivas	1	34.685	242.795	0%	0%	0%
Reflorestamento	1	262.352	7.870.560	0%	1%	2%



APÊNDICE V — Partes da CQNUMC (Anexo I e não-Anexo I)

ANEXO I

AlemanhaEstôniaNoruegaAustráliaFederação RussaNova ZelândiaÁustriaFinlândiaPaíses BaixosBielo-RússiaFrançaPolôniaBélgicaGréciaPortugal

Bulgária Hungria Reino Unido da Grã Bretanha

Canadá Irlanda e Irlanda do Norte
Comunidade Econômica Islândia República Checa
Européia Itália República Eslovaca
Croácia Ignão Romênia

CroaciaJapãoRomêniaDinamarcaLetôniaSuéciaEslováquiaLiechtensteinSuíçaEslovêniaLituâniaTurquiaEspanhaLuxemburgoUcrânia

Estados Unidos da América Mônaco

NÃO-ANEXO I

Relize

Benin

AfeganistãoBolíviaCosta RicaÁfrica do SulBósnia e HerzegovinaCubaAlbâniaBotsuanaDjiboutiAngolaBrasilDominicaAntiga República luguslavaBurkina FassoEgito

da Macedônia Burundi El Salvador Antígua e Barbuda Burandi El Salvador

Antigua e Barbuda Butão Emirados Árabes Unidos

Arábia Saudita Cabo Verde Equador Argélia Camarões Eritreia Argentina Camboia Etiópia Armênia Cazaquistão Fiji Azerbaijão Chile **Filipinas Bahamas** Gabão China Bahrein Gâmbia Chipre Bangladesh Cingapura Gana **Barhados** Colômbia Geórgia

Congo

Costa do Marfim

Granada

Guatemala

Guiana Micronésia República Unida da Tanzânia

Guiné(Federação dos Estados da)RuandaGuiné-BissauMoçambiqueSamoaGuiné EquatorialMongóliaSanta Lúcia

HaitiMontenegroSão Cristóvão e NevisHondurasNamíbiaSão Tomé e PríncipelêmenNauruSão Vicente e Granadinas

Nepal Ilhas Comores Senegal Nicarágua Ilhas Cook Serra Leoa Niger Ilhas Marshall Sérvia Nigéria Ilhas Salomão Sevchelles Niue Índia Somália Omã Indonésia Sri Lanka Palau Irã (República Islâmica do) Suazilândia Panamá Sudão Israel Papua-Nova Guiné lamaica Suriname Paquistão Iordânia Tadjiquistão

Kiribati Paraguai Tailândia Kuaite Peru Timor Leste Lesoto Qatar Togo

Líbano Quênia Tonga
Libéria Quirguistão Trinida

Libéria Quirguistão Trinidad e Tobago

Medagassear República Árabe da Síria Tunísia

Madagascar República Arabe da Síria Tunísia

Malásia República Árabe Líbia Turcomenistão

MaláuiRepública Centro-AfricanaTuvaluMaldivasRepública da CoréiaUgandaMaliRepública da MoldáviaUruguai

Malta República Democrática do Congo Vanuatu

Maurício República Democrática Venezuela

Mauritânia República Democrática Vietnam

México Popular do Laos Zâmbia

Mianmar República Dominicana

MCT - Documento Oficial do Status de Ratificação do Protocolo de Quioto - 22/ago/07

Apêndice VI - Manual para Submissão de Atividades de Projeto de MDL no Brasil

Manual para Submissão de Atividades de Projeto no âmbito do MDL à Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, visando a obtenção da Carta de Aprovação do Governo Brasileiro

Introdução

O presente Manual tem a intenção de facilitar a submissão de projetos MDL no Brasil, reunindo, num único documento, as normas emanadas da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, através de suas Resoluções.⁴⁹

A Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima – CIMGC –, doravante denominada Comissão Interministerial, é a Autoridade Nacional Designada – AND –, ponto focal, no Brasil, do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Ouioto.

Resolução nº 1, de 11 de setembro de 2003, http://www.mct.gov.br/upd_blob/0002/2736.pdf;
Resolução nº 2, de 10 de agosto de 2005, http://www.mct.gov.br/upd_blob/0002/2735.pdf;
Resolução nº 3, de 24 de março de 2006, http://www.mct.gov.br/upd_blob/0006/6701.pdf;
Resolução nº 4, de 6 de dezembro de 2006, http://www.mct.gov.br/upd_blob/0011/11780.pdf;
Resolução nº 5, de 11 de abril de 2007, http://www.mct.gov.br/upd_blob/0014/14725.pdf;
Resolução nº 6, de 06 de junho de 2007, http://www.mct.gov.br/upd_blob/0015/15788.pdf.;
Resolução nº 7, de 05 de março de 2008, http://www.mct.gov.br/upd_blob/0023/23744.pdf;
Resolução nº 8, de 26 de maio de 2008, http://www.mct.gov.br/upd_blob/0024/24719.pdf.

⁴⁹ Atualizado com as seguintes Resoluções da Comissão Interministerial de Mudanças Globais de Clima:

Segundo o Acordo de Marraqueche, que estabeleceu as bases para o MDL, a AND deve atestar a participação voluntária dos participantes da atividade de projeto no âmbito do MDL; atestar que a atividade de projeto contribui para o desenvolvimento sustentável e, finalmente, emitir a carta de aprovação do projeto para os participantes nacionais de atividades de projeto MDL. Coube também à AND informar ao Secretariado do MDL os parâmetros para a definição de florestas para o MDL no Brasil. ⁵⁰

Os procedimentos contidos neste Manual, além de facilitar a aplicação dessas normas, visam também a agilizar o processo de análise das atividades de projeto no âmbito do MDL por parte da Comissão Interministerial e diminuir o tempo total dos procedimentos necessários para aprovação dos projetos.

Ademais, a Comissão Interministerial atua com respeito aos direitos adquiridos e atos jurídicos perfeitos, em cumprimento à legislação aplicável. Nesta linha, a Comissão Interministerial aplica as normas contidas em suas resoluções sem caráter retroativo, reservando-se a capacidade de sempre anular ou revogar a Carta de Aprovação caso uma atividade de projeto aprovada pela Comissão Interministerial no âmbito do MDL cometa uma ilegalidade ou contrarie um interesse público.

Portanto, as disposições contidas nas resoluções publicadas pela Comissão Interministerial aplicam-se somente às atividades de projeto no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo que tiveram a sua validação iniciada após a entrada em vigor da respectiva resolução (data esta que normalmente coincide com a publicação da resolução no Diário Oficial da União).

Para tanto, a Comissão Interministerial considera que o início da validação da atividade de projeto no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo dá-se exatamente na data em que o Documento de Concepção do Projeto foi publicado no seguinte sítio internet do MDL no Secretariado da Convenção do Clima: http://cdm.unfccc.int/Projects/Validation/index.html.

Desta forma, caso uma atividade de projeto tenha sua validação iniciada após a publicação de determinada resolução da Comissão Interministerial no Diário Oficial da União, a esta atividade de projeto aplicar-se-ão as normas contidas nesta resolução,

112

como forma de garantir segurança jurídica às atividades de projeto hospedadas no Brasil no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

2 Procedimentos

Com vistas a obter a aprovação das atividades de projeto no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, seus proponentes nacionais deverão enviar à Secretaria Executiva da Comissão Interministerial (vide endereço no item 10 deste manual), em versão impressa e eletrônica (com conteúdo idêntico), os seguintes documentos:⁵¹

- Documento de Concepção de Projeto (em inglês e em português);
- Anexo III;
- Cartas-convite a comentários;
- Relatório de Validação (em inglês e em português);
- Declaração sobre responsável pela comunicação e dados para contato;
- Declaração sobre conformidade com a legislação ambiental;
- Declaração sobre conformidade com a legislação trabalhista; e
- Declaração sobre a situação da Entidade Operacional Designada EOD.

Qualquer documentação entregue à Secretaria Executiva da Comissão Interministerial, no endereço constante neste Manual, deve vir acompanhada de uma carta de encaminhamento ao Secretário Executivo, relacionando os documentos anexados.

Uma vez entregue a documentação inicial de um projeto, ela será examinada pela Secretaria Executiva da Comissão Interministerial para verificar se está completa. Um projeto só é considerado submetido na primeira reunião ordinária da Comissão Interministerial subseqüente ao protocolo da documentação, desde que a data da

⁵¹ Artigo 3º da Resolução nº 1, Artigos 1º, 2º, 3º, 5º e Anexo da Resolução nº 7

entrega completa dos documentos tenha ocorrido em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização desta reunião⁵². No dia seguinte àquele em que o projeto for considerado submetido, sua documentação (DCP, Relatório de Validação e Anexo III) será publicada na página do MCT (www.mct.gov.br/clima), começando então a ser contado o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão Interministerial se manifeste⁵³ pela aprovação, aprovação com ressalva ou pela revisão da atividade de projeto.

3 Informação sobre os documentos necessários

PDD (Project Design Document, em inglês)

O Documento de Concepção do Projeto – PDD, em inglês – deve ser entregue na forma e na versão determinadas pelo Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, estabelecido no âmbito do Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

O PDD deve ser apresentado no formulário próprio mais atualizado, e na mesma versão que foi enviada à Entidade Operacional Designada para validação e que será entregue ao Conselho Executivo do MDL por ocasião da solicitação de registro. Não serão aceitas outras versões.

Existem formulários distintos em função do tipo de projeto: projeto de reduções de emissões (grande escala e pequena escala) e projeto de florestamento e reflorestamento (grande escala e pequena escala).

Para qualquer atividade de projeto no âmbito do MDL conectada ao Sistema Interligado Nacional – SIN, fornecendo ou utilizando energia elétrica da rede, e que aplique as metodologias ACM0002, AMS-I.D. e/ou a "Ferramenta para calcular o fator de emissão para um sistema elétrico" aprovadas pelo Conselho Executivo do MDL, deve ser adotado o sistema único formado pela união dos sub-mercados do SIN como definição do "Sistema Elétrico do Projeto".

⁵² Artigo 2° da Resolução n° 5

⁵³ Artigo 2° da Resolução n° 5

Projeto de reduções de emissões (grande escala): O formulário para elaboração desse documento encontra-se na página do Conselho Executivo do MDL. Atualmente, esse formulário está na versão 03.1 e disponível no seguinte endereço eletrônico:

http://cdm.unfccc.int/Reference/Documents/cdmpdd/English/CDM_PDD.pdf

Também encontra-se na página da UNFCCC o guia de preenchimento do formulário do PDD (*Guidelines for completing CDM-PDD*), no seguinte endereço eletrônico:

 $http://cdm.unfccc.int/Reference/Documents/Guidel_Pdd_most_recent/English/Guidelines_CDMPDD_NM.pdf$

Projeto de reduções de emissões (pequena escala): O projeto classificado como Projeto de Pequena Escala (*Small Scale Project – SSC*) deverá utilizar uma versão simplificada de formulário, que atualmente está na versão 03. O formulário SSC-PDD e a orientação para o seu preenchimento encontram-se nos seguintes endereços eletrônicos:

http://cdm.unfccc.int/Reference/Documents/SSC_PDD/English/SSCPDD_en.pdf

http://cdm.unfccc.int/Reference/Guidclarif/PDD_Guid05_F_CDM_SSC_PDD-NM.pdf

Projeto de florestamento e reflorestamento (grande escala): O formulário para elaboração desse documento encontra-se na página do Conselho Executivo do MDL. Atualmente, esse formulário está na versão 04 e disponível no seguinte endereço eletrônico:

 $http://cdm.unfccc.int/Reference/PDDs_Forms/PDDs/PDD_AR_form03_v04.pdf$

Também encontra-se na página da UNFCCC o guia de preenchimento do formulário do PDD (Guidelines for completing CDM-AR-PDD), no seguinte endereço eletrônico:

 $http://cdm.unfccc.int/Reference/Guidclarif/PDD_AR_guid03_v08.pdf$

Projeto de florestamento e reflorestamento (pequena escala): Projetos de florestamento ou reflorestamento que se enquadrem na categoria de Projeto de Pequena Escala deverão utilizar uma versão simplificada de formulário, que atualmente está na versão 02. O formulário SSC-AR-PDD e a orientação para o seu preenchimento encontram-se nos seguintes endereços eletrônicos:

http://cdm.unfccc.int/Reference/PDDs_Forms/PDDs/PDD_SSCAR_form01_v02.doc

http://cdm.unfccc.int/Reference/Guidclarif/PDD_SSCAR_guid01_v04.pdf

Para Programa de Atividades existem dois formulários para atividades de grande escala, sendo um referente ao Programa de Atividades (PoA)⁵⁴ e o outro referente à Atividade Programática MDL (CPA)⁵⁵. Há ainda dois formulários para atividades de pequena escala, seguindo a mesma estrutura.

Todos os formulários e orientações de preenchimento encontram-se nos seguintes endereços eletrônicos:

http://cdm.unfccc.int/Reference/PDDs_Forms/PoA/index.html

http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/61154.html

DCP (Documento de Concepção do Projeto, em português)

O Documento de Concepção do Projeto – DCP – é a versão traduzida do PDD, descrito no item anterior. No Brasil, o documento que tem validade legal é a versão em português e, portanto, esta é a versão a ser analisada pela Comissão Interministerial. Sendo assim, pede-se especial atenção para que a tradução seja fiel à versão em inglês e que seja utilizada a nomenclatura oficial para as instituições e para os termos criados no âmbito do Protocolo de Quioto, devidamente internalizados para o português nos documentos disponibilizados na página da internet do Ministério da Ciência e Tecnologia: http://www.mct.gov.br/clima.

A tradução oficial do formulário DCP atualizado, para reduções de emissões e de grande escala está apresentada no Anexo I da Resolução nº 6. A Decisão 17/CP.7, que originalmente regulou esse tipo de projeto e que foi endossada pela Decisão 3/CMP.1 da Conferência das Partes na qualidade de Reunião das Partes do Protocolo de Quioto, está traduzida no Anexo I da Resolução Nº 1.

A tradução oficial do formulário DCP para reduções de emissões e de pequena escala está apresentada no Anexo II da Resolução n° 3. A versão apresentada em português

⁵⁴ Do inglês Programme of Activities

⁵⁵ Do inglês CDM Programme Activity

serve como base para a tradução, já que o DCP deve sempre ser apresentado na versão mais atualizada adotada pelo Conselho Executivo do MDL e pode haver uma defasagem entre as versões em inglês e português decorrente do tempo necessário para tradução e publicação no sítio.

A tradução oficial do formulário DCP de florestamento e reflorestamento de grande escala está apresentada no Anexo IV da Resolução nº 2. A versão apresentada em português serve como base para a tradução, já que o DCP deve sempre ser apresentado na versão mais atualizada adotada pelo Conselho Executivo do MDL. A Decisão 19/CP.9, que originalmente regulou esse tipo de projeto e que foi endossada pela Decisão 5/CMP.1 da Conferência das Partes na qualidade de Reunião das Partes do Protocolo de Quioto, está traduzida no Anexo II da Resolução nº 2.

A tradução oficial do formulário DCP de florestamento e reflorestamento de pequena escala, está apresentada no Anexo III da Resolução n° 2. A versão apresentada em português serve como base para a tradução, já que o DCP deve sempre ser apresentado na versão mais atualizada adotada pelo Conselho Executivo do MDL. A Decisão 14/CP.10, que originalmente regulou esse tipo de projeto e que foi endossada pela Decisão 6/CMP.1 da Conferência das Partes na qualidade de Reunião das Partes do Protocolo de Quioto, está traduzida no Anexo III da Resolução n° 2.

Anexo III (Contribuições ao Desenvolvimento Sustentável)

As contribuições ao desenvolvimento sustentável do projeto devem ser descritas num documento à parte, comumente chamado "Anexo III", por estar definido no Anexo III da Resolução Nº 1. Essas informações orientarão a decisão discricionária dos membros da Comissão Interministerial de aprovar, se for o caso, a atividade de projeto proposta, levando-se em consideração os critérios abaixo mencionados.

O Anexo III deve enfatizar as contribuições da atividade de projeto para cada um dos cinco aspectos: sustentabilidade ambiental local; desenvolvimento das condições de trabalho e a geração líquida de empregos; distribuição de renda; capacitação e desenvolvimento tecnológico; e integração regional e a articulação com outros setores. É importante dar ênfase às contribuições que podem ser, de fato, atribuídas à implementação da atividade de projeto, separando de forma clara dos outros possíveis benefícios advindos de outras atividades das empresas proponentes do projeto. Vale a pena observar que as reduções de emissões de gases de efeito estufa não se configuram como contribuição à sustentabilidade ambiental local, mas global.

Essas informações devem ser coerentes com aquelas contidas nos outros documentos apresentados (DCP ou Relatório de Validação) e apresentadas de forma clara e objetiva. A contribuição da atividade de projeto para o desenvolvimento sustentável será analisada a partir do conjunto das informações fornecidas no Anexo III, não sendo obrigatória a contribuição para todos os cinco parâmetros acima indicados, pois isso variará conforme o escopo de cada atividade de projeto proposta no âmbito do MDL.

Caso a Comissão Interministerial entenda que a atividade de projeto proposta no âmbito do MDL contribua para o Brasil atingir o seu desenvolvimento sustentável, emitirá uma Carta de Aprovação, caso contrário esta atividade poderá ser posta em revisão ou poderá ser aprovada com ressalvas, conforme será analisado adiante.

Cartas-Convite

Devem ser enviadas as cópias das cartas-convite a comentários que foram enviadas aos atores envolvidos, interessados e/ou afetados pelas atividades de projeto.⁵⁶

Se as atividades de projeto estiverem em apenas um ou vários municípios, no limite geográfico de apenas um só ente federativo (Estado / Distrito Federal), as cartasconvite devem ser enviadas, pelo menos, aos seguintes atores (*stakeholders*):

- Prefeitura de cada município envolvido ;
- Câmara dos vereadores de cada município envolvido;⁵⁷
- Órgão ambiental estadual;
- Órgão(ãos) ambiental(is) municipal(is);
- Fórum Brasileiro de ONG's e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento FBOMS (http://www.fboms.org.br), atualmente no sequinte endereço:

_

⁵⁶ Artigo 3° da Resolução n° 7

 $^{^{57}}$ Respeitando-se, no caso do Distrito Federal, a sua competência cumulativa estabelecida na Constituição Federal

- Associações comunitárias cujas finalidades guardem relação direta ou indireta com a atividade de projeto;
- Ministério Público estadual do estado envolvido ou, conforme o caso, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e
- Ministério Público Federal.

Se atividades de projeto envolverem mais de um ente federativo, e forem submetidas à Comissão Interministerial em um único Documento de Concepção de Projeto, por meio de agrupamento (*bundling*), as cartas-convite devem ser enviadas, pelo menos, aos mesmos atores (*stakeholders*) acima descritos, para cada atividade de projeto incluída no agrupamento, considerando o limite geográfico de cada município e ente federativo envolvido.

Caso o limite de uma atividade de projeto estenda-se pelos limites geográficos de mais de um estado da federação ou do Distrito Federal, e não seja submetida à CIMGC em um único DCP, por meio de agrupamento, as cartas-convite devem ser enviadas, pelo menos, aos seguintes destinatários:

- Governo de cada estado ou Distrito Federal envolvido;
- Assembléia legislativa de cada estado envolvido ou, no caso do Distrito Federal, Câmara Legislativa;
- Órgão ambiental federal;
- Órgãos ambientais estaduais envolvidos;
- Fórum Brasileiro de ONG's e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento FBOMS (http://www.fboms.org.br), atualmente no seguinte endereço:

```
SCS – Quadra 08 – Bloco B-50 – Edifício Venâncio 2000 – Sala 105
CEP 70333-900 – Brasília-DE
```

- Entidades nacionais cujas finalidades guardem relação direta ou indireta com a atividade de projeto;
- Ministério Público estadual dos estados envolvidos e/ou, conforme o caso, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e
- Ministério Público Federal.

Em todos os casos acima indicados, as cartas-convite devem ser claramente endereçadas a cada um dos atores acima listados, devendo ser enviadas por correio, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, pelo menos 15 (quinze) dias antes do início do processo de validação, de forma que eventuais comentários recebidos sejam incorporados no Relatório de Validação a ser submetido à Secretaria Executiva da Comissão Interministerial.

Considera-se o início do processo de validação no dia em que o Documento de Concepção de Projeto for disponibilizado para consulta aos *stakeholders* internacionais no sítio internet do MDL no Secretariado da Convenção-Quadro, no endereço eletrônico: http://cdm.unfccc.int/Projects/Validation/index.html.

As cópias das cartas-convite enviadas à Comissão Interministerial deverão vir acompanhadas dos comprovantes de recebimento pelos destinatários. Se, eventualmente, algum dos atores não existir, deve ser anexada uma carta justificando a ausência da carta-convite correspondente.

As cartas-convites devem⁵⁸:

I - conter nome e tipo da atividade de projeto, conforme consta no documento de concepção de projeto – DCP;

II - informar endereço eletrônico específico da página da internet onde poderão ser obtidas cópias, em português, da última versão disponível do DCP em questão, bem como da descrição da contribuição da atividade de projeto ao desenvolvimento sustentável, conforme Anexo III da Resolução nº 1, garantindo que esta página permaneça acessível até, no mínimo, o término do processo de registro da atividade de projeto no Conselho Executivo do MDL; e

III - fornecer endereço para que os atores que não possuam acesso à internet possam solicitar, por escrito e em tempo hábil, ao proponente de projeto, cópia impressa da documentação mencionada no item anterior.

120

⁵⁸ Artigo 3°, § 5º da Resolução n° 7

Validation Report

O Relatório de Validação da atividade de projeto preparado pela Entidade Operacional Designada, na forma a ser submetida ao Conselho Executivo do MDL para registro, em inglês, também deve ser submetido à Comissão Interministerial⁵⁹.

O relatório deve fazer referência, de forma clara e inequívoca, à versão do DCP que está sendo analisada, bem como à versão da metodologia utilizada, que deve estar aprovada e publicada pelo Conselho Executivo do MDL.

No Relatório de Validação, não deve constar nenhuma ressalva ou ação corretiva pendente. O fato de a Carta de Aprovação só ser emitida pelo Governo Brasileiro após a Validação não deve constar como uma pendência no Relatório de Validação, devendo esta questão ser esclarecida no Relatório de Validação com a seguinte frase: "Previamente à submissão do Documento de Concepção do Projeto e do Relatório de Validação ao Conselho Executivo do MDL, o Projeto deverá obter a aprovação por escrito da participação voluntária da AND do Brasil, inclusive a confirmação de que o Projeto contribui para que o país atinja o desenvolvimento sustentável" 60.

Relatório de Validação

O documento a ser apresentado é a tradução para o português do "Validation Report" elaborado pela Entidade Operacional Designada que será encaminhado ao Conselho Executivo do MDL, por ocasião da solicitação de registro do projeto, conforme referido no item anterior. No Brasil, o documento que tem validade legal é a versão em português e, portanto, esta é a versão a ser analisada pela Comissão Interministerial. Sendo assim, requer-se especial atenção para que a tradução seja fiel à versão em inglês e que seja utilizada a nomenclatura oficial para as instituições e para os termos utilizados no âmbito do Protocolo de Quioto e devidamente internalizados para o português nos documentos disponibilizados na página do MCT: www.mct.gov.br/clima.

 $^{^{59}}$ Artigo 3, inciso III, da Resolução n $^\circ$ 1

⁶⁰ Tradução livre do inglês: "Prior to the submission of the Project Design Document and the Validation Report to the CDM Executive Board, the Project will have to receive the written approval of voluntary participation from the DNA of Brazil, including the confirmation that the Project assists the country in achieving sustainable development"

Declarações dos Participantes do Projeto (originais)

Devem ser entregues as seguintes declarações:

Responsável e dados para contato com a Secretaria Executiva

É uma declaração assinada por todos os participantes nacionais⁶¹ do projeto, ou declarações separadas e com mesmo conteúdo, estipulando o responsável e os dados para contato com a Secretaria Executiva da Comissão Interministerial⁶², a qual deve ser feita nos seguintes termos⁶³:

DECLARAÇÃO

(O participante do projeto), em atendimento ao inciso IV do Artigo 3º da Resolução nº 1 da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, vem declarar que:

O responsável pela comunicação com a Secretaria Executiva da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima do projeto (nome do projeto e localização), é (o nome e o CNPJ da Empresa), representada por (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão), que pode ser contatado no (endereço, telefones, fax correio eletrônico).

Data:

Assinatura do representante legal de cada participante nacional da atividade de projeto.

Cada participante que assina esta declaração deve encaminhar documentos que comprovem sua legitimidade para tal^{64} .

⁶¹ Artigo 4º, da Resolução nº 4

 $^{^{62}}$ Artigo 5º da Resolução nº 7 e Artigo 4º da Resolução nº 3, com redação dada pelo artigo 6º da Resolução nº 7

⁶³ Anexo da Resolução nº 7

⁶⁴ Artigo 6º da Resolução nº 7

Conformidade com a Legislação Ambiental

É uma declaração assinada pelos participantes nacionais do projeto que assegura a conformidade da atividade de projeto proposta no âmbito do MDL com a legislação ambiental em vigor no país⁶⁵, acompanhada de documentos que atestam tal conformidade até o momento da submissão da documentação. A declaração deve ser feita nos seguintes termos⁶⁶:

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A (Empresa Responsável pelo Projeto), em atendimento ao Artigo 3°, V da Resolução n°1 da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, vem declarar que:

- 1) Tem conhecimento da legislação ambiental em vigor pertinente ao projeto (nome do projeto e localização) nas suas diversas fases de (estudo, implantação, operação, desativação).
- 2) Encontram-se anexadas a esta declaração as cópias das licenças ambientais e documentos que atestam a conformidade com a legislação ambiental até o presente momento.

Data:

Assinatura do representante legal de cada participante nacional da atividade de projeto.

Cada participante que assina esta declaração deve encaminhar documentos que comprovem sua legitimidade para tal⁶⁷.

⁶⁵ Artigo 3°, inciso V, da Resolução nº 1; Artigo 5°, da Resolução nº 3 e Artigo 4°, da Resolução nº 4

⁶⁶ Anexo IV da Resolução nº

⁶⁷ Artigo 5º da Resolução nº 3

Conformidade com a Legislação Trabalhista

É uma declaração assinada pelos participantes nacionais do projeto que assegura a conformidade da atividade de projeto proposta no âmbito do MDL com a legislação trabalhista em vigor no país⁶⁸. A declaração deve ser feita nos seguintes termos⁶⁹:

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

A (Empresa Responsável pelo Projeto), em atendimento ao Artigo 3°, V da Resolução n° 1 da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, vem declarar que:

1) Tem conhecimento da legislação trabalhista pertinente ao projeto (nome do projeto e localização) e que está em conformidade com a legislação trabalhista em vigor.

Data:

Assinatura do representante legal de cada participante nacional da atividade de projeto.

Cada participante que assina esta declaração deve encaminhar documentos que comprovem sua legitimidade para tal⁷⁰.

Situação da Entidade Operacional Designada - EOD

Deve ser entregue uma declaração da Entidade Operacional Designada responsável pelo Relatório de Validação, em papel timbrado, de que está devidamente credenciada junto ao Conselho Executivo do MDL, no âmbito do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, e de que está plenamente estabelecida em território nacional, com capacidade de assegurar o cumprimento dos requerimentos pertinentes da legislação brasileira⁷¹. Sugere-se, igualmente, que seja entregue documentação que comprove a legitimidade do signatário desta declaração para assinar em nome da Entidade Operacional Designada.

⁶⁸ Artigo 3°, inciso V, da Resolução nº 1; Artigo 5°, da Resolução nº 3 e Artigo 4°, da Resolução nº 4

⁶⁹ Anexo IV, da Resolução nº 3

⁷⁰ Artigo 5º da Resolução nº 3

⁷¹ Artigo 4º, da Resolução nº 1

O seguinte modelo pode ser utilizado:

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE OPERACIONAL DESIGNADA

(A Entidade Operacional Designada), em atendimento ao Artigo 4º da Resolução nº 1 da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, vem declarar que:

- 1) Foi credenciada junto ao Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo em (data), estando este credenciamento em vigor na presente data para os seguintes escopos específicos de atuação:
- 2) É plenamente estabelecida no Brasil, desde (data), no endereço (endereço telefone).
- 3) Tem capacidade de assegurar o cumprimento dos requerimentos pertinentes da Legislação Brasileira.

Data:

Assinatura do responsável pela Entidade Operacional Designada.

Documentos Complementares

Sugere-se que se incluam documentos complementares que, eventualmente, possam fundamentar as contribuições do projeto ao desenvolvimento sustentável citados no Anexo III. Qualquer outro documento que os responsáveis pelo projeto desejarem incluir para um melhor entendimento dos itens anteriores também poderá ser apresentado como documento complementar.

4 Procedimentos para atividades de projeto aprovadas

Se uma atividade de projeto for considerada aprovada, a Carta de Aprovação terá sua emissão encaminhada imediatamente após a reunião da Comissão Interministerial que decidiu pela sua aprovação, sendo expedida pelo Sr. Ministro de Ciência e Tecnologia no menor prazo possível aos proponentes nacionais da atividade de projeto MDL.

5 Procedimentos para atividades de projeto aprovadas com ressalvas

Se uma atividade de projeto for considerada aprovada com ressalvas, a Secretaria Executiva da Comissão Interministerial encaminhará ofício ao responsável pela comunicação, indicando as ressalvas que devem ser sanadas para a emissão da Carta de Aprovação. Os proponentes nacionais da atividade de projeto deverão atender as ressalvas feitas pela Comissão Interministerial em até 60 (sessenta) dias após a data de recebimento desse ofício, sob pena de as atividades de projeto serem consideradas não submetidas⁷².

Uma atividade de projeto será considerada aprovada com ressalva caso sua contribuição ao desenvolvimento sustentável seja considerada adequada pelos membros da Comissão Interministerial, mas sejam constados erros de edição ou quaisquer incongruências consideradas de menor relevância⁷³.

A Carta de Aprovação terá sua emissão encaminhada imediatamente após as correções terem sido consideradas satisfatórias pela Secretaria Executiva da Comissão Interministerial. Caso necessário, outro ofício poderá ser enviado aos proponentes do projeto requerendo esclarecimentos adicionais.

6 Procedimentos para atividades de projeto consideradas em revisão

Se uma atividade de projeto for considerada em revisão, a Secretaria Executiva da Comissão Interministerial encaminhará ofício ao responsável pela comunicação indicando as exigências a serem cumpridas, conforme determinado pela Comissão Interministerial. Os proponentes nacionais da atividade de projeto deverão atender as exigências feitas pela Comissão Interministerial em até 60 (sessenta) dias após a data de recebimento deste ofício, sob pena de as atividades de projeto serem consideradas não submetidas⁷⁴.

⁷² Artigo 7°, § 2°, da Resolução nº 3

⁷³ Artigo 7º da Resolução nº 3

⁷⁴ Artigo 8°, § 2°, da Resolução nº 3

Uma atividade de projeto será considerada em revisão caso sua contribuição ao desenvolvimento sustentável necessite de esclarecimentos adicionais, a critério dos membros da Comissão Interministerial, ou caso sejam constados erros de edição ou quaisquer incongruências consideradas relevantes⁷⁵.

A Carta de Aprovação terá sua emissão encaminhada imediatamente após as correções terem sido consideradas satisfatórias pelos membros da Comissão Interministerial em sua reunião subseqüente à resposta ao ofício. Para que essa análise ocorra logo na reunião seguinte, é preciso que haja uma antecedência mínima da resposta de 10 (dez) dias úteis⁷⁶.

7 Hipóteses de revogação e anulação da Carta de Aprovação

Caso a Comissão Interministerial tomar conhecimento sobre ilegalidades ou atos que sejam contrários ao interesse público atribuídos aos participantes do projeto no âmbito do MDL, ela poderá:

• Pedir informações adicionais a outros órgãos públicos para instruir a revisão da atividade de projeto, bem como solicitar aos proponentes da atividade de projeto documentos e informações adicionais aos já exigidos pelas resoluções da Comissão Interministerial⁷⁷.

Se, após a emissão da Carta de Aprovação para determinada atividade de projeto no âmbito do MDL, for verificado fato novo que evidencie ilegalidades ou atos que sejam contrários ao interesse público, a Comissão Interministerial poderá:

• Anular ou revogar a referida Carta de Aprovação, sendo que a anulação ocorrerá por vícios de legalidade no processo de obtenção da Carta de Aprovação ou relativos às atividades do projeto e a revogação ocorrerá se configurada a prática de ato ou situação contrários ao interesse público⁷⁸.

⁷⁵ Artigo 8º da Resolução nº 3

⁷⁶ Artigo 3º da Resolução nº 5

⁷⁷ Artigo 1º da Resolução nº 4

⁷⁸ Artigo 2º da Resolução nº 4

Nos casos de anulação ou revogação da Carta de Aprovação emitida, a Secretaria Executiva da Comissão Interministerial encaminhará ofício ao responsável pela comunicação da atividade de projeto, informando-o sobre a decisão da Comissão Interministerial e apresentando os motivos que a fundamentam. Da decisão proferida, haverá prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação da anulação ou revogação da Carta de Aprovação, para o exercício de direito de defesa, por escrito. Decorrido esse prazo e realizada a análise de eventual defesa por escrito pelos membros da Comissão Interministerial na sua reunião ordinária subseqüente, o Presidente da Comissão Interministerial emitirá decisão definitiva, no prazo de 15 (quinze) dias, que será transmitida por meio de ofício ao responsável pela comunicação da atividade de projeto, indicando os motivos que fundamentam tal decisão.

No caso de decisão definitiva sobre anulação ou revogação da Carta de Aprovação, a Secretaria Executiva da Comissão Interministerial deverá informar tal decisão ao Conselho Executivo do MDL e, caso a atividade de projeto ainda não tenha sido registrada, deverá, adicionalmente, requerer a sua revisão junto àquele Conselho⁷⁹.

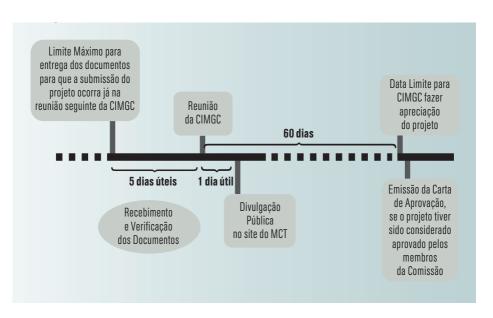
Destaca-se que a Comissão Interministerial respeita, em sua atuação, as normas constitucionais aplicáveis e as leis e normas infralegais que regem a atuação da Administração Pública, sendo garantido ao Administrado o direito de defesa e de petição e respeitando-se os princípios da publicidade e da motivação dos atos administrativos.

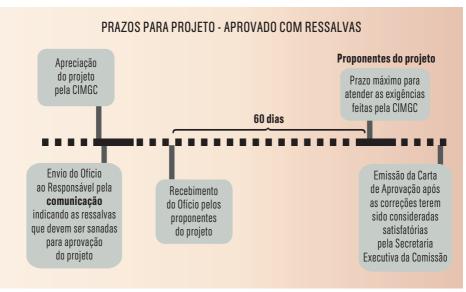
⁷⁹ Artigo 3º da Resolução nº 4

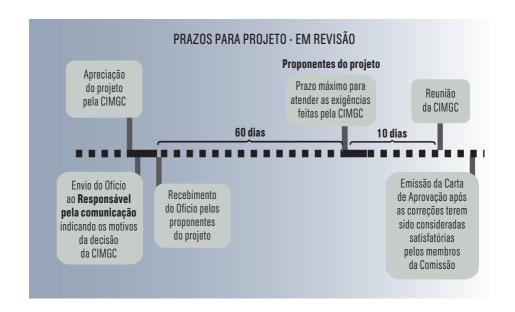
8 Check List

A tabela a seguir é um resumo dos documentos que devem ser apresentados tanto em versão impressa como eletrônica (com pelo menos um documento em cada grupo) e serve como um *check list*. Para maiores informações sobre cada item, verificar no corpo do texto deste Manual.

Documentos	Versão Impressa	Versão Eletrônica
Carta de Encaminhamento do Projeto		
(1) PDD (<i>Project Design Document</i> , em inglês)		
(2) DCP (Documento de Concepção do Projeto, em português)		
(3) Anexo III (Contribuições ao Desenvolvimento Sustentável)		
(4) Cartas-Convite		
(5) Validation Report		
(6) Relatório de Validação		
(7) Declarações dos Participantes do Projeto (originais)		
1 Responsável pela comunicação e dados para contato		
2 Conformidade com a Legislação Ambiental		
3 Conformidade com a Legislação Trabalhista		
(8) Situação da EOD		
(9) Documentos Complementares		







10 Endereço para entrega de correspondência

Dr. José Domingos Gonzalez Miguez

Secretário Executivo

Secretaria Executiva da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima

Ministério da Ciência e Tecnologia

Esplanada dos Ministérios – Bloco E – Sala 268

70067-900 - Brasília - DF.



Rua Sá Freire, 36 parte – São Cristóvão – CEP 20930-430 Rio de Janeiro / RJ – Brasil Tel. (21) 2580-1168 – Fax (21) 2580-9955 e-mail: editorial@imperiallivros.com.br

